



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVIII

Edição Digital nº 10901 | 82 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 25 de Março de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	05
Procuradoria Geral do Estado	08

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	09
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	11
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	12
Secretaria da Educação e do Esporte	13
Secretaria da Fazenda	21
Secretaria da Saúde	37
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	44

Secretaria da Segurança Pública	45
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	54
Receita Estadual do Paraná	55

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	56
Defensoria Pública do Estado	70
Ministério Público do Estado do Paraná	80
Em tempo	80



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi	Secretário	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Antonio Devecchi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glaucio Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 7.181

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.424.107-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROBERTA BAHLS, RG nº 6.037.230-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil, ficando exonerado PEDRO REICHEMBACK DE BRITO, RG nº 1.290.657-9.

Art. 2º Fica exonerada ROBERTA BAHLS, RG nº 6.037.230-6, do cargo em comissão de Assistente, Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
72094/2021

DECRETO Nº 7.182

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 17.398.788-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores abaixo relacionados, para exercer cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

CARLA PELISSARI DEMORI, RG nº 5.053.358-6, no cargo de Assistente, símbolo 1-C, ficando exonerado FELIPE CARVALHO GUILHERMETTE, RG nº 140737291/PR, a partir de 13 de janeiro de 2021;

LUANA LICNYESKI DOS SANTOS, RG nº 883476125, no cargo de Assistente, símbolo 2-C, ficando exonerado CARLA PELISSARI DEMORI, RG nº 5.053.358-6;

GABRIELE CAROLINA CORDEIRO, RG nº 124740231, no cargo de Assistente, símbolo 4-C, ficando exonerado CATIANA APARECIDA DE ARAUJO RG nº 94442125, a partir de 12 de fevereiro de 2021;

LUIZZI GAROFANI, RG nº 92197239, no cargo de Assistente, símbolo 4-C, ficando exonerado LUCAS DE PINHO TAVARES RG nº 7.166.166-0, a partir de 09 de fevereiro de 2021;

LUCIANA REGO DE OLIVEIRA, RG nº 143604756, no cargo de Assistente, símbolo 4-C, ficando exonerado MILENI MEDEIROS AMORIM BICUDO RG nº 94039312, a partir de 04 de janeiro de 2021;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

72095/2021

DECRETO Nº 7.183

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.386.121-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CLELIA REGINA FILA HAMERA, RG nº 2.067.928-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 8-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerada DUANE KARINA DE SOUZA, RG nº 9.055.340-2, a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RÔMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

72096/2021

DECRETO Nº 7.184

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.222.633-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIA EDUARDA LEMES, RG nº 13.833.952-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente, Símbolo 8-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerada KAROLINE STEBERL, RG nº 8.181.132-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RÔMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

72097/2021

DECRETO Nº 7.185

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.424.153-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem as funções de gestão pública:

MARCOS CESAR PALUCH, RG nº 6.251.891-0, Assistente – Símbolo FG-13, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado FERNANDO SAMPAIO PYTLOWANCIV, RG nº 6.606.172-8, a partir de 15 de janeiro de 2021;

LUCIMARA SIMÕES VIEIRA, RG nº 9.021.075-0, Assistente – Símbolo FG-14, da Casa Civil, ficando exonerada ELIANA SGANZERLA, RG nº 8.399.920-9, a partir de 1º de fevereiro de 2021; e

ETIENE CAMILA GONÇALVES DO CARMO, RG nº 8.985.746-5, Assistente – Símbolo FG-14, transferida da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada MARIA CECILIA MARÇAL NEUMANN T. RODRIGUES, RG nº 9.516.131-6, a partir de 25 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

72099/2021

DECRETO Nº 7.186

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.417.990-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, PEDRO ELOY TAVARES NETO, RG nº 9.596.587-3, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-17, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 05 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

72100/2021

DECRETO Nº 7.187

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.321.145-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 03 de fevereiro de 2021:

WENDEL PETERSON ANDRADE STUT, RG nº 6.658.926-9, Chefe de Cadeia Pública – Símbolo FG-10, ficando exonerado LINCOLN LUCIANO DA COSTA, RG nº 6.084.079-2;

MICHEL HILDEBRAND, RG nº 8.323.666-3, Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-5, ficando exonerado WENDEL PETERSON ANDRADE STUT, RG nº 6.658.926-9;

LINIMAR AGUIAR FERNANDES, RG nº 12.434.755-6, Vice Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-10, ficando exonerado MICHEL HILDEBRAND, RG nº 8.323.666-3;

EVERTON MARCELO RAMOS, RG nº 7.323.633-9, Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-11, ficando exonerado LINIMAR AGUIAR FERNANDES, RG nº 12.434.755-6; e

LINCOLN LUCIANO DA COSTA, RG nº 6.084.079-2, Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-5, ficando exonerado ANDRE FABIANO DEA, RG nº 4.887.387-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

72103/2021

DECRETO Nº 7.188

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.255.045-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

THIAGO SIMIONI ANDREATTA, RG nº 7.151.006-9, Assistente – Símbolo FG-13, a partir de 11 de janeiro de 2021, ficando exonerado ROBSON REGINATO COSTA E SILVA, RG nº 10.809.382-0;

ANDERSON ROBERTO DA SILVA, RG nº 7.149.214-1, Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-11, a partir de 11 de janeiro de 2021, ficando exonerado FRANCISCO ROSIELDO DE SOUSA, RG nº 6.166.948-5;

OLIVAL MONTEIRO, RG nº 6.568.047-5, Diretor de Estabelecimento Penal –

Símbolo FG-5, a partir de 11 de janeiro de 2021, ficando exonerado ALISSON SOUZA DE ANDRADE, RG nº 6.447.451-0;

MARCOS ROBERTO LEAL QUADROS, RG nº 7.534.979-3, Vice Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-10, a partir de 11 de janeiro de 2021, ficando exonerado OLIVAL MONTEIRO, RG nº 6.568.047-5;

ADAILTON ANTONIO TAQUES, RG nº 6.031.488-8, Assistente – Símbolo FG-11, a partir de 14 de janeiro de 2021, ficando exonerado JOSIELSON FABRICIO, RG nº 6.224.483-6;

ALISSON SOUZA DE ANDRADE, RG nº 6.447.451-0, Assessor – Símbolo FG-05, a partir de 11 de janeiro de 2021, ficando exonerado RICARDO DINIZ BOLWERK LIMA, RG nº 6.985.213-0;

TAYRONE CLAUDIO DA SILVA, RG nº 7.523.000-1, Vice Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-10, a partir de 14 de janeiro de 2021, ficando exonerado VALDIR BENEDITO, RG nº 10.965.402-7;

MARCELO ADRIANO DA CUNHA, RG nº 4.907.388-7, Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-11, a partir de 14 de janeiro de 2021, ficando exonerado TAYRONE CLAUDIO DA SILVA, RG nº 7.523.000-1;

ANDRE SKODOWSKI DA CRUZ, RG nº 8.568.861-8, Vice Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-10, a partir de 14 de janeiro de 2021, ficando exonerado MARCELO ADRIANO DA CUNHA, RG nº 4.907.388-7;

WANDERLEI AGUIAR, RG nº 5.397.927-0, Assistente – Símbolo FG-11, a partir de 14 de janeiro de 2021, ficando exonerado ANDRE SKODOWSKI DA CRUZ, RG nº 8.568.861-8; e

ADILSON LEONI, RG nº 2.173.303-7, Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-11, a partir de 11 de janeiro de 2021, ficando exonerado MARCOS ROBERTO LEAL QUADROS, RG nº 7.534.979-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

72104/2021

DECRETO Nº 7189

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.270.458-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 101 – Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E.C. 93/2016.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 25 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

71948/2021

Página 1 de 1
Nº controle: 21000439

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7189

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
6702	DIRETORIA GERAL						
5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	101	01	L	40.000.000,00	21000546
TOTAL						40.000.000,00	
TOTAL						40.000.000,00	

71950/2021

DECRETO Nº 7190

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.270.484-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 66.792.002,00 (sessenta e seis milhões, setecentos e noventa e

dois mil e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirão como recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, provenientes de Superávit Financeiro das fontes 100 - Ordinário Não Vinculado, 101 - Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E.C. 93/2016, 125 - Receitas de Alienações de Bens, e 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 25 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

71951/2021

Página 1 de 1
Nº controle: 21000480

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7190

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
6702	DIRETORIA GERAL						
5056	PARANÁ URBANO III - BID - FDU	33904100	101	01	L	14.500.000,00	21000590
5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	100	01	L	19.132.960,00	21000590
		44404200	101	01	L	3.599.620,00	21000590
		44404200	125	01	L	7.932.921,00	21000590
		44404200	147	01	L	21.136.001,00	21000590
6272	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDU	33901400	101	01	L	20.000,00	21000590
		33903000	101	01	L	52.627,00	21000590
		33903300	101	01	L	38.500,00	21000590
		33903700	101	01	L	80.000,00	21000590
		33903900	101	01	L	178.000,00	21000590
		33904000	101	01	L	120.000,00	21000590
		33904900	101	01	L	1.373,00	21000590
TOTAL						66.792.002,00	
TOTAL						66.792.002,00	

71952/2021

DECRETO Nº 7.191

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.424.069-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PETERSON LUIZ VON HOLLEBEN, RG nº 7.118.590-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado LUIZ FRANCISCO DA SILVEIRA, RG nº 4.051.817-7.

Art. 2º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, LUIZ FRANCISCO DA SILVEIRA, RG nº 4.051.817-7, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerada MARTA CRISTINA GUIZELINI, RG nº 8.233.545-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

72109/2021

DECRETO Nº 7.192

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.282.867-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, BEATRIZ GABARDO JARZINSKI, RG nº 12.884.069-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerada DAYANE SOTTOMAIOR RAMOS, RG nº 9.143.604-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

72110/2021

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

17.447.674-8/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no Protocolado nº 17.447.674-8 e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9928, de 19/04/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 25/03/21”. (Enc. proc. à SEAP, em 25/03/21).

72051/2021

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 579

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor GRACIANO MACHADO PINEZZI, RG nº 4.413.966-9, nomeado pelo Decreto nº 5.364 de 6 de Agosto de 2020 na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR – Foz do Iguaçu, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 442 de 02 de outubro de 2020, que designou o servidor GRACIANO MACHADO PINEZZI, RG nº 4.413.966-9, nomeado pelo Decreto nº 5.364 de 6 de Agosto de 2020, para exercer suas atividades junto ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

Art. 3º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba 25 de março de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

72178/2021

RESOLUÇÃO nº 580

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor BRUNO HENRIQUE DURAES CABRAL RG nº 13.318.550-0, nomeado pelo Decreto nº 6.720 de 27 de Janeiro de 2021 na Casa Civil, para exercer, a partir de 05 março de 2021, suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, regional de Maringá, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba 25 de março de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

72179/2021

RESOLUÇÃO nº 581

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor LUCAS SAMPAIO, RG nº 13.069.042-4, nomeado pelo Decreto nº 6.827 de 10 de fevereiro de 2021 na Casa Civil, para exercer, a partir de 05 março de 2021, suas atividades junto a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba 25 de março de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

72180/2021

RESOLUÇÃO nº 582

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor VANDRE FERNANDO FAETI ALVARENGA, RG nº 36.248.589-6, nomeado pelo Decreto nº 6.324 de 14 de janeiro de 2021 na Casa Civil, para exercer suas atividades, a partir de 23 de fevereiro de 2021, junto a Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social – SUDIS, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba 25 de março de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

72182/2021

RESOLUÇÃO nº 583

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora JAQUELINE APARECIDA ALMEIDA FRANCESCHI, RG nº 4.303.551-7, nomeada pelo Decreto nº 6.892 de 22 de fevereiro de 2021 na Casa Civil, para exercer, a partir de 23 de fevereiro de 2021, suas atividades junto a Superintendência Geral de Inovação – SGI, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba 25 de março de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

72184/2021

RESOLUÇÃO nº 584

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora MARIA ILENA M. VELAZ, RG nº 10.966.955-5, nomeada pelo Decreto nº 6.899 de 22 de fevereiro de 2021 na Casa Civil, para exercer, a partir de 04 março de 2021, suas atividades junto a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba 25 de março de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

72185/2021

RESOLUÇÃO nº 585

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor ALTAIR FERREIRA PINTO RG nº 3048605-6, nomeado pelo Decreto nº 7.011 de 04 de março de 2021 na Casa Civil, para exercer suas atividades junto a Superintendência Geral de Desenvolvimento das Bacias Hidrográficas e Pesca – SBHP, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba 25 de março de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

72186/2021

RESOLUÇÃO nº 586

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora LETICIA TRENTO COMIN RG nº 8073140-0, nomeada pelo Decreto nº 6.893 de 22 de Fevereiro de 2021 na Casa Civil, para exercer suas atividades junto a Superintendência Geral de Desenvolvimento das Bacias Hidrográficas e Pesca – SBHP, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba 25 de março de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

72189/2021

RESOLUÇÃO nº 587

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor NICOLAS DORADO DE OLIVEIRA, RG nº 15642436-1, nomeada pelo Decreto nº 7.106 de 10 de março de 2021 na Casa Civil, para exercer, a partir de 12 de março de 2021, suas atividades junto a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba 25 de março de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

72191/2021

RESOLUÇÃO nº 588

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor NELSON CORREIA JUNIOR RG nº 8409531-1, nomeado pelo Decreto nº 7.011 de 10 de março de 2021 na Casa Civil, para exercer, a partir de 16 de março de 2021, suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, regional de Porecatu, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 565 de 10 de março de 2021, na parte que

designou o servidor NELSON CORREIA JUNIOR RG nº 8409531-1, na Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR.

Art. 3º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba 25 de março de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

72192/2021

RESOLUÇÃO nº 589

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor EDERSON JUNIOR SANTOS ROSA RG nº 8861127-6, nomeado pelo Decreto nº 7.011 de março de 2021, na Governadoria, para exercer, a partir de 17 de março de 2021, suas atividades junto a Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 25 de março de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

72160/2021

RESOLUÇÃO nº 590

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora STEFANY ROSSA PEREIRA, RG nº 10763007-4, nomeada pelo Decreto nº 2061 de 15 de julho de 201 na Casa Civil, para exercer suas atividades junto a SEPL -Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 25 de março de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

72161/2021

RESOLUÇÃO nº 591

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor MARCO AURELIO FERNANDES, RG nº 6.080.666-7, nomeado pelo Decreto nº 7.129 de 17 de março de 2021 na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 25 de março de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

72162/2021

RESOLUÇÃO nº 592

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora ANA CRISTINA ESMERALDINO, RG nº 5.466.182-7, nomeada pelo Decreto nº 1.866 de 03 de julho de 2019 e transferida pelo Decreto nº 2.860 de 24 de setembro de 2019 para a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 25 de março de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

72163/2021

RESOLUÇÃO nº 593

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora SONIA FOSSATTI DE SOUZA, RG nº 9.060.888-6, nomeada pelo Decreto nº 7.070 de 10 de março de 2021 na Casa Civil, para exercer suas atividades junto a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 25 de março de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

72164/2021

RESOLUÇÃO nº 594

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 528 de 2 de fevereiro de 2021, que designou a servidora JULIANA AYUB DE LUCENA, RG nº 9.848.583-0, para exercer suas atividades junto a E-Paraná Comunicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 25 de março de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

72165/2021

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

**DETRAN - Departamento de
Transito do Paraná****PORTARIA N.º 181/2021 – DG**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 303/2015-DG e edital de credenciamento nº 02/2015 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 17.305.039-9 RESOLVE:

ALTERAR:

Artigo 1º. A partir desta data, o quadro societário da empresa **Amplus Clínica Médica e Psicológica Ltda.**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 19.959.227/0001-97, retirando a sócia, Juliana Cassia Xavier Simões e ingressando o sócio Gustavo Akio Brand Tashima.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 15 de março de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

71154/2021

PORTARIA N.º 182/2021–DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos;

CONSIDERANDO o contido no Art. 16, VI da Lei Estadual nº 17.682/2013.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.431.210-9, resolve:

TRANSFERIR

Art. 1º. A pedido, por motivo de permuta, o Despachante de Trânsito **ADEMIR HERCULANO**, Matrícula nº 0101654-7 do Município de Curitiba para exercer suas atividades no Município de Campo Largo e o Despachante de Trânsito **PAULO ROBERTO DE AZEVEDO**, Matrícula 0151006-1 do Município de Campo Largo para exercer suas atividades no Município de Curitiba.

Art. 2º. Os Despachantes poderão iniciar suas atividades nos Municípios para os quais foram transferidos após regularização da Renovação de Credencial e comprovação de instalação e regularidade do escritório de atendimento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 16 de março de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

71155/2021

PORTARIA N.º 240/2021 - DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos autos n.º 0068124-19.2020.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível de Curitiba;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 16.449.424-1, resolve:

CRENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos autos acima mencionados, de autoria da 5ª Câmara Cível de Curitiba, Fabricio de Oliveira dos Santos, sob a matrícula 717024-6, para atuar no Município de Arapongas/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 19 de março de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

71164/2021

PORTARIA N.º 242/2021 - DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos autos n.º 0005440-46.2020.8.16.0004, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.056.941-5, resolve:

CRENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos autos acima mencionados, de autoria da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, Guilherme Fantim Giroldo, sob a matrícula 717025-4, para atuar no Município de Arapongas/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 22 de março de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

71157/2021

PORTARIA N.º 243/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 303/2015-DG e edital de credenciamento nº 02/2015 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 16.932.029-2 RESOLVE:

CRENCIAR

Artigo 1º. Empresa **Psicomedic – Avaliação Médica e Psicológica do Trânsito Ltda.**, com CNPJ 17.847.936/0001-55 sita à Rua Presidente Costa e Silva, n.º 548, Alto Alegre – Cascavel – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, ficando autorizado o seu funcionamento que deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 22 de março de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

71156/2021

Procuradoria Geral do Estado**PORTARIA N.º 10/2021-PGE**

Designa servidora pública para atuar junto à Coordenadoria de Assuntos Fiscais – CAF

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, inc. IV, e Anexo V, da Lei nº 19.848, de 2019, e no art. 13, inc. IX, do Regulamento da PGE, anexo ao Decreto nº 2.709, de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora pública **PAULA ANGÉLICA OLIVIERI SARACHI**, RG 8.577.692-4, para atuar junto à Coordenadoria de Assuntos Fiscais – CAF, sem prejuízo de sua lotação, a partir de 22/03/2021.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos a 22/03/2021.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Izabel Cristina Marques
Diretora-Geral
Procuradoria-Geral do Estado

71136/2021

Resolução nº 048/2021-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante Licença Médica do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **GUILHERME ZORATO**, RG 6.718.870-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Londrina, durante 10 (dez) dias, no período de 17/03/2021 a 26/03/2021, referente a Licença Médica, do titular, Procurador do Estado Marcos Massashi Hori-ta.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 24 de março de 2021.

Letícia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

71332/2021

RESOLUÇÃO Nº 38/2021-PGE

Acrescenta as determinações da Deliberação nº 6/2021-FEPGE ao Manual de Procedimentos da Procuradoria-Geral do Estado (anexo à Resolução nº 385/2018-PGE)

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, e

Considerando as medidas de redução de litigiosidade dispostas nos artigos 4º e 5º do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado (anexo ao Decreto nº 2.709/2019),

Considerando a Deliberação nº 6/2021-FEPGE, do Conselho Diretor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado, que determinou a inclusão das regras contidas em seus itens "1)" e "2)" ao Manual de Procedimentos da PGE (anexo à Resolução nº 385/2018-PGE),

RESOLVE

Art. 1º Fica acrescentado o art. 172-A ao Manual de Procedimentos da PGE, anexo à Resolução nº 385/2018-PGE, nos termos da Deliberação nº 6/2021-FEPGE, com a seguinte redação:

Art. 172-A. Os protocolos que veiculem pedidos de acordo que envolvam desconto ou parcelamento do valor dos honorários devidos ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado deverão ser instruídos com informações acerca da condição financeira do requerente e da probabilidade de êxito da execução, esta a cargo do Procurador da causa, sobrevivendo manifestação do Procurador-Chefe pelo acolhimento ou rejeição do pedido previamente ao encaminhamento para deliberação pelo Conselho Diretor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado – CDFEPGE.

§ 1º O Procurador do Estado responsável pela causa fica autorizado a indeferir de plano pedido de acordo para pagamento ao Estado cuja proposta de pagamento ou parcelamento seja inferior ao valor original do débito principal corrigido monetariamente (com exclusão dos juros).

§ 2º O Conselheiro a que for distribuído o protocolo fica autorizado a deferir proposta de acordo para pagamento à vista de débito de honorários, desde que o valor final não seja inferior ao valor do débito original corrigido monetariamente, e que esteja demonstrada a presença dos seguintes requisitos:

- I – condição financeira do requerente inviabiliza o parcelamento do total, com juros e correção; e
- II – baixa probabilidade de êxito da execução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CIENTIFIQUE-SE.

Curitiba, 24 de março de 2021.

Letícia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

71253/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução Conjunta SEAP/SESA nº. 230/2021

Resolução Conjunta entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Paraná e Secretaria de Estado da Saúde do Paraná a aplicar o instituto da progressão por merecimento ao servidor ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e considerando:

- O contido na Lei nº 18.136 de 03 de julho de 2014, complementada pela Lei nº 18.601 de 30 de outubro de 2015, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS;

- O disposto no protocolado nº 17.283.922-3 nos termos da decisão nos autos nº 0022994-76.2019.8.16.0182.

RESOLVEM:

Art. 1º Aplicar o instituto da Progressão por Merecimento a servidora ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional, que foi enquadrada no Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS a partir de 14 de junho de 2016, por meio do Decreto nº 6988, de 01 de março de 2021, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A PARTIR DE
				CL	REF	CL	REF	
SESA	DAYANE CORDEIRO GURSKI	102679440	2	C	1	C	3	17/06/2019

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DR. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
(BETO PRETO)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

71205/2021

Resolução SEAP nº. 10.503/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº /2021-PRE/PGE, contido no protocolo nº 17.346.190-9 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº0027996-27.2019.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº8.302, de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº9.869, de 20 de janeiro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
IAT	AP	GILBERTO SENTINELO	20248645	1	I	08	I	10	11/12/2014

Art. 2º Retificar o Anexo Único da Resolução nº3.875, de 18 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial nº9.603, de 23 de dezembro de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
IAT	AP	GILBERTO SENTINELO	20248645	1	I	10	I	11	23/12/2015

Art. 3º Retificar o Anexo Único da Resolução nº1.241, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº9.445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais pelo critério de Titulação, aos servidores Agentes de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
IAT	AE	JEFERSON LUIZ SCHEIFER	22205129	1	I	07	I	09	01/10/2014
IAT	AE	JOEL MOREIRA DOS SANTOS	18463873	1	I	08	I	10	01/10/2014

Art. 4º Retificar o Anexo Único da Resolução nº1.238, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº9.445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
IAT	AE	JOEL MOREIRA DOS SANTOS	18463873	1	I	10	I	11	01/04/2015

Art. 5º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

71229/2021

Resolução SEAP N.º 10.636/2021

Nomeia a Equipe de Acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, com objetivo de realizar medições sobre a realização e resultados das necessidades de TIC da SEAP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art.1º Instituir Equipe de Acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – EqAPDTIC, com o objetivo de estruturar relatórios para apresentação de resultado ao Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, Comunicação e Sistemas – CGTIC, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Art.2º A EqAPDTIC será composta por 01 (um) servidor de cada Departamento tomador de serviços de TIC indicado por seu Diretor, conforme segue:

DEPARTAMENTO	NOME	REGISTRO GERAL - RG
Departamento de Operações e Serviços - DOS	Vanessa Christine Kroska	8.659.961-9
Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH	Vanda Dolci Garcia	4.275.570-2
Departamento de Saúde do Servidor – DSS	Emerson Borges Malheiros	4.729.937-3
Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON	Gabriel Pawlaski Xavier	12.500.985-9
Departamento de Arquivo Público – DEAP	Renata de Oliveira	6.639.925-7
Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO	Ricardo André Borges	7.900.609-2
Departamento do Patrimônio do Estado - DPE	Franciele Ribas Ferreira	8.497.644-0
Escola de Governo – EGP	Juarez Mendes Ferreira Porto	3.065.383-1

Parágrafo único: A coordenação dos trabalhos desenvolvidos pelo EqAPDTIC será exercida pela servidora Vanessa Christine Kroska.

Art.3º O resultado dos trabalhos desenvolvidos deverá ser entregue a Secretaria-executiva do CGTIC, para ser apresentado em reunião do conselho, no modelo proposto na Resolução SEAP nº 3.664/2019 de 06 de agosto de 2019.

§1º A EqAPDTIC terá as seguintes atribuições:

I – Elaborar o plano de acompanhamento que contém os planos de: execução, monitoramento, avaliação e controle de riscos;

II – Acompanhar o andamento das necessidades e ações inventariadas;

III – Coletar e registrar as informações sobre os indicadores de monitoramento, avaliação e riscos;

IV – Apoiar o CGTIC, no que for necessário nas demais atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do PDTIC 2020-2021 da SEAP;

§2º Caberá o CGTIC deliberar sobre os resultados e estratégias de gestão dos recursos de TIC e realizar a apresentação ao Secretário da SEAP.

§3º Os prazos de entrega das ações da EqAPDTIC deverão estar de acordo com o cronograma constante no Plano de Acompanhamento do PDTIC 2020-2021.

Art. 4º Convalidar as atividades realizadas pela EqAPDTIC entre 01 setembro de 2020 a 23 de março de 2021

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

71408/2021

PARANAPREVIDENCIA Paraná Previdência

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.123244/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.181.032-9. Segurado: MARIA APARECIDA MATERA LIMA, RG 1.600.958-0 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ANTONIO ALVES LIMA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2363,85. Total do Benefício R\$ 2363,85

Ato n.123291/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.136.828-6. Segurado: ARLETE MARIA DAMIAO BEFFA, RG 817.413-0 - LF 3. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JOSE ROBERTO BEFFA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1219,18. Total do Benefício R\$ 1219,18

Ato n.123292/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.136.828-6. Segurado: ARLETE MARIA DAMIAO BEFFA, RG 817.413-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JOSE ROBERTO BEFFA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2893,72. Total do Benefício R\$ 2893,72

Ato n.123293/21, Pensão por morte, Protocolo 0.016.989.074-9. Segurado: PAULO MARCELO DOS SANTOS, RG 13.066.957-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: CRISTIANE RODRIGUES CALISTO, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 2238,43; HELENA KALICHAK DOS SANTOS, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 2238,43. Total do Benefício R\$ 4476,86

Ato n.123296/21, Pensão por morte, Protocolo 0.011.386.634-9. Segurado: MARCELO HOLANDA DE ANDRADE, RG 3.611.282-4 - LF 1. Embasamento legal: Cumprimento de decisão judicial, ofício 1579/2021 da Procuradoria Geral do Estado -PGE/PRE, Autos sob nº 0006469-05.2013.8.16.0190(trânsito em julgado 10/12/2019), de ação ordinária para concessão de pensão por morte c/c tutela antecipada, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá-PR, em

favor de Raquel Marinho Sobrinho, na condição de convivente, conforme COJ-PRPREV/DJ/AT 067/2021 - JUD. Beneficiário: RAQUEL MARIA SOBRINHO, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 2046,59. Total do Benefício R\$ 2046,59
Ato n.123297/21, Pensão por morte, Protocolo 0.011.386.634-9. Segurado: MARCELO HOLANDA DE ANDRADE, RG 3.611.282-4 - LF 21. Embasamento legal: Cumprimento de decisão judicial, ofício 1579/2021 da Procuradoria Geral do Estado -PGE/PRE, Autos sob nº 0006469-05.2013.8.16.0190(trânsito em julgado 10/12/2019), de ação ordinária para concessão de pensão por morte c/c tutela antecipada, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá-PR, em favor de Raquel Marinho Sobrinho, na condição de convivente, conforme COJ-PRPREV/DJ/AT 067/2021 - JUD. Beneficiário: RAQUEL MARIA SOBRINHO, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 2224,55. Total do Benefício R\$ 2224,55
Curitiba, 10 de fevereiro de 2021

70485/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 088, DE 18 DE MARÇO 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 17.419.518-8, resolve: autorizar a servidora Emilly Raphaela Scheidt Kmita, da Prefeitura Municipal de Mallet, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Rio Azul. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 090, DE 23 DE MARÇO 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se trata o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, RESOLVE: Delegar aos Supervisores Regionais assinarem a autorização para

condução e circulação de veículo oficial fora do horário de expediente da Adapar, aos sábados, domingos e feriados, conforme o anexo III do Manual do Usuário de Veículos da Adapar, aprovado pela Portaria nº 13, de 30 de janeiro de 2020, ou outra que vier a substituir. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 210, de 24 de julho de 2019. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

71151/2021

Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 45 DE 23/03/2021

ORGÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CLAUDEMIR DA SILVA RODRIGUES	1	NAA	173959516	90	03/08/2012 02/08/2017	13/07/2021 10/10/2021
JOAO ARAIDES DE MOURA	1	NAA	174310947	90	23/07/2012 22/07/2017	29/03/2021 26/06/2021
JOSE ROSALDO LIMA	2	NAA	174032432	90	16/07/2012 15/07/2017	01/04/2021 29/06/2021

70608/2021

Superintendência Geral de
Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA N.º 015/21-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação nº 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 013/21-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 19/21, e o contido no protocolo nº 17.265.001-5,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Civil - Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 28/07/21 até 27/07/26, com carga horária de 4.189 (quatro mil cento e oitenta e nove) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno integral, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização de 5 (cinco) e máximo de 9 (nove) anos, ofertado no Campus Regional de Umuarama, pela Universidade Estadual de Maringá - UEM, com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de março de 2021

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
(REPUBLICADA)

71077/2021

UNESPAR - Universidade
Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 207/2021 - REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; considerando protocolo nº 17.467.884-7; RESOLVE: Art. 1º Alterar a Portaria Nº 687/2020 – REITORIA/UNESPAR que designa o Comitê Institucional de Acompanhamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e do Programa Residência Pedagógica (RP) na UNESPAR, conforme segue: I – Excluir as docentes Rosimeiri Darc Cardoso e Josiane Aparecida Gomes Figueiredo, respectivamente das funções de Coordenadora Institucional do RP e Coordenadora de Área do Campus de Paranaguá; II – Incluir as docentes Josiane Aparecida Gomes Figueiredo, RG 5.726.804-2, CPF: 805.661.549-00 e Elizabeth Regina Streisky de Faria; RG 3.368.037-6, CPF 070.987.478-23, respectivamente para as funções de Coordenadora Institucional do RP e Coordenadora de Área do Campus de Paranaguá; Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros. Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. Gabinete da Reitoria, 23 de março de 2021. Salete Paulina Machado Sirino Reitora.

PORTARIA Nº 208/2021 - REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando: o Decreto Estadual nº 6.563/2020, de 17 de dezembro de 2020, a Portaria Nº 214/2020 -

REITORIA/UNESPAR que cria os comitês de apoio às pessoas em situação de risco social e o protocolo nº 17.454.528-6, RESOLVE: Art. 1º Designar os Coordenadores e membros dos Comitês de Apoio às Pessoas em Situação de Risco Social, conforme segue: I - Coordenação Geral: Maria Inez Barboza Marques, RG nº 3.736.417-7/PR; II – Comitês locais:

a) Campus de Apucarana.

NOME	RG
Alexsandro Eleotério Pereira de Souza - Coordenador	7.810.492-9/PR
Deborah Cristina Oliveira da Costa	5.111.606-2/PR
Débora Menegazzo de Souza Almeida	5.710.118-0/PR
Jenifer Rocha Zanotto - Representante Discente	14.324.488 -1/PR

b) Campus de Campo Mourão

NOME	RG
Adalberto Dias de Souza - Coordenador	3.541.628-5/PR
Marcos Rogério Senger Specalski	10.301.704-1/PR
Aurea Andrade Viana de Andrade	5.771.866-8/PR
Analéia Domingues	5.955.268-6/PR
Víctor Leonardo Ferraz de Paula - Representante Discente	14.027.756-8/PR

c) Campus de Curitiba I/EMBAP

NOME	RG
Katyucia Perigo - Coordenadora	5.803.566-1/PR
Eliane Berenice Silva dos Santos	2.152.035-7/PR
Camila Santos da Cruz Rabelo - Representante Discente	14.585.821-6/PR
Henrique Cabral dos Santos - Representante Discente	7182015-7/PR

d) Campus de Curitiba II/EAP

NOME	RG
Andrea Sérgio Bertoldi - Coordenadora	8.187.265-1/PR
Princesa Ricardo Marinelli Martins	6.125.023-9/PR
Sonia Tramujas Vasconcellos	4.770.094-9/PR
Ernesto Yuki Doi - Representante Discente	14.847.205-0/PR

e) Campus de Paranaguá

NOME	RG
Elizabeth Regina Streisky de Farias - Coordenadora	3.368.037-6/PR
Cassiana Baptista Metri	6.385.637-1/PR
José Roberto Caetano da Rocha	12.748.909-2/PR
Luiz Alvim Santiago Rocha - Representante Discente	06.273.979-2/PR

f) Campus de Paranavai

NOME	RG
Lucimary Afonso dos Santos - Coordenadora	5.834.042-1/PR

Maysa Ricardo da Silva Figueira	3.088.529-5/PR
Ederson Santos Cordeiro de Oliveira	10.599.089-8/PR
Felipe Antônio de Moraes - Representante Discente	14.950.213-0/PR

g) Campus de União da Vitória

NOME	RG
Marcos Joaquim Vieira - Coordenadora	3.495.825-4/PR
Alcemar Rodrigues Martello	13.636.564-9/PR
Cláudia Maria P. Zanlorenz	4.448.628-8/PR
Kesley Alexandra Pereira - Representante Discente	7.858.123/SC

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga o Art. 3º da Portaria nº 214/2020 - REITORIA/UNESPAR bem como a Portaria nº 954-A/2020 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 23 de março de 2021. Salette Paulina Machado Sirino Reitora.**

71098/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 031/2021-GRE, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vagas a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2020, para Agentes Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo CR nº 61720/2021, de 24 de março de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 05 (cinco) vagas, a integrar o **1º Processo Seletivo Simplificado/2020 para Agentes Universitários da Unioeste**, por prazo determinado, conforme segue:

Classe	Função	Nº de vagas	Justificativa
Agente Universitário de nível Médio	Técnico Administrativo	05 (cinco) – HUOP	Atender demanda Emergencial COVID-19

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

71396/2021

PORTARIA Nº 0780/2021-GRE, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Prorrogar o prazo – mais 30(trinta) dias, a contar de 18 de março de 2021, do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 4112/2020-GRE, de 17 de novembro de 2020, para apuração dos fatos apontados no Processo CR nº 61133/2020, de 17 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 0781/2021-GRE, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Prorrogar o prazo – mais 30(trinta) dias, a contar de 07 de março de 2021, do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 4299/2019-GRE, de 05 de novembro de 2019, para apuração dos fatos apontados no Processo CR nº 58914/2019, de 05 de novembro de 2019.

71400/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**

PROTOCOLO: 16.994.191-2

AUTORIZO, cumpridas as formalidades legais, com fulcro nos §§ 3º e 5º do Artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 c/c a Resolução nº 286/2020 – GS/SEED, e ainda, com amparo da Informação nº 80/2021 – PRC/PGE c/c o consignado no Despacho nº 25/2021 – SEED/DG/CPL, a realização da despesa e a instauração do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 071/2021**, tipo menor preço, no valor global máximo de **R\$ 22.780.800,00** (vinte e dois milhões, setecentos e oitenta mil e oitocentos reais), Lote Único, com vistas à contratação de prestação de serviços de 420.000 (quatrocentas e vinte mil) licenças de acesso à Plataforma Educacional de Língua Inglesa, no modelo Software as a Service (SaaS), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender alunos e profissionais da educação da Rede Pública Estadual de Ensino, incluindo os que atuam nos 32 (trinta e dois) Núcleos Regionais de Educação (NREs) e na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED), conforme as especificidades contidas no edital e anexos.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Gláucio Roberto Dias, Resolução nº 286/2020 – GS/SEED, por Delegação de Competência ao Diretor-Geral.

71141/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 4188/2020, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10799 em 27 de outubro de 2020 e Resolução nº 700/2021, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10874 em 16 de fevereiro de 2021.

Protocolado nº 16.183.718-0

Autos nº 62/2020

CITAÇÃO

Eliane D Ávila, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelas Resoluções em epígrafe, com base no artigo 320, da Lei nº 6.174/70, **CITA** o servidor **DOUGLAS EDUARDO DE FREITAS**, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento, cópia anexa, para apresentação de **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de 10 dias, contados desta Citação, e durante este prazo, é facultada vista dos autos. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei nº 6.174/70. E, para constar, eu, Eliane D Ávila, digitei esta intimação aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

Eliane D Ávila

Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 4188/2020, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10799 em 27 de outubro de 2020 e Resolução nº 700/2021, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10874 em 16 de fevereiro de 2021.

Protocolado nº 16.183.718-0

Autos nº 62/2020

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, Eliane D Ávila, Delize Gnoatto Netto e Adriano Rosa Martins, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** o servidor **DOUGLAS EDUARDO DE FREITAS**, RG nº 6.730.157-9/PR, professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de História, LF: 54, lotado no município de Mandaguai (Sarandi), do Núcleo Regional de Educação de Maringá, pela prática de ilícitos administrativos apontados na Resolução 4188/2020.

Foi possível a esta Comissão apurar, após audiência de instrução com acusado **REVEL**, bem como do contido nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, a existência de ilícito administrativo tipificado pela Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná), por não ter sido **assíduo** e assim ter deixado de comparecer à repartição pública às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, ainda por ter de forma injustificada, deixado de comparecer ao trabalho, abandonando o cargo a partir de 28 de junho de 2019.

Assim agindo, o servidor **DOUGLAS EDUARDO DE FREITAS** em tese infringiu a **Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná)**, no **Art. 279, incisos I, V e XVII**, e procedeu ao que é expressamente proibido no **Art. 285, inciso XV**, se comprovado pode ser cabível à pena disciplinar prevista no **Art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º e § 2º**.

Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento do referido servidor pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando a indiciada sujeita a uma das sanções previstas administrativas previstas no **Art. 291, incisos II a VI, c/c o Art. 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná**.

Eliane D Ávila

Presidente da CPAD

Adriano Rosa Martins
Membro-Secretário

Delize Gnoatto Netto
Membro

67798/2021

2ª (SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO PLENO
MARÇO DE 2021
Ementário

01. PARECER CEE/CP N° 01/2021

APROVADO EM 15/03/2021

Prot.: e-protocolo digital nº 17.379.696-0 e nº 17.041.269-9

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Paraná

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná com base no Art. 91 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR e de apreciação do relatório da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, em atendimento ao contido no Parecer nº 01/2020-CP/CEE/PR, aprovado em 18/02/2020.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Flávio Vendelino Scherer e Sandra Teresinha da Silva.

Dec.: Aprovado por unanimidade o Voto dos Relatores, o qual delega à SEED atribuições de regulação, com solicitações protocoladas a partir de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com determinações.

02. PARECER CEE/CP N° 02/2021

APROVADO EM 19/03/2021

Prot.: e-protocolo digital n.º 16.895.471-9

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Mun.: Curitiba

Ass.: Solicitação de convalidação da Resolução n.º 3.523/2018, de 30/07/2018, em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 03/2020, de 01/06/2020.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva, Naura Nanci Muniz Santos, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Sandra Teresinha da Silva e Tais Maria Mendes.

Dec.: Aprovado por unanimidade o Voto das Relatorias, com determinações.

03. PARECER CEE/CP n.º 03/2021

APROVADO EM 19/03/2021

Prot.: e-protocolo digital n.º 17.098.237-1

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Mun.: Curitiba

Ass.: Consulta sobre a possibilidade da documentação escolar ser assinada exclusivamente pelo(a) Diretor(a) das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Rel.: Tais Maria Mendes.

Dec.: Aprovado por unanimidade o Voto da Relatora, o qual indefere a possibilidade da documentação escolar ser assinada exclusivamente pelo (a) Diretor (a) das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Maria das Graças Figueiredo Saad

Presidente do CEE/PR

Decreto n.º 793/2019

71070/2021

RESOLUÇÃO N.º 1293/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 388/2021, de 21/01/2021, que autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), na Escola Adventista Toledo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Uruguai, 953, do Município e NRE de Toledo, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A revogação da referida Resolução foi motivada por equívoco no trâmite.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1007/2020, de 02/04/2020 e Parecer n.º 55/2020 – CEE/PR, com vigência até 01/02/2030.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Gláucio Dias

Diretor-Geral

71186/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED RESOLUÇÃO N.º 1.260/2021 – GS/SEED

Súmula: Altera o Anexo da Resolução n.º 4.854 – GS/SEED, de 18 de dezembro de 2019.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4.º da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolo n.º 16.274.682-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o Anexo da Resolução n.º 4.854 – GS/SEED, de 18 de dezembro de 2019, para substituição de representantes da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e das Secretarias Municipais de Educação de Guarapuava e de Campo Mourão no Grupo Especial de Trabalho instituído com o objetivo de atender às exigências do Edital n.º 01/2018, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES no Programa de Inovação Educação Conectada, conforme segue:

Articuladores da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED			
Coordenador Regional	Clerez Rozeli Cristófolli Grande	RG 3.789.146-0	Coordenação de Tecnologias Educacionais – CTE/DIT/DETE
Representantes da Equipe Pedagógica	Marlon de Campos Mateus	RG 8.910.135-2	Departamento de Desenvolvimento Curricular – DDC/DEDEC
	Daiane Carnelos Resende Laibida	RG 6.844.113-7	

Representantes da Equipe de TI	Paulo Cesar Waltrick	RG 5.555.210-0	Diretoria de Tecnologia e Inovação Educacional – DTI
Representantes da Equipe Técnica Pedagógica – DTI	Cleiton Rosa	RG 8.497.834-5	Diretoria de Tecnologia e Inovação Educacional – DTI
	Marcelo Gasparin	RG 7.315.931-8	
	Darice Alessandra Deckmann Zanardini	RG 7.682.946-2	
Representantes da Equipe Financeira	Marilei dos Santos Moreira	RG 4.933.578-4	Grupo Orçamentário Financeiro Setorial – GOFS
Representante da Equipe de Licitação/SEED	Marcelo José Francez	RG 5.250.954-8	Comissão Permanente de Licitação – CPL
SEED/NRE/CRTE – Campo Mourão	Kelli Correia Theodoro de Macedo	RG 8.809.696-7	NRE – CRTE – Campo Mourão
SEED/NRE/CRTE – Guarapuava	Reinaldo Domiciano Claras	RG 5.410.521-5	NRE – CRTE – Guarapuava

Articuladores da Secretaria Municipal de Educação de Campo Mourão

Secretaria Municipal de Educação de Campo Mourão	Tania Aparecida Caetano Pinto Silveira	RG 5.259.701-3
Representante da Equipe Pedagógica	Márcia Regina Lima Rinaldo	RG 3.578.956-1
Representante da Equipe TI	Franklin Machado	RG 10.223.403-0
Representante da Equipe TI	Zenilton Bueno	RG 4.064.686-8

Articuladores da Secretaria Municipal de Educação de Guarapuava

Secretário Municipal de Educação de Guarapuava	Pablo de Almeida	RG 5.735.976-5
Representante da Equipe Pedagógica	Erika Leão dos Santos	RG 10.374.214-5
Representante da Equipe Pedagógica	Jessica Kiczevi	RG 10.892.440-3
Representante da Equipe Tecnológica	James Iochaki Bogdanovitch Ishimoto	RG 8.652.657-3

Art. 2.º Fica revogada a Resolução n.º 4.142 – GS/SEED, de 23 de outubro de 2020.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

71046/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED RESOLUÇÃO N.º 1.267/2021 – GS/SEED

Súmula: Altera dispositivo da Resolução n.º 541 – GS/SEED, de 29 de janeiro de 2021.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Acrescentar o § 4.º ao Art. 2.º da Resolução n.º 541 – GS/SEED, de 29 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

§ 4.º O afastamento de que trata o *caput* deste artigo terá efeito a partir da retomada das aulas presenciais/híbridas.

I – Enquanto as aulas permanecerem 100% remotas na instituição de ensino de seu suprimento, o professor/pedagogo desempenhará suas atividades em regime de teletrabalho.

Art. 2.º Os demais dispositivos da Resolução n.º 541 – GS/SEED, de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de março de 2021.

Gláucio Dias

Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

República por ter saído com incorreção.

71120/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 1.311/2021 – GS/SEED

Súmula: Altera dispositivo da Resolução n.º 1.111 – GS/SEED, de 11 de março de 2021.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais, considerando o contido no protocolado n.º 17.471.832-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o § 1.º do Art. 2.º da Resolução n.º 1.111 – GS/SEED, de 11 de março de 2021, que passa a constar com a seguinte redação:

§ 1.º Para configurar presença, o professor deverá realizar as aulas via *Google Meet* com câmera aberta e com, no mínimo, 40 minutos de duração por aula, por turma e por disciplina prevista no cronograma de horários das aulas em cada instituição de ensino.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

71349/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 628/2021 – GS/SEED

Súmula: Altera dispositivos da Resolução n.º 541 – GS/SEED, de 29 de janeiro de 2021.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das suas atribuições legais, considerando o contido na Resolução SESA n.º 98, de 3 de fevereiro de 2021, e o protocolado n.º 17.276.517-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o Art. 2.º da Resolução n.º 541 – GS/SEED, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º Poderá ser concedido afastamento integral, conforme estabelece o § 4.º do art. 7.º do Decreto n.º 4.230, de 2020, aos professores que pertencem aos grupos especificados no art. 13 da Resolução SESA n.º 98, de 2021.

Art. 2.º Alterar os §§ 1.º e 2.º do art. 2.º da Resolução n.º 541 – GS/SEED, de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º Poderão ser afastados, no cargo efetivo, os professores em exercício nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual que pertencem aos grupos especificados no item IV, do § 1.º do art. 13 da Resolução SESA n.º 98, de 2021, que solicitarem o afastamento mediante o preenchimento do anexo desta Resolução, com comprovação documental, via protocolo digital a ser encaminhado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH do Núcleo Regional de Educação, até o dia 09/02/2021, para posterior encaminhamento à Divisão de Perícia Médica – DPM, para análise e parecer.

§ 2.º Poderão ser afastados, no cargo efetivo, os professores em exercício nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual que pertencem aos grupos especificados nos itens I, II e III, do § 1.º do art. 13 da Resolução SESA n.º 98, de 2021, que solicitarem o afastamento, mediante o preenchimento do anexo desta Resolução, via protocolo digital a ser encaminhado à chefia imediata, até o dia 09/02/2021, para posterior encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH do Núcleo Regional de Educação, sendo necessária a apresentação de documentação comprobatória nos casos dos grupos especificados nos itens II e III.

Art. 3.º Os demais dispositivos da Resolução n.º 541 – GS/SEED, de 2021, permanecem inalterados.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias
Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Republicada por ter saído com incorreção.

71129/2021

RESOLUÇÃO N.º 1015/2021 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 31/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Roseli Nunes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Comunidade Renascer – Assentamento Celso Furtado, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3980/2014, de 05/08/2014 e Parecer n.º 1076/2014 – CEF/SEED, com vigência até 04/09/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/09/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 138/2011, de 07/01/2011 e o Parecer n.º 79/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1149/2018, de 19/03/2018 e Parecer n.º 821/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1016/2021 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 49/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Rio Bonito do Iguaçu – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua XV de Novembro, 1220, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3001/2014, de 24/06/2014 e Parecer n.º 828/14 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4333/2020, de 20/11/2020 e Parecer n.º 358/2020 – CEE/PR, com vigência até 05/08/2024.

§ 2º A Resolução n.º 5655/2008, de 08/12/2008 e o Parecer n.º 3597/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 589/2018, de 19/02/2018 e Parecer n.º 420/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1017/2021 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 52/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Valdemar Boeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Guajuviras, s/n, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2463/2015, de 13/08/2015 e Parecer n.º 1096/2015 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4020/2020, de 15/10/2020 e Parecer n.º 2122/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 833/1999, de 19/02/1999 e o Parecer n.º 508/1999 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6542/2017, de 15/12/2017 e Parecer n.º 4077/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04

(quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1018/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, n.º 03/2013 e o Parecer n.º 15/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professora Elenir Linke – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Domingos Soares, s/n, do Município de Cantagalo, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6526/2014, de 12/12/2014 e Parecer n.º 1821/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1143/2020, de 09/04/2020 e Parecer n.º 56/2020 – CEE/PR, com vigência até 16/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6526/2014, de 12/12/2014 e o Parecer n.º 1821/2014 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4218/2015, de 23/12/2015 e o Parecer n.º 280/2015 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 16/12/2020.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/12/2020 a 16/12/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1019/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 73/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Tesouro Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Romano Zanchet, 2730, do Município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Tesouro Encantado Ltda – ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3065/2013, de 08/07/2013 e Parecer n.º 1448/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4124/2018, de 30/08/2018 e Parecer n.º 2943/2018 – CEF/SEED, com vigência até 07/08/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2420/2008, de 13/06/2008 e o Parecer n.º 1310/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4208/2004, de 20/12/2004 e o Parecer n.º 692/2004 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1967/2015, de 14/07/2015 e Parecer n.º 121/2015 – CEE/PR, com vigência até 20/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/12/2019 a 20/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1020/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 43/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Otávio Muzzolon – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Salomão dos Santos, 722, do Município de Cantagalo, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5478/2013, de 25/11/2013 e Parecer n.º 2165/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1653/2020, de 14/05/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 997/2009, de 18/03/2009 e o Parecer n.º 670/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6268/2017, de 04/12/2017 e Parecer n.º 3856/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1021/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 23/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Sebastião Pinto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Distrito de Nova Riqueza, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 523/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5138/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3175/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2467/2008, de 18/06/2008 e o Parecer n.º 1896/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5138/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3175/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1022/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 09/2002, 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 35/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Indígena Coronel Nestor da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Aldeia Sede, PR 473, Km 04, Terra Indígena Rio das Cobras, do Município de Nova Laranjeiras, NRE de

Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5039/2012, de 15/08/2012 e Parecer n.º 3002/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1954/2018, de 07/05/2018 e Parecer n.º 1257/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5441/2008, de 25/11/2008, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2098/2018, de 10/05/2018 e Parecer n.º 1346/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1023/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 669/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Pedro Viriato Parigot de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Rio da Prata, s/n, do Município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2827/2013, de 18/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1786/2019, de 13/05/2019 e Parecer n.º 1908/2019 – CEF/SEED, com vigência até 12/07/2028.

§ 2º A Resolução n.º 3836/1997, de 11/11/1997 e o Parecer n.º 2223/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2130/2016, de 30/05/2016 e Parecer n.º 1116/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1024/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 43/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Santos Dumont – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Oliveiras, 211, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 795/2014, de 11/02/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4335/2020, de 20/11/2020 e Parecer n.º 360/2020 – CEE/PR, com vigência até 19/03/2024.

§ 2º A Resolução n.º 882/2011, de 03/03/2011 e o Parecer n.º 567/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 795/2014, de 11/02/2014 e Parecer n.º 130/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

71161/2021

RESOLUÇÃO N.º 1025/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 35/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Salto Osório – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida das Araucárias, s/n, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3586/2014, de 16/07/2014 e Parecer n.º 1004/2014 – CEF/SEED, com vigência até 20/08/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/08/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5744/1993, de 26/10/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5592/2016, de 14/12/2016 e Parecer n.º 3335/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1026/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 40/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Fatimense – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Alameda Bolívia, 45, do Município de Nova Fátima, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5324/2011, de 24/11/2011 e Parecer n.º 1393/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 137/2018, de 09/01/2018 e Parecer n.º 798/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5324/2011, de 24/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1644/2015, de 24/06/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5324/2011, de 24/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2180/2015, de 27/07/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 1027/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 45/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rodolfo Wild – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Horácio Ferreira Simões, 267, do Município de Santa Mariana, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5327/2011, de 24/11/2011 e Parecer n.º 1389/2011 – DEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 142/2018, de 09/01/2018 e Parecer n.º 802/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2026.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 1028/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 45/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (anos iniciais) e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Rodolfo Wild – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Horácio Ferreira Simões, 267, do Município de Santa Mariana, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5327/2011, de 24/11/2011 e Parecer n.º 1389/11 – DEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1027/2021, de 09/03/2021 e Parecer n.º 45/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5327/2011, de 24/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1045/2015, de 04/05/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5327/2011, de 24/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 142/2018, de 09/01/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5327/2011, de 24/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2177/2015, de 27/07/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 6º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 7º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 8º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 1029/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 63/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Franciscano Santa Isabel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dino Veiga, 238, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Franciscana de Assistência Social São José, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2997/2012, de 21/05/2012 e Parecer n.º 1864/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6001/2018, de 17/12/2018 e Parecer n.º 4758/2018 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2022.

§ 2º A Resolução n.º 1318/1985, de 27/03/1985, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3776/2015, de 24/11/2015 e Parecer n.º 1924/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 1030/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 56/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Menino Jesus, situado na Rua Pedro Camaroto, 128, do município de Leopoldina, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3686/2011, de 23/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2162/2016, de 01/06/2016 e Parecer n.º 1131/2016 – CEF/SEED, com vigência até 06/10/2026.

§ 2º A Resolução n.º 2606/2003, de 17/09/2003 e o Parecer n.º 2253/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2162/2016, de 01/06/2016 e Parecer n.º 1131/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 1033/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, e o Parecer n.º 70/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Piemont – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Eurilemos, 836, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Grupo Educacional Piemont Ltda-ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3650/2013, de 12/08/2013 e Parecer n.º 1547/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2907/2018, de 21/06/2018 e Parecer n.º 2043/2018 – CEF/SEED, com vigência até 03/09/2028.

§ 2º A Resolução n.º 3650/2013, de 12/08/2013 e Parecer n.º 1547/2013, autorizaram o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) citado no caput do art. 1º, com vigência até 03/09/2019.

§ 3º A Resolução n.º 2391/2018, de 24/05/2018 e Parecer n.º 1690/2018, autorizaram o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 9º) citado no caput do art. 1º, com vigência até 14/06/2022.

§ 4º O reconhecimento dos ensinos é concedido desde 14/06/2018, e por mais cinco anos, contados a partir de 15/06/2022 a 14/06/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 05/02/2018 até 13/06/2018, para regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1034/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 11/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Juiz Luiz Fernando Araújo Pereira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Sebastião, 164, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5532/2014, de 22/10/2014, com vigência até 11/11/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 12/11/2019 a 11/11/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1035/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 09/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Paulo Haruo Sato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, 720, do Município de Mauá da Serra, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5427/2012, de 05/09/2012 e Parecer n.º 3221/2012 – CEF/SEED, com vigência até 03/10/2017.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 04/10/2017 a 03/10/2027.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1036/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 09/2021 – CEIF,

ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Jonas Pires, situado na Rua Jair Fidelis Marques, 305, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1787/2013, de 15/04/2013 e Parecer n.º 1067/2013 – CEF/SEED, com vigência até 02/05/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 03/05/2018 a 02/05/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

71162/2021

RESOLUÇÃO N.º 1037/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 09/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Francisco Ribeiro Franco – Ensino Fundamental, situada na Rua Florindo Picoli, 525, no Município de Novo Itacolomi, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1612/2014, de 25/03/2014 e Parecer n.º 328/2014 – CEF/SEED, com vigência até 30/04/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/05/2019 a 30/04/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1038/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 16/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Heloiza Maria Victorina Palmyra Curotto Giancristóforo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Jacupemba, 715, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5076/2011, de 17/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4626/2017, de 18/09/2017 e Parecer n.º 2811/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 88/2009, de 09/01/2009 e Parecer n.º 70/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4626/2017, de 18/09/2017 e Parecer n.º 2811/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1039/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 14/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, situado na Rua São Paulo, 222, no Município de Mauá da Serra, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5053/2014, de 16/09/2014 e Parecer n.º 1351/2014 – CEF/SEED, com vigência até 14/10/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 14/10/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 597/2003, de 17/03/2003 e Parecer n.º 843/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3152/2018, de 05/07/2018 e Parecer n.º 2193/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1040/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 671/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Vicentino Nossa Senhora das Graças – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Goianazes, 284, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Província Brasileira da Congregação Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4691/2011, de 28/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2795/2016, de 22/07/2016 e Parecer n.º 1521/2016 – CEF/SEED, com vigência até 06/11/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3180/1983, de 16/09/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4014/2016, de 20/09/2016 e Parecer n.º 2315/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1041/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 14/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de Flor da Serra – Ensino Fundamental e Médio, situado na Linha Flor da Serra, do Município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7713/2012, de 19/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2696/2017, de 26/06/2017 e Parecer n.º 1620/2017 – CEF/SEED, com vigência até 17/01/2023.

§ 2º O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 274/1984, de 26/01/1984 e a Resolução n.º 4913/1985, de 24/10/1985, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2061/2018, de 09/05/2018, com vigência até 06/11/2020.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3095/2008, de 08/07/2008 e a Resolução n.º 903/2010, de 09/03/2010, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3050/2015, de 02/10/2015, com vigência até 09/03/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 07/11/2020 a 06/11/2025.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida excepcionalmente, no período de 10/03/2018 a 06/11/2025.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1042/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 16/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Perseverança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Grápias, s/n, do Município de Marmeleiro, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4909/2012, de 07/08/2012 e Parecer n.º 2938/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5119/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3156/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2445/2008, de 16/06/2008 e o Parecer n.º 1857/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5119/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3156/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1043/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 17/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professor Leopoldo de Witt – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Alexandria, 88, do Município de Ampére, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4954/2012, de 09/08/2012 e Parecer n.º 2967/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5104/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3141/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2451/2008, de 16/06/2008 e o Parecer n.º 1893/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5104/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3141/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1044/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 17/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professor Leopoldo de Witt – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Alexandria, 88, do Município de Ampére, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4954/2012, de 09/08/2012 e Parecer n.º 2967/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1043/2021, de 10/03/2021 e Parecer n.º 17/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 899/1991, de 12/03/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 711/2016, de 29/02/2016 e Parecer n.º 322/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

71166/2021

FUNDEPAR - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional

RETIFICAÇÃO

Retificamos a Portaria n.º 390/2020 – FUNDEPAR, publicada no DIOE – Executivo de 09/12/2020, edição 10828, página 36. Onde se lê Contrato n.º 435/2020, leia-se, Contrato n.º 021/2021.

71199/2021

Secretaria da Fazenda

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N.º 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 57 DE 23/03/2021

ORGÃO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
PAULO HENRIQUE SANTELLI				90	21/12/1992 20/12/1997	22/03/2021 19/06/2021
39763648	1	NAI	174472408			

70920/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N.º 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 64 DE 23/03/2021

ORGÃO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SERGIO LUIS SUEKI				90	21/12/2002 20/12/2007	22/03/2021 19/06/2021
42648833	1	NAI	174353409			

70918/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N.º 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 65 DE 23/03/2021

ORGÃO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ERLEI RIBEIRO				90	05/08/2014 04/08/2019	03/05/2021 31/07/2021
21773018	1	NAI	172224598			

70919/2021

PORTARIA N.º 052 DTE/SEFA, de 11 de março de 2021.

O DIRETOR ADJUNTO DO TESOUREIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA n.º 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de março de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 11 de março de 2021.

MICHAEL POMIM
Diretor Adjunto do Tesouro Estadual

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 52

Nº controle: 21000477

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		2.815,00	212.398,85	9.317.477,42		9.532.691,27	21000584
						9.532.691,27	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				804.600,00		804.600,00	21000584
						804.600,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06934							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			256,61			256,61	21000584
						256,61	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147			549,83			549,83	21000584
						549,83	
						10.338.097,71	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 52

Nº controle: 21000477

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		10.338.098,00				10.338.098,00	21000584
						10.338.098,00	
						10.338.098,00	

70961/2021

PORTARIA Nº 053 DTE/SEFA, de 12 de março de 2021.

O DIRETOR ADJUNTO DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de março de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 12 de março de 2021.

MICHAEL POMIM
Diretor Adjunto do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 53

Nº controle: 21000486

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

100	293.328,34	293.328,34	21000595
		293.328,34	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147			50.000,00			50.000,00	21000595
						50.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			5.975,00			5.975,00	21000595
						5.975,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04560							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132					500.000,00	500.000,00	21000595
						500.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			166.692,10			166.692,10	21000595
						166.692,10	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06774							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
142				500.000,00		500.000,00	21000595
						500.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			10.292,00			10.292,00	21000595
						10.292,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				205.000,00		205.000,00	21000595
						205.000,00	
						1.731.287,44	

Página 2 de 3

Página 3 de 3

Nº controle: 21000486

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 53

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		731.287,00				731.287,00	21000595
						731.287,00	
						731.287,00	

70964/2021

PORTARIA Nº 054 DTE/SEFA, de 15 de março de 2021.

O DIRETOR ADJUNTO DO TESOUREIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de março de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 15 de março de 2021.

MICHAEL POMIM
Diretor Adjunto do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 54

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01600							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				51.200,00		51.200,00	21000603
						51.200,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04130							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				6.000,00		6.000,00	21000603
116				16.000,00		16.000,00	21000603
						22.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			300.000,00			300.000,00	21000603
						300.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04532							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			600,00			600,00	21000603
						600,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04546							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			60.000,00			60.000,00	21000603
						60.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			21.100,00			21.100,00	21000603
						21.100,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			205.000,00			205.000,00	21000603
						205.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148				300.000,00	10.465.000,00	10.765.000,00	21000603
						10.765.000,00	
						11.424.900,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 54

Cancela Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		643.900,00				643.900,00	21000603
						643.900,00	
						643.900,00	

70966/2021

PORTARIA Nº 055 DTE/SEFA, de 16 de março de 2021.

O DIRETOR ADJUNTO DO TESOUREIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de março de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 16 de março de 2021.

MICHAEL POMIM
Diretor Adjunto do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 55

Nº controle: 21000515

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01960							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
106			250.000,00			250.000,00	21000621
						250.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
114			135.000,00			135.000,00	21000621
116			2.000.000,00			2.000.000,00	21000621
145			500.000,00			500.000,00	21000621
						2.635.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04532							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			100.000,00			100.000,00	21000621
						100.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05132							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			41.000,00			41.000,00	21000621
						41.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				16.600,00		16.600,00	21000621
						16.600,00	

Página 2 de 3

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			65.000,00			65.000,00	21000621
						65.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148				10.300.000,00		10.300.000,00	21000621
						10.300.000,00	
						13.407.600,00	

Página 3 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 55

Nº controle: 21000515

Cancela Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		222.600,00				222.600,00	21000621
						222.600,00	
						222.600,00	

PORTARIA Nº126/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000666 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 9.302.039,00 (nove milhões, trezentos e dois mil, trinta e nove reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 23 de março de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 126

Nº controle: 21000554

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31911300	100	01	L	9.302.039,00	21000666
TOTAL						9.302.039,00	
TOTAL						9.302.039,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 126

Nº controle: 21000554

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31901100	100	01	L	9.302.039,00	21000666
TOTAL						9.302.039,00	
TOTAL						9.302.039,00	

71122/2021

PORTARIA Nº 127/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000669/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 23 de março de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 127

Nº controle: 21000557

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33909100	250	95	L	1.000.000,00	21000669
TOTAL						1.000.000,00	
TOTAL						1.000.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 127

Nº controle: 21000557

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33903000	250	95	L	1.000.000,00	21000669
TOTAL						1.000.000,00	
TOTAL						1.000.000,00	

71386/2021

PORTARIA Nº 130/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000674DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 519.200,00 (quinhentos e dezenove mil e duzentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 23 de março de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 130

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	33900800	100	01	L	15.000,00	21000674
		33904600	100	01	L	4.000,00	21000674
					TOTAL	19.000,00	
14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
1401	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC						
6013	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DEFESA CIVIL	33904600	101	01	L	1.100,00	21000674
					TOTAL	1.100,00	
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	31909400	101	01	L	100.000,00	21000674
					TOTAL	100.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP						
4130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR						
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	33900800	100	01	L	15.000,00	21000674
					TOTAL	15.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
6358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	31909400	101	01	L	100.000,00	21000674
					TOTAL	100.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31909200	100	01	L	60.000,00	21000674
					TOTAL	60.000,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	31909200	101	01	L	100.000,00	21000674
					TOTAL	100.000,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA- CCTG						
6200	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG	31909400	100	01	L	20.000,00	21000674
					TOTAL	20.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	33900800	100	01	L	100,00	21000674
					TOTAL	100,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	31909200	100	01	L	100.000,00	21000674
					TOTAL	100.000,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	33904900	147	01	L	4.000,00	21000674
					TOTAL	4.000,00	
					TOTAL	519.200,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II

ANEXO À PORTARIA Nº 130

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	33903900	100	01	L	19.000,00	21000674
					TOTAL	19.000,00	
14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
1401	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC						
6013	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DEFESA CIVIL	33903900	101	01	L	1.100,00	21000674
					TOTAL	1.100,00	
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	31901100	101	01	L	100.000,00	21000674
					TOTAL	100.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP						
4130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR						
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	33903900	100	01	L	15.000,00	21000674
					TOTAL	15.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						

[illegible]

71099/2021

PORTARIA N° 131/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orcamentária nº 21000672/DOE/SEFA.

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se,

Curitiba, em 24 de março de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orcamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 131

N° controle: 21000561

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE						
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA						
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	44905200	150	01	L	1.200.000,00	21000672
					TOTAL	1.200.000,00	
					TOTAL	1.200.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA N° 131

N° controle: 21000561

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE						
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA						
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	44504200	150	01	L	1.200.000,00	21000672
						TOTAL	
						1.200.000,00	
						TOTAL	
						1.200.000,00	

71388/2021

PORTARIA N° 132/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000660 DOE/SEFA,

RESOLVE

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 3.631.066,00 (três milhões, seiscentos e trinta e um mil, sessenta e seis reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anoto-se.

Curitiba, em 23 de março de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orcamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 132

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6075	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ - UEL	33903400	262	95	L	2.200.000,00	21000660
TOTAL						2.200.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33903000	281	95	L	26.000,00	21000660
		33903000	284	95	L	5.000,00	21000660
TOTAL						31.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33909300	250	95	L	30.000,00	21000660
TOTAL						30.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33903600	250	95	L	1.500,00	21000660
		33903900	250	95	L	25.250,00	21000660
		33909100	250	95	L	8.516,00	21000660
		33909300	250	95	L	150,00	21000660
TOTAL						35.416,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33904000	284	95	L	20.000,00	21000660
TOTAL						20.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04560	FUNDO PARANÁ						
4560	FUNDO PARANÁ						
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	33204100	132	01	L	560.000,00	21000660
		44204200	132	01	L	140.000,00	21000660
						Página 2 de 6	
		44905100	132	01	L	14.650,00	21000660
		44905200	132	01	L	600.000,00	21000660
TOTAL						1.314.650,00	
TOTAL						3.631.066,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 132

Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04560	FUNDO PARANÁ					
4560	FUNDO PARANÁ					
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					
280	Curitiba					
00000006	Executar projeto de infraestrutura - Obra 004	132	01	L	14.650,00	21000660
TOTAL					14.650,00	
TOTAL					14.650,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 132

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6075	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ - UEL	33903000	262	95	L	1.000.000,00	21000660
		33903700	262	95	L	1.200.000,00	21000660
TOTAL						2.200.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33902000	281	95	L	26.000,00	21000660
		33902000	284	95	L	5.000,00	21000660
TOTAL						31.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33903000	250	95	L	30.000,00	21000660
TOTAL						30.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33903000	250	95	L	26.900,00	21000660
		33903300	250	95	L	8.516,00	21000660
TOTAL						35.416,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						

04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP								
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP								
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33901400	284	95	L	10.000,00	21000660		
		33903600	284	95	L	10.000,00	21000660		
					TOTAL	20.000,00			
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
04560	FUNDO PARANA								
4560	FUNDO PARANA								
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	33901800	132	01	L	560.000,00	21000660		
		44905100	132	01	L	754.650,00	21000660		
					TOTAL	1.314.650,00			
					TOTAL	3.631.066,00			

Página 6 de 6

Nº controle: 21000552

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO IV

ANEXO À PORTARIA Nº 132

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04560	FUNDO PARANA					
4560	FUNDO PARANA					
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					
136	Apucarana					
00000003	Executar projeto de infraestrutura - Obra 001	132	01	L	200.000,00	21000660
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04560	FUNDO PARANA					
4560	FUNDO PARANA					
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					
360	Guarapuava					
00000010	Executar projeto de infraestrutura - Obra 008	132	01	L	140.000,00	21000660
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04560	FUNDO PARANA					
4560	FUNDO PARANA					
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					
600	Paranavai					
00000011	Executar projeto de infraestrutura - Obra 009	132	01	L	14.650,00	21000660
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04560	FUNDO PARANA					
4560	FUNDO PARANA					
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					
636	Ponta Grossa					
00000005	Executar projeto de infraestrutura - Obra 003	132	01	L	200.000,00	21000660
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04560	FUNDO PARANA					
4560	FUNDO PARANA					
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					
854	União da Vitória					
00000008	Executar projeto de infraestrutura - Obra 006	132	01	L	200.000,00	21000660
					TOTAL	754.650,00
					TOTAL	754.650,00

71124/2021

RESOLUÇÃO Nº 261/2021 - SEFA/GS DE 19 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.383.099-8,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões, quinhentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de março de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Estabelece Cota

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 261

Nº controle: 21000540

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530 262			12.500.000,00						12.500.000,00	21000650
									12.500.000,00	
									12.500.000,00	

71135/2021

RESOLUÇÃO Nº 266/2021 - SEFA/GS DE 19 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21000625/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 17.432.557-0 e 17.429.997-8,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 19 de março de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

ÓRGÃO		13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL		01333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1333	258							25.000,00			25.000,00	21000656
											25.000,00	

ÓRGÃO		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI										
UNIDADE CONTÁBIL		04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	284				100.000,00						100.000,00	21000656
											100.000,00	
											125.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21000545

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 268

ÓRGÃO		13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL		01333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1333	258				25.000,00						25.000,00	21000656
											25.000,00	

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
4534	284						100.000,00			100.000,00	21000656
										100.000,00	
										125.000,00	

71134/2021

RESOLUÇÃO Nº 269/2021 - SEFA/GS DE 19 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.328.366-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de março de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21000548

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 269

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4532	262						910.000,00			910.000,00	21000659
										910.000,00	
										910.000,00	

71130/2021

RESOLUÇÃO Nº 275/2021 - SEFA/GS DE 23 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.407.676-6,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21000567

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 275

ÓRGÃO		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI										
UNIDADE CONTÁBIL		45	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4531	281				400.000,00						400.000,00	21000680
											400.000,00	
											400.000,00	

71132/2021

RESOLUÇÃO Nº 276/2021 - SEFA/GS DE 23 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.275.018-4,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 555.855,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21000568

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 276

Estabelece Cota

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS								
UNIDADE CONTÁBIL	06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA	COMEC							
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6731 101			280.275,00	275.580,00					555.855,00	21000681
									555.855,00	
									555.855,00	

71376/2021

RESOLUÇÃO Nº 277/2021 - SEFA/GS DE 23 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.365.144-9,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 247.237,00 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21000570

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 277

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA	UENP							
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4548 250						247.237,00			247.237,00	21000683
									247.237,00	
									247.237,00	

71378/2021

RESOLUÇÃO Nº 278/2021 - SEFA/GS DE 23 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 17.364.333-0 e nº 17.391.364-8,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 20.615.727,00 (vinte milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e vinte e sete reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesas e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21000569

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 278

Estabelece Cota

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
UNIDADE CONTÁBIL	04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902 109						615.727,00			615.727,00	21000682
									615.727,00	

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
UNIDADE CONTÁBIL	04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4966 284			12.000.000,00			8.000.000,00			20.000.000,00	21000682
									20.000.000,00	
									20.615.727,00	

71109/2021

RESOLUÇÃO Nº 279/2021 - SEFA/GS DE 23 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.436.219-0,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 129.125.507,00 (cento e vinte e nove milhões, cento e vinte e cinco mil, quinhentos e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de março de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21000571

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 279

Estabelece Cota

ÓRGÃO		77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL		07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730	101				30.000.000,00			70.000.000,00			100.000.000,00	21000684
	257							29.125.507,00			29.125.507,00	21000684
											129.125.507,00	
											129.125.507,00	

71104/2021**RESOLUÇÃO Nº 280/2021 - SEFA/GS DE 23 DE MARÇO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.433.060-3,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21000572

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 280

Estabelece Cota

ÓRGÃO		65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL		06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6533	250				108.000,00			150.000,00			258.000,00	21000685
											258.000,00	
											258.000,00	

71381/2021**RESOLUÇÃO Nº 281/2021 - SEFA/GS DE 23 DE MARÇO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.283.409-4,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 17.950.134,00 (dezessete milhões, novecentos e cinquenta mil, cento e trinta e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de março de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21000573

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 281

Estabelece Cota

ÓRGÃO		47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE									
UNIDADE CONTÁBIL		04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE		FUNSAUDE							
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760	255				17.950.134,00						17.950.134,00	21000687
											17.950.134,00	
											17.950.134,00	

71204/2021

RESOLUÇÃO Nº 282/2021 - SEFA/GS DE 23 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.187.996-5,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 23 de março de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Estabelece Cota

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 282

Página1 de 2

Nº controle: 21000574

ÓRGÃO	23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES									
UNIDADE CONTÁBIL	02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2302	102			1.230.000,00						1.230.000,00	21000686
										1.230.000,00	
										1.230.000,00	

Página2 de 2

Nº controle: 21000574

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Cancela Cota

ANEXO II

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 282

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL

67

06774

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS

COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR

Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6774	102						1.230.000,00			1.230.000,00	21000686
										1.230.000,00	
										1.230.000,00	

71106/2021

RESOLUÇÃO Nº 284/2021 - SEFA/GS DE 23 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.407.458-5,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 23 de março de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Estabelece Cota

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 284

Página1 de 2

Nº controle: 21000575

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL	04134	PARANA ESPORTES									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4134	147						85.000,00			85.000,00	21000688
										85.000,00	
										85.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Cancela Cota

ANEXO II

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 284

Página2 de 2

Nº controle: 21000575

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL	04134	PARANA ESPORTES									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4134	147			85.000,00						85.000,00	21000688
										85.000,00	
										85.000,00	

71107/2021

CRE - Coordenação da Receita do Estado

PORTARIA SEFA/DG Nº 017/2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas na Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e, considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2021-SEFA, que visa o credenciamento de empresas especializadas no ramo para Prestação de serviços online de pagamentos, na modalidade de pagamento “carteira digital”, para consumidores Paraná Pay, especificamente no item 14 do Anexo I – Termo

de Referência, o qual trata do Controle e Fiscalização da execução dos serviços;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, quanto a designação de servidor, representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização dos contratos;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **Marta Jandira Quaglia Gambini**, Auditora Fiscal, RG nº 4.435.550-7, expedida pela SSP/PR, para as funções de Fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento nº 0712/2021-SEFA, devendo cumprir as atribuições previstas nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 24 de março de 2021.

EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

71393/2021

**ENVIE SUA PUBLICAÇÃO
EM FORMATO PDF**

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0293/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº **17.455.038-7**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Priscilla Lesly Perlas Condori.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Priscilla Lesly Perlas Condori**, RG nº 14.939.092-8, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Odontólogo, lotada no Hospital Adauto Botelho, sede em Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Edson Domingos Perusso	1.383.586-1	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Coordenador
Alini Baggio Ramos Martins	7.884.630-5	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Esther de Matos	9.974.040-0	Promotor de Saúde Profissional	Psicólogo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

70630/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0294/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº **17.454.990-7**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Edson Bravo Urquidi.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Edson Bravo Urquidi**, RG nº 217263409-RJ, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, lotado no Hospital Adauto Botelho, sede em Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Renata Ramos	6.447.536-3	Promotor de Saúde Execução CC – Diretora Unidade Hospitalar	Auxiliar de Enfermagem	Coordenador
Deise Schenoveber de Oliveira	8.206.214-9	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Hellem Luciana Damrat Tchaikovski	5.339.277-6	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

70633/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0295/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº **17.454.919-2**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Daniele de Oliveira Bicudo.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Daniele de Oliveira Bicudo**, RG nº 7.596.594-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, lotada no Hospital Adauto Botelho, sede em Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Renata Ramos	6.447.536-3	Promotor de Saúde Execução CC – Diretora Unidade Hospitalar	Auxiliar de Enfermagem	Coordenador
Lucineia Satiko Yuzawa	3.709.197-9	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Hellem Luciana Damrat Tchaikovsky	5.339.277-6	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

70634/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0296/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº **17.447.516-4**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Debora Terezinha Hoffmann Jordan.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Debora Terezinha Hoffmann Jordan**, RG nº 10.711.503-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico Administrativo, lotada na 10ª Regional de Saúde, sede em Cascavel, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Robson Antonio Bassi	8.563.504-2	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Coordenador
Carmem Cila Cazaril	3.232.694-3	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Membro indicado pelo servidor
Willian Gonçalves Carvalho	10.776.007-5	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

70635/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0297/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **17.448.481-3**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Gabriela Barreto Coelho.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Gabriela Barreto Coelho**, RG nº 42604566X-SP, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, lotada na 10ª Regional de Saúde, sede em Cascavel, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Orli Dutra Boeira Junior	6.738.713-9	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Vanessa Schneckenberg Martins Uscocovich	4.117.333-5	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pelo servidor
Welinton Cassaro	9.539.422-1	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

70638/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0298/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **17.439.986-7**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Elaine Andrade de Carvalho Sartori.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Elaine Andrade de Carvalho Sartori**, RG nº 7.236.514-3, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Farmacêutico, lotada no Hemocentro da 15ª Regional de Saúde, sede em Maringá, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Gerson Zanusso Junior	6.537.204-5	Servidor Público Municipal Matrícula - 63289	Chefia Técnica	Coordenador
Karina Yoshimi Oizumi	10.437.414-0	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Rafael Renato Brondani Moreira	6.511.883-1	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

70639/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0300/2021

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **16.359.034-4**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Marileia Lima dos Santos.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Marileia Lima dos Santos**, RG nº 6.955.038-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Fundamental na função de Auxiliar Operacional, lotada no Hospital Regional da Lapa São Sebastião, sede na Lapa, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Terezinha do Rosário Silveira	6.068.923-7	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Coordenador
Tania Ferrari Caus	7.650.912-3	Promotor de Saúde Fundamental	Auxiliar Operacional	Membro indicado pelo servidor
Jussara Walichinski	9.788.535-4	Promotor de Saúde Fundamental	Auxiliar Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0829/2020**.

Curitiba, 22 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

70641/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0301/2021

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **15.296.118-9**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Silvia de Moraes Sila.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Silvia de Moraes Sila**, RG nº 7.757.727-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, lotada no Centro Hospitalar de Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Mara Lucia Gomes Dissenha	3.095.420-3	Promotor de Saúde Profissional	Terapeuta Ocupacional	Coordenador
Maria Neide Ferreira Dias	12.554.881-4	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Mariana Mara de Melo Lima	14.976.725-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0301/2020**.

Curitiba, 22 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

70642/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 17.100.621-0

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 1483/2020, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 10845 de 05/01/2021, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 320, § 2º da Lei 6174/1970. CITA, pelo presente edital, o servidor MARINALDO MARIANO, RG 7.411.569-1, Promotor de Saúde Fundamental, na função de Auxiliar Operacional, lotado no Hospital Regional de Ponta Grossa, por descumprimento dos deveres/proibições constantes no Art. 279, inciso I, II, VI, XVII, Art. 286 e Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º e 2º, gerando ABANDONO DE CARGO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer no Hospital Universitário Regional Wallace Thadeu de Mello e Silva, localizado na Alameda Nabuco de Araújo, nº 601, bairro Uvaranas em Ponta Grossa - PR, a fim de apresentar defesa no processo nº 17.100.621-0 a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ramon Marques Dalzotto
Presidente da Comissão Processante

51448/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0302/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 15.338.790-7, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Bruna Alessandra Izidoro Vieira.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 28 de maio de 2021, da servidora Bruna Alessandra Izidoro Vieira, RG nº 10.461.473-6, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Assistente de Farmácia, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

70643/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0307/2021

Determina o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.791.263-0

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolo nº 16.791.263-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Sobrestar, a partir do dia 23/03/2021, o Processo Administrativo Disciplinar nº 16.791.263-0, designado pela Resolução 1328/2020, publicada em DIOE 10811 de 16/11/2020, em desfavor do servidor Adyr Tacla Filho, RG 2.083.657-1, até que o servidor esteja apto a prestar declaração.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

71063/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0308/2021

Substituição de membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolo nº 17.100.693-7.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir a servidora Cristiane Gurkevitz Spada, RG 8.451.349-6 - Enfermeira da Comissão de Processo Administrativo, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6.174/70, designada por meio da Resolução SESA nº 1497/2020, DOE nº 10845 de 06/01/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 17.100.693-7, com a finalidade de averiguar suposta conduta inadequada da servidora Bianca Tozetto, RG 7.078.621-4, Enfermeira, lotada no Hospital Regional de Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde, tendo em vista a justificativa às fls 28, de que é amiga íntima, conforme Artigo 11, inciso V, § 3º, do Decreto Estadual nº 5792 de 2012.

Art. 2º Incluir a servidora Debora Melo Mazzo, RG 8.915.009-4 - Fisioterapeuta.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

71174/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0309/2021

Prorroga por 30 (trinta) dias cada, primeira e segunda prorrogação, o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas

pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 17.100.693-7.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a primeira prorrogação e por 30 (trinta) dias, a segunda prorrogação, com base no art. 316 da Lei Estadual nº 6174/70 e considerando os Decretos Estaduais nº 6983 e 7020/2021, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Resolução SESA nº 1497/2020, publicada no DOE 10845 de 06/01/2021, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 17.100.693-7, conforme solicitação da Comissão Processante às fls 36.

Art. 2º As prorrogações se aplicam com as seguintes datas: A primeira prorrogação de 24/04/2021 até 24/05/2021 e a segunda prorrogação de 25/05/2021 até 24/06/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

71175/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0310/2021

Determina o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.032.223-1.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 17.032.223-1.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar, a partir do dia 23/03/2021, o Processo Administrativo Disciplinar nº 17.032.223-1, designado pela Resolução 1353/2020, publicada no DIOE 10811 de 16/11/2020, em desfavor da servidora Katinalu de Sá Sguarezi, RG 8.612.531-5, até 14/04/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

71176/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.679.222-3

CONSIDERANDO situação de emergência em saúde pública declarada pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, mediante Decreto nº 4.298/2020, bem como situação de calamidade pública solicitada pelo Presidente da Repúbli-

ca e reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020 em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 13.995/2020, a qual dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.393/2020, a qual define valores individualizados e habilita especificamente as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos aptos a receberem os recursos federais a título de auxílio financeiro emergencial para atuação no combate à pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2020 – PGE (fls. 246-258 do Protocolo nº 16.610.537-4) e a Resolução nº 116/2020 – PGE, os quais aprovaram a elaboração de minuta de convênios a serem firmados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, em atendimento à Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020, com o objetivo de repassar recursos financeiros às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem, obrigatoriamente, aplicados na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda, e a respectiva lista de verificação, previstas no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minuta esta qualificada na categoria “editais e instrumentos com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Lei Federal nº 13.995/2020, cuja natureza é de caráter excepcional e definida de maneira individualizada por meio da Portaria GM/MS nº 1.393/2020;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a CASA DE CARIDADE HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE TOMAZINA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 81.609.091/0001-69, em cumprimento ao objeto proposto conjugação de esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de forma coordenada, por meio de auxílio financeiro emergencial a entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 278.369,47 (duzentos e setenta e oito mil reais e trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos) com recursos da SESA/FUNSAÚDE, que serão repassados em parcela única, proveniente da Fonte 255 do Tesouro Federal.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 24 de março de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

71218/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 17.104.452-9

1. CONSIDERANDO o Parecer nº 23/2020 – PGE (fls. 211-235 do Protocolo nº 16.664.229-9) e a Resolução nº 224/2020 – PGE, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016 – PGE, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”.

2. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 113/2021 PRC/PGE, Memo nº 116/2020 I.L., Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o CISI CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU, inscrito no CNPJ sob o nº 00.879.976/0001-86, CNES nº 5413451, município de Medianeira, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais de Atenção à Saúde dos usuários do SUS, a partir de repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar, Portaria MS/GM nº 3.812 de 26 de dezembro de 2019.

3. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria GM/MS nº 395 /2019 e Portaria MS nº 3.299/2019, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério da Saúde.

4. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 21 (vinte e um) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

5. O montante será repassado em 18 (dezoito) parcelas, no valor de até R\$ 27.776,51 (vinte e sete mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), conforme Documento Descritivo, parte integrante deste Contrato, sendo o valor total estimado para a execução deste Contrato importa em até R\$ 499.977,18 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e sete reais e dezoito centavos), onde os recursos financeiros são provenientes de recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Fonte 255, em conformidade com a Portaria MS/GM nº 3.812 de 26 de dezembro de 2019.

6. Condiciono a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013. Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

71182/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 17.221.197-6

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 488/2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 545/2020, que altera a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, para orientar a aplicação de recursos oriundos

de emendas parlamentares em medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 724/2020 e 954/2020, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS, CNPJ 07.597.753/0001-75, CNES 2590727, a receber R\$ 542.202,93 (quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e dois reais e noventa e três centavos) em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Parecer nº 23/2020 – PGE (fls. 211-235 do Protocolo nº 16.664.229-9) e a Resolução nº 224/2020 – PGE, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016 – PGE, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria GM/MS nº 488/2020 e da Portaria GM/MS nº 545/2020, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério da Saúde;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.597.753/0001-75, em cumprimento ao objeto proposto de “conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do contrato nº 0306.862/2015, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via portarias MS/GM 724/2020 e MS/GM 954/2020, por meio de manutenção e conservação de equipamentos e/ou aquisição de insumos”, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ R\$ 542.202,93 (quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e dois reais e noventa e três centavos) com recursos da SESA/FUNSAÚDE, que serão repassados em parcela única, proveniente da Fonte 255 do Tesouro Federal.

4. Condiciono a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Assinado digitalmente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

70998/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 17.427.108-9

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 e 013/2021 AJU/SESA, Memo nº 020/2021 D.L. Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o Centro de Excelência à Atenção Geriátrica e Gerontológica - CEGEN, CNPJ nº 06.233.166/0001-34, CNES nº 2577380, com sede na Avenida Nossa Senhora do Rocio nº 144, na cidade de Cornélio Procopio no Estado do Paraná, através de Instrumento de Contratualização para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020 e Resolução Sesa nº 0022/2021, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais) referente à contratação dos leitos de UTI, e R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais) referente à contratação de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$ 790.500,00 (setecentos e noventa mil e quinhentos reais).

5. Os recursos financeiros são oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 255.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

71179/2021

Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho

DELIBERAÇÃO nº 013/2021 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 12 de março de 2021, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação das análises das Prestações de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social V – PPAS V Acolhimento Institucional Adultos e Famílias, referente aos períodos de: 2º semestre de 2018 e 1º semestre de 2019, conforme planilhas anexas.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 12 de Março de 2021.

Adrianis Galdino da Silva Junior

Presidente do CEAS/PR

DELIBERAÇÃO nº 013/2021 – CEAS/PR

ANEXO

PRESTAÇÃO DE CONTAS PPAS V – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE

ADULTOS E FAMÍLIAS

2º SEMESTRE DE 2018

MUNICÍPIOS REGULARES - 3

MUNICÍPIO	FUNDO ESTADUAL	REPASSE	STATUS (DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO 276/2018)
Curitiba	FEAS	PPAS V	FINALIZADA REGULAR
Foz do Iguaçu	FEAS	PPAS V	FINALIZADA REGULAR
Londrina	FEAS	PPAS V	FINALIZADA REGULAR

MUNICÍPIOS COM RESSALVA - 1

MUNICÍPIO	FUNDO ESTADUAL	REPASSE	STATUS (DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO 276/2018)
Ponta Grossa	FEAS	PPAS V	FINALIZADA COM RESSALVAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS PPAS V – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
ADULTOS E FAMÍLIAS

1º SEMESTRE DE 2019

MUNICÍPIO REGULAR - 1

MUNICÍPIO	FUNDO ESTADUAL	REPASSE	STATUS (DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO 276/2018)
Foz do Iguaçu	FEAS	PPAS V	FINALIZADA REGULAR

MUNICÍPIOS COM RESSALVAS - 4

MUNICÍPIO	FUNDO ESTADUAL	REPASSE	STATUS (DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO 276/2018)
Curitiba	FEAS	PPAS V	FINALIZADA COM RESSALVAS
Londrina	FEAS	PPAS V	FINALIZADA COM RESSALVAS
Ponta Grossa	FEAS	PPAS V	FINALIZADA COM RESSALVAS

71387/2021

DELIBERAÇÃO nº 014/2021 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 12 de março de 2021, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação das análises das Prestações de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social II – PPASII Centro Pop, referente ao período do 1º semestre de 2019, conforme planilhas anexas.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 12 de Março de 2021.

Adrianis Galdino da Silva Junior

Presidente do CEAS/PR

DELIBERAÇÃO nº 014/2021 – CEAS/PR

ANEXO

PRESTAÇÃO DE CONTAS PPAS II - CENTRO POP

1º SEMESTRE DE 2019

MUNICÍPIOS FINALIZADOS COMO REGULAR - 6

MUNICÍPIO	FUNDO ESTADUAL	REPASSE	STATUS (DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO 276/2018)
Cascavel	FEAS	PPAS II	FINALIZADA REGULAR
Fazenda Rio Grande	FEAS	PPAS II	FINALIZADA REGULAR
Foz do Iguaçu	FEAS	PPAS II	FINALIZADA REGULAR
Ponta Grossa	FEAS	PPAS II	FINALIZADA REGULAR
São José dos Pinhais	FEAS	PPAS II	FINALIZADA REGULAR
Umuarama	FEAS	PPAS II	FINALIZADA REGULAR

MUNICÍPIOS FINALIZADOS COM RESSALVAS - 9

MUNICÍPIO	FUNDO ESTADUAL	REPASSE	STATUS (DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO 276/2018)
Apucarana	FEAS	PPAS II	FINALIZADA COM RESSALVAS

Arapongas	FEAS	PPAS II	FINALIZADA_COM_RESSALVAS
Campo Largo	FEAS	PPAS II	FINALIZADA_COM_RESSALVAS
Curitiba	FEAS	PPAS II	FINALIZADA_COM_RESSALVAS
Colombo	FEAS	PPAS II	FINALIZADA_COM_RESSALVAS
Paranaguá	FEAS	PPAS II	FINALIZADA_COM_RESSALVAS
Piraquara	FEAS	PPAS II	FINALIZADA_COM_RESSALVAS
Londrina	FEAS	PPAS II	FINALIZADA_COM_RESSALVAS
Maringá	FEAS	PPAS II	FINALIZADA_COM_RESSALVAS

71390/2021

DELIBERAÇÃO nº 015/2021 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 12 de março de 2021, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação das análises das Prestações de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social II – PPASII Centro Pop, referente ao período do 1º semestre de 2019, conforme planilhas anexas.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 12 de Março de 2021.

Adrianis Galdino da Silva Júnior

Presidente do CEAS/PR**DELIBERAÇÃO nº 015/2021 – CEAS/PR****ANEXO****PRESTAÇÃO DE CONTAS PPAS II - CENTRO POP****1º SEMESTRE DE 2019****MUNICÍPIOS FINALIZADOS COMO REGULAR - 6**

MUNICÍPIO	FUNDO ESTADUAL	REPASSE	STATUS (DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO 276/2018)
Cascavel	FEAS	PPAS II	FINALIZADA_REGULAR
Fazenda Rio Grande	FEAS	PPAS II	FINALIZADA_REGULAR
Foz do Iguaçu	FEAS	PPAS II	FINALIZADA_REGULAR
Ponta Grossa	FEAS	PPAS II	FINALIZADA_REGULAR
São José dos Pinhais	FEAS	PPAS II	FINALIZADA_REGULAR
Umuarama	FEAS	PPAS II	FINALIZADA_REGULAR

MUNICÍPIOS FINALIZADOS COM RESSALVAS – 9

MUNICÍPIO	FUNDO ESTADUAL	REPASSE	STATUS (DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO 276/2018)
Apucarana	FEAS	PPAS II	FINALIZADA_COM_RESSALVAS
Arapongas	FEAS	PPAS II	FINALIZADA_COM_RESSALVAS
Campo Largo	FEAS	PPAS II	FINALIZADA_COM_RESSALVAS
Curitiba	FEAS	PPAS II	FINALIZADA_COM_RESSALVAS
Colombo	FEAS	PPAS II	FINALIZADA_COM_RESSALVAS
Paranaguá	FEAS	PPAS II	FINALIZADA_COM_RESSALVAS
Piraquara	FEAS	PPAS II	FINALIZADA_COM_RESSALVAS
Londrina	FEAS	PPAS II	FINALIZADA_COM_RESSALVAS
Maringá	FEAS	PPAS II	FINALIZADA_COM_RESSALVAS

71394/2021

DELIBERAÇÃO Nº 21/2021 – CEAS/PR

O Conselho de Assistência Social do Estado do Paraná – CEAS/PR, em reunião ordinária ocorrida em 12 de março de 2021, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social que aprova Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que trata sobre os Benefícios Eventuais;

Considerando o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, aprovado pela Resolução nº 07/2009 da Comissão Intergestores Tripartite – CIT,

DELIBERA

Art. 1º Pela oferta dos Benefícios Eventuais, na modalidade vulnerabilidade temporária para atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias ameaçados de morte.

Art. 2º O apoio técnico acontecerá por meio do Departamento de Assistência Social, e complementarmente pelos demais Departamentos da SEJUF envolvidos na temática.

Art. 3º O apoio financeiro acontecerá por meio do Fundo da Infância e da Adolescência, de acordo com a Deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Esta Deliberação tem efeitos retroativos à data de 12.03.2021.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 12 de março de 2021.

Adrianis Galdino da Silva Júnior

Presidente do CEAS/PR

71042/2021

RESOLUÇÃO Nº 02/2021**COMISSÃO ELEITORAL DO CEAS/PR**

A Comissão Eleitoral do CEAS/PR em reunião ordinária ocorrida em 23 de março de 2021, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Deliberação nº 02/2021 CEAS/PR que convoca eleições para os Conselheiros Representantes da Sociedade Civil Organizada no CEAS no Biênio 2021-2023 e dá outras providências; Considerando a necessidade da prorrogação do prazo das inscrições, devido principalmente ao período pandêmico;

RESOLVE

Art. 1º Alterar as alíneas “a” a “i” do Artigo 22 da Deliberação nº 02/2021 – CEAS/PR, que passam a vigorar com a seguinte redação: (...)

“Art. 22. A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

- Período de inscrição: de **15.02.21** à **15.04.21**;
- Análise pela Comissão Eleitoral: de **16.04.21** até **22.04.21**;
- Divulgação e publicação dos habilitados e inabilitados: **26.04.21**;
- Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recurso: **27.04.21** até **29.04.21**;
- Publicação das impugnações e recursos protocolados: **30.04.21**;
- Prazo para a defesa: até **06.05.21**;
- Análise de recursos e impugnações: **07.05.21** a **10.05.21**;
- Publicação da decisão da habilitação após recursos e impugnações: **11.05.21**;
- Ato de carregamento dos candidatos habilitados na plataforma: **12.05.21**;
- (...)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Larissa Marsolik

Presidente da Comissão Eleitoral

71018/2021

Secretaria da Segurança Pública**RESOLUÇÃO Nº 79/2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, com Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 11.953 de 10 de dezembro de 2018 e conforme protocolo nº 16.951.730-4.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, Processo Administrativo Autônomo de Responsabilidade – PAAR em face da empresa ALTA COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 05.076.619/0001-01, a fim de apurar suposta irregularidade quanto à obrigação contratual Pregão Eletrônico nº 143/2019 – SRP, ordem de compra nº 4321/2020

o qual teve como objeto a aquisição de leite, tipo UHT integral, para o 20º BPM.

Art. 2º. Designar, para compor a Comissão Processante, os servidores Carlos César de Souza Peres, RG 6.443.705-4, ocupante do cargo de Capitão QOPM, como Presidente; Virgílio Requi Nunes, RG 9.701.041-2, ocupante do cargo de 1º Tenente QOPM, como Membro; Moises Ricardo Scariotte, RG 6.270.647-3, ocupante do cargo de 2º Sargento QPM 1-0, como Membro;

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da designação dos membros da comissão.

Art. 4º. O prazo para conclusão deste Processo Administrativo é de 180 (cento e oitenta) dias, sendo admitida a prorrogação por meio de solicitação do presidente da comissão a esta autoridade, conforme art. 12, §3º do Decreto Estadual nº 11.953 de 10 de dezembro de 2018;

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

71299/2021

RESOLUÇÃO Nº 083/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, com Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 11.953 de 10 de dezembro de 2018 e conforme protocolo nº 16.947.153-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, Processo Administrativo Autônomo de Responsabilidade – PAAR em face da empresa FERNANDO UNIFORMES EIRELI, CNPJ nº 221.008.058/0001-51, a fim de apurar suposto descumprimento de obrigação contratual do Contrato 0107/2020 – GSM 361-20, cujo o objeto era a aquisição de fardamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros na Operação Verão.

Art. 2º. Designar, para compor a Comissão Processante, os servidores André Schulmeister Fonseca, RG 9.034.015-8, ocupante do cargo de 1º Tenente QOBM, como Presidente; Rodrigo Hidalgo, RG 6.461.861-0, ocupante do cargo de 3º Sargento QPM2-0, como Membro; Giuliano Silveira Andretta, RG 8.497.197-9, ocupante do cargo de Soldado QPM 2-0, como Membro;

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da designação dos membros da comissão.

Art. 4º. O prazo para conclusão deste Processo Administrativo é de 180 (cento e oitenta) dias, sendo admitida a prorrogação por meio de solicitação do presidente da comissão a esta autoridade, conforme art. 12, §3º do Decreto Estadual nº 11.953 de 10 de dezembro de 2018;

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

71333/2021

RESOLUÇÃO Nº 084/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, com Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 11.953 de 10 de dezembro de 2018 e conforme protocolo nº 17.069.629-8.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, Processo Administrativo Autônomo de Responsabilidade – PAAR em face da empresa RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 76.416.932/0001-81, em razão de suposta infração ao contrato nº 1098/2018, cujo o objeto é o fornecimento de refeições aos servidores e detentos à Colônia Penal Agroindustrial do Paraná – CPAI – DEPEN.

Art. 2º. Designar, para compor a Comissão Processante, os servidores Elizandra

Xavier, RG 8.395.149-4, ocupante do cargo de Agente Penitenciária, como Presidente; Mônica Cristina Demarchi, RG 6.322.823-0, ocupante do cargo de Agente Penitenciária, como Membro; Márcio Zapchon, RG 6.437.580-6, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, como Membro;

Art. 3º. Ao receber o presente processo administrativo, a Comissão Processante deverá iniciar os trabalhos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.

Art. 4º. O prazo para conclusão deste Processo Administrativo é de 180 (cento e oitenta) dias, sendo admitida a prorrogação por meio de solicitação do presidente da comissão a esta autoridade, conforme art. 12, §3º do Decreto Estadual nº 11.953 de 10 de dezembro de 2018;

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

71308/2021

RESOLUÇÃO Nº 085/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, com Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 11.953 de 10 de dezembro de 2018 e conforme protocolo nº 16.353.775-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Resolução nº 365/2020 – SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.788, em 09/10/2020.

Art. 2º. Designar, com base em autorização governamental disposta no protocolo supra e fulcro no art. 161, e art. 162, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, os membros que comporão a Comissão de Processo Administrativo Autônomo de Responsabilidade – PAAR em face a empresa BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS Ltda., CNPJ nº 09.122.224/0002-21, os servidores Diego Piotrowski Machado, RG 8.114.539-3, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, como Presidente; Vera Moraes dos Santos, RG 5.519.497-1, ocupante do cargo de Agente de Execução, como Membro; Elizandra Xavier, RG 8.395.149-4, ocupante do cargo de Agente Penitenciária, como Membro;

Art. 3º. Ao receber o presente processo administrativo, a Comissão Processante deverá iniciar os trabalhos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.

Art. 4º. O prazo para conclusão deste Processo Administrativo é de 180 (cento e oitenta) dias, sendo admitida a prorrogação por meio de solicitação do presidente da comissão a esta autoridade, conforme art. 12, §3º do Decreto Estadual nº 11.953 de 10 de dezembro de 2018;

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

71326/2021

RESOLUÇÃO Nº 086/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, e o contido no protocolo nº 17.459.890-8.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores EDERVAL EVERSON BATISTA, RG 5.210.203-0, DJALMA FIDELIS DA SILVA, RG 4.939.968-5, ocupantes do cargo e função de Agente Penitenciário, e ODAIR DIVINO, RG 7.050.284-4, ocupante do cargo de Agente de Execução, na função de Técnico Administrativo, para constituírem a comissão de análise quanto a contratação de candidato do Processo Seletivo Simplificado do Departamento Penitenciário, protocolada sob nº 17.459.890-8

Curitiba, 23 de março de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

71223/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
Casa de Custódia de Piraquara - CCP

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
Colônia Penal Agroindustrial - CPAI

PORTARIA Nº 008/2021

O Diretor da Casa de Custódia de Piraquara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015 - DEPEN:

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, **Juliana Zarath**, RG 7.530.156-1, ocupante do cargo e função de Policial Penal, **Sirlene Wiczorkowski**, RG 5.966.843-9, ocupante do cargo e função de Policial Penal e **Carlos Antônio Miranda**, RG 3.707.592-2/PR, ocupante do cargo e função de Policial Penal, para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar eventual autoria e existência de irregularidades, em tese, descritas no protocolo nº 17.381.737-1.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 310, da Lei Estadual nº 6.174/70.

Art. 3º. Esta portaria passa a vigorar a partir desta data.

Piraquara, 23 de fevereiro de 2021.

Marcio Zapchon
Diretor da Casa de Custódia de Piraquara

70474/2021

PORTARIA Nº 06/2021

O Diretor da Colônia Penal Agroindustrial do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria Disciplinar nº 01/2015 do DEPEN:

RESOLVE

1 - Designar os servidores José Teixeira Chueiri, RG. 2.257.976-2; Carlos Alberto de Carvalho, RG. 967.338-5; ambos ocupantes dos cargos de Agente de Execução, na função de Técnico Administrativo e Hercésio Soares, RG. 7.144.0559 ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, para sob a presidência do primeiro nominado, constituir Comissão de Sindicância, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades, em tese descrita no Comunicado nº 245/21-MM do Inspetor de Plantão "B" ao chefe da DISED datado de 22/02/2021.

2 - O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 310 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná.

Cumpra-se

Comunique-se a Corregedoria Geral do DEPEN.

Piraquara, 25 de fevereiro de 2021.

Blacito Sampaio
Diretor - CPAI

70375/2021

PORTARIA Nº 28

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

ORGÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ADIR SANTOS				090	04/10/2014	03/10/2019
42532487	1	AGN-AP	174599980			01/04/2021
ANDERSON LUCAS SCHERER				090	12/01/2009	11/01/2014
78281740	92	INV POL-INV	174314543			29/03/2021
						26/06/2021

CURITIBA, 24 / 03 / 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – CEL. R1
DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA P

71267/2021

PORTARIA Nº 003/2021 – PCP / GLF

A Gerente dos Laboratórios Forenses da Polícia Científica do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 182/2019-PCP de 12 de novembro de 2019 e Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018;

RESOLVE

NOMEAR a Perita Oficial Química Legal – Q.P.P.O. Suzana Tiemi Matsubara, R.G. 8.212.645-7, para responder pela Chefia do Laboratório de Química Forense da sede de Londrina da Polícia Científica do Paraná, a contar de 03 de fevereiro de 2020.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Mariana Ulysséa de Quadros
Perito Criminal
Gerente dos Laboratórios Forenses
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ

71059/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA 035/2021

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO (DEPEN/PR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e:

CONSIDERANDO a necessidade de articular, no âmbito deste Departamento, medidas de implantação da política estadual na área do Sistema Penitenciário;

CONSIDERANDO que a busca pela eficiência na prestação do serviço público deve permear a atuação de todos os Órgãos da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e análise de processos e rotinas de trabalho, bem como de definir, implantar e acompanhar os pontos de controle, a padronização, a normatização dos indicadores e das metas para os procedimentos em articulação no âmbito deste Departamento;

CONSIDERANDO que dentre os objetivos do planejamento estratégico, há a necessidade de consolidação do entendimento por todos os servidores e colaboradores deste Departamento, da visão, missão,

valores, macroestratégias, macropolíticas, objetivos globais e operacionais, metas, projetos e planos de ações a serem executados, e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma agenda de trabalho por período determinado, a fim de que os trabalhos sejam conduzidos de maneira pragmática, visando melhor definição das prioridades estabelecidas,

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR a Comissão responsável pela elaboração, coordenação e acompanhamento do **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN/PR**, a ser aplicado no triênio 2022-2024, composta por:

Luiz Francisco da Silveira	RG 4.051.817-7	Presidente
Ari Batista	RG 4.048.639-9	Vice-Presidente
Irecilse Drongek	RG 4.126.608-2	Suplente
Marilza Stadler de Campos Hack	RG 9.476.989-2	Secretária
Gustavo Junior Lage Nogueira	RG 9.121.815-1	Suplente
Deivid Alessandro Inácio Duarte	RG 6.150.357-9	Titular
Ismael Salgueiro Meira	RG 3.396.800-0	Suplente
Jean Carlos Fogaça	RG 10.395.789-3	Titular
César Sá Bensousan Filho	RG 8.570.058-8	Suplente
Bruno Jose Propst	RG 6.447.474-0	Titular
Everton Rodrigo dos Santos	RG 8.115.203-9	Suplente
Bruno Henrique Lopes	RG 14.102.027-7	Titular
Kamila Neves de O. Rodrigues	RG 7.596.630-0	Suplente
José Anselmo Capellari	RG 7.238.556-0	Titular
Angélica Trentin	RG 12.501.408-9	Suplente

Art. 2º. É prerrogativa exclusiva do Presidente a substituição, inclusão e/ou exclusão dos membros da Comissão.

Art. 3º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 4º. A Comissão se reunirá, ordinariamente, às quartas-feiras, na sede do DEPEN ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, devendo estar presentes ao menos 2/3 de seus membros.

Parágrafo único. O membro titular quando impossibilitado de participar da reunião deverá comunicar seu suplente para representá-lo, sem prejuízo da participação concomitante de ambos, se autorizado pelo Presidente.

Art. 5º. A Comissão durante a execução de suas atividades poderá consultar outros servidores ou setores deste Departamento, bem como buscar consultorias especializadas, realizar estudos ou visitas técnicas e designar comitês específicos, sempre visando à otimização e conclusão com excelência de suas atividades.

Art. 6º. As Coordenações Regionais, Direções, Assessorias, Agências, Grupos Auxiliares, Divisões, Setores e servidores deste departamento deverão atender com a maior presteza todas as demandas encaminhadas pela Comissão, respondendo prontamente todos os questionamentos realizados, visando subsidiar na elaboração do planejamento estratégico.

Art. 7º. A Comissão deverá apresentar a conclusão dos trabalhos no prazo de 90 dias, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 8º. Após o término dos trabalhos e apresentação, o Planejamento Estratégico do Departamento Penitenciário – DEPEN/PR deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado da Segurança Pública para aprovação.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.

70934/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº 035/2021-SINDICÂNCIA

A **CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 255/2020, anexada ao

protocolo nº 16.844.675-6.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, **CLAUDINEI AYALA BRENHA**, RG 3.776.371-3, agente penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Maringá, **RONALDO DE OLIVEIRA GUERRA**, RG 4.135.045-8, agente penitenciário e **ADILIO VANDERLAN PINHEIRO SCHWERZ**, RG 7.296.930-8, agente penitenciário, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidade nos fatos descritos no protocolo sob o nº. **16.844.675-6**.

Art. 3º. Os dispostos na Instrução Normativa nº. 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Lúcia Maria Beloni Correa Dias
Corregedora Geral do Depen

71243/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº 036/2021-SINDICÂNCIA

A **CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 232/2020, anexada ao protocolo nº 16.721.974-8.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, **CLAUDINEI AYALA BRENHA**, RG 3.776.371-3, agente penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Maringá, **ADILIO VANDERLAN PINHEIRO SCHWERZ**, RG 7.296.930-8, agente penitenciário e **PABLO FERNANDO PEREIRA DA COSTA**, RG 12.430.695-7, agente penitenciário para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidade nos fatos descritos no protocolo sob o nº. **16.721.974-8**.

Art. 3º. Os dispostos na Instrução Normativa nº. 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Lúcia Maria Beloni Correa Dias
Corregedora Geral do Depen

71251/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 216 – GARH, 08 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.401.647-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Diego Ro-

drigues Dias, RG 12.433.733-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Divisão de Operações de Segurança – Setor de Operações Especiais – Base Física de Foz do Iguaçu para a Divisão de Operações de Segurança – Setor de Operações Especiais – Base Física de Maringá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

70915/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 217 – GARH, 08 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.344.601-2,

RESOLVE:

Art. 1º. **Realocar**, a pedido e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes da função guarda temporário prisional, conforme discriminados a seguir.

NOME	RG	LOTAÇÃO	DESTINO
Paulo Roberto Kops	3.039.185-3	Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho	Cadeia Pública de Toledo
Laercio de Oliveira	9.678.656-5	Cadeia Pública de Cascavel	Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

70924/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 218 – GARH, 08 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.174.193-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a designação do servidor José Augusto Pelegrini Junior, RG 12.434.018-7, ocupante do cargo e função agente penitenciário, que exerceu, de fato, a função de Diretor do Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Progressão, no período de 01/02/2021 a 02/03/2021, em substituição ao titular Bruno Jose Propst, RG 6.447.474-0, por motivo de fruição de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

70927/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 220 – GARH, 10 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.407.210-8,

RESOLVE:

Art. 1º. **Realocar**, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do

Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes da função guarda temporário prisional, conforme discriminados abaixo.

NOME	RG	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE DESTINO
Mauricio Gustavo da Rocha Diegues	9.502.594-3	Cadeia Pública de Iporã	Cadeia Pública de Campo Mourão II
Wagner Soares de Queiroz	15.882.731-0	Cadeia Pública de Campo Mourão II	Cadeia Pública de Iporã

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

70928/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 221 – GARH, 10 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.379.820-2,

RESOLVE:

Art. 1º. **Designar**, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo agente profissional e função de odontólogo, para prestar serviço junto as unidades penais abaixo especificadas:

NOME	RG	UNIDADE PARA ATENDIMENTO	DIA DA SEMANA E PERÍODO
Angelica Cristine Lobo dos Santos	5.869.920-9	Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Segundas e quartas-feiras em período integral
Angelica Cristine Lobo dos Santos	5.869.920-9	Penitenciária Estadual de Piraquara	Terças e quintas-feiras em período integral
Angelica Cristine Lobo dos Santos	5.869.920-9	Casa de Custódia de Piraquara	Sextas-feiras em período integral
Claude Marcio Macari	6.956.244-2	Colônia Penal Agroindustrial do Paraná	Quartas-feiras em período integral
Claude Marcio Macari	6.956.244-2	Penitenciária Estadual de Piraquara II	Terças e quintas-feiras em período integral
Claude Marcio Macari	6.956.244-2	Penitenciária Feminina do Paraná II – Centro de Integração Social de Piraquara	Segundas-feiras em período integral
Claude Marcio Macari	6.956.244-2	Penitenciária Feminina do Paraná	Sextas-feiras em período integral
Fernando Luiz Zanferrari	1.882.358-6	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança	Segundas, terças e quartas-feiras em período integral
Fernando Luiz Zanferrari	1.882.358-6	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Progressão	Quintas-feiras em período integral
Fernando Luiz Zanferrari	1.882.358-6	Casa de Custódia de Curitiba	Sextas-feiras em período integral

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria 166 – GARH, de 15 de fevereiro de 2021.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

70929/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 222 – GARH, 08 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.398.789-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, conforme discriminados abaixo.

NOME	RG	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE DESTINO
Romulo Nogueira Dias	5.718.169-9	Agente Penitenciário	Penitenciária Feminina do Paraná II – Centro de Integração Social de Piraquara	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança
Willian Sauerbier Santos	9.116.603-8	Agente de Execução	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança	Penitenciária Feminina do Paraná II – Centro de Integração Social de Piraquara

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

70932/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 223 – GARH, 10 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.394.840-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Edgar Gomes Brito, RG 16.247.305-9 / SP, ocupante da função guarda temporário prisional, da Penitenciária Feminina do Paraná II – Centro de Integração Social de Piraquara para a Penitenciária Estadual de Piraquara.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

71023/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 224 – GARH, 10 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.384.286-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora Tereza Serbai, RG 8.183.985-9, ocupante da função guarda temporário prisional, da Cadeia Pública de Irati a Cadeia Pública de Prudentópolis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

71025/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 225 – GARH, 10 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.407.147-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por permuta e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, as servidoras Dirlene Martins Dos Santos Amaral, RG 13.884.439-0 e Marcia Aparecida Dos Anjos Silva, RG 9.828.606-3, ocupantes da função guarda temporário prisional, lotadas na Cadeia Pública de Altônia e na Cadeia Pública de Campo Mourão II, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

71027/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 226 – GARH, 10 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.421.777-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora Alessandra Aline de Azevedo, RG 9.809.514-4, ocupante da função guarda temporário prisional, da Casa de Custódia de Maringá para a Cadeia Pública de Jandaia do Sul.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

71028/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 227 – GARH, 10 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.398.168-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por permuta e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores Renato Pinheiro Santana, RG 12.454.193-0, e Jacir Oldoni Junior, RG 7.529.471-9, ocupantes do cargo e função agente penitenciário, lotados na Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro e na Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

71030/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 228 – GARH, 10 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.398.186-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Andre Luiz Silva Loliola, RG 5.870.629-9, ocupante da função guarda temporário prisional, da Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão para a Penitenciária Industrial de Guarapuava.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

71031/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 229 – GARH, 11 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.305.769-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora Elizangela Aparecida Bubniak Jacques, RG 7.653.872-7, ocupante do cargo agente de execução e função técnico administrativo, do Departamento Penitenciário para a Casa de Custódia de Curitiba, a partir de 19 de março do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

71032/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 230 – GARH, 12 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.426.064-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores ocupantes do cargo e função agente penitenciário, conforme discriminado a seguir.

NOME	RG	LOCAL ORIGEM	DE	LOCAL DESTINO	DE
Wagner Fegury	5.284.743-5	Cadeia Pública de Arapongas		Penitenciária Estadual de Londrina	
Lizandra Valeria Bueno	8.154.167-1	Centro de Reintegração Social de Londrina		Patronato Penitenciário de Londrina	
Rodrigo Moraes Teixeira	3.887.939-1	Centro de Reintegração Social de Londrina		Patronato Penitenciário de Londrina	

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

71033/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 231 – GARH, 12 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das

atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.421.457-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Rogério Aparecido Monteiro, RG 6.120.838-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Cadeia Pública de Mandaguari para a Cadeia Pública de Maringá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 05 de março do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

71034/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 232 – GARH, 15 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.386.758-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança para a Central de Transportes – Região 2, conforme discriminados a seguir.

NOME	RG
Ademir de Jesus Moreira	3.336.043-6
Luiz Everaldo da Silva Almeida	5.678.769-0
Marcos Eloir Ricardo	5.075.010-8
Tiago Jose Mantovani	10.394.829-0

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

71035/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 233 – GARH, 15 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.386.758-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes da função Guarda Temporário Prisional, conforme discriminados no anexo único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

71036/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 234 – GARH, 16 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de

agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.417.321-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Willian Rezolet Albertti, RG 8.415.668-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Industrial de Guarapuava para a Cadeia Pública de São Mateus do Sul, no período de 13 de março a 16 de junho do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

71037/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 235 – GARH, 16 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.425.205-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por permuta e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, as servidoras Iracema Correa Cavalheiro, RG 14.786.267-9 e Larissa Aparecida Correa de Camargo, RG 15.227.415-7, ocupantes da função guarda temporário prisional, lotadas na Cadeia Pública de Curitiba – CIC e na Cadeia Pública de rio Branco do Sul, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

71038/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 236 – GARH, 17 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.388.305-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por permuta e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores Alexandre dos Santos Rodrigues, RG 5.061.696-7 e Erike Mozer Freire de Souza, RG 10.944.039-6, ocupantes do cargo e função agente penitenciário, lotados na Penitenciária Estadual de Londrina e na Casa de Custódia de Londrina, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

71039/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 237 – GARH, 17 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.438.233-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário

rio – DEPEN, o servidor Miro Adão Guedes Junior, RG 6.998.049-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, do Complexo Médico Penal do Paraná para a Casa de Custódia de Piraquara.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pelas funções de Chefe da Divisão de Segurança e Disciplina da Casa de Custódia de Piraquara.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 083/2021, na parte que designou o servidor Claudio Castro de Freitas, RG 6.952.539-3.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

71040/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 238 – GARH, 17 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.438.233-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Claudio Castro de Freitas, RG 6.952.539-3, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Casa de Custódia de Piraquara para o Complexo Médico Penal do Paraná.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pelas funções de Chefe da Divisão de Segurança e Disciplina do Complexo Médico Penal do Paraná

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 078/2021, que designou o servidor Miro Adão Guedes Junior, RG 6.998.049-0.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

71041/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 16.280.360-3

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 044/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1489/2020, tipo menor preço, visando à contratação de instituição especializada para desenvolver e executar programa educacional para 6.200 (seis mil e duzentos) profissionais da área de Segurança Pública do Estado do Paraná em direitos humanos, análise criminal, mediação de conflitos e polícia comunitária em consonância com as políticas do Programa Paraná Seguro – BID, na modalidade de Educação à Distância (EAD), no qual se sagrou vencedora do *Lote Único* a empresa **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S.S. LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0001-56**, que apresentou proposta com o valor total de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), totalizando o processo em **R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 23 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

71121/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.342.379-9

I. AUTORIZO, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 0512/2021-AT/SESP, a contratação das empresas **MAUBER COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.270.545/0001-67, e **COMERCIAL TÊXTIL DFM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.980.359/0001-09, objetivando a aquisição

ção de vestuário de cama para atender as necessidades do Departamento Penitenciário, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 114/2020-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 2.175.358,00 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais)**, nos termos das minutas de contrato trazidas aos autos (fls. 144 à 162).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 23 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

70985/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.402.705-6

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 0526/2021-AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à contratação de serviços profissionais farmacêuticos a ser executado por profissionais especializados, nas dependências do Hospital da Polícia Militar do Paraná, no valor máximo total de **R\$ 1.424.934,00 (um milhão quatrocentos e vinte e quatro mil e novecentos e trinta e quatro reais)** conforme Termo de Referência, às fls. 06/16 e Minuta do Edital e seus anexos, de fls.53/92.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE**.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para demais providências.

Curitiba, 23 de Março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

71093/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.415.243-8

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 0522/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros da cidade de Goioerê- PR, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 22.666,90 (vinte e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)** conforme Termo de Referência de fls. 16/34 e Minuta do Edital de fls. 99/143.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 23 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

70989/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.439.458-0

I. **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 25 e 35, *caput* e §1º, da Lei

Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, nos termos do art. 76, incisos I e X, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, e da Informação nº 0524/2021-AT/SESP, a prorrogação da contratação decorrente do credenciamento da empresa **MORAES & MAEDA SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.686.858/0001-16, visando à continuidade da prestação de serviços referente à especialidade de exames otorrinolaringológicos, constantes no Processo de Credenciamento nº 004/2018-HPM, em atendimento à demanda do Hospital da Polícia Militar, no valor de **R\$ 33.678,50 (trinta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme a Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0235/2019 (fls. 49 e 50).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos para demais providências.

Curitiba, 23 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

71085/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.451.145-4

I. **INDENIZO** o débito no valor de **R\$ 11.315,24 (onze mil trezentos e quinze reais e vinte e quatro centavos)** em favor da empresa **PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, em decorrência da diferença não paga acerca da prestação de serviços de limpeza, conservação e cozinha correspondente ao mês de Fevereiro de 2021, pelas obrigações assumidas no Contrato Administrativo nº 154/2019, estabelecido entre a mesma fornecedora e o Estado do Paraná, através desta Secretaria, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0527-2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. **PUBLIQUE-SE**.

III. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 24 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

71325/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 17.260.277-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 0344-2021-AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o município de Marechal Cândido Rondon - PR, objetivando a cessão, por parte do ente municipal, de 1 (um) servidor público para prestação de serviços exclusivamente administrativos na Delegacia de Polícia local, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, pelo período de 12 (doze) meses, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fl. 58), o qual APROVO, e Minuta do Termo de Convênio (fls. 55-57).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de março de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

71220/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 17.403.659-4**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0475-2021 – AT/SESP, convalidando o uso de placa particular do veículo indicado às fls. 02, do referido protocolo, para as Atividades do Núcleo de Combate à Corrupção de Foz do Iguaçu, devidamente cadastrado na frota.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

Curitiba, 24 de março de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

71293/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 17.432.039-0**

I – NEGO PROVIMENTO ao Recurso interposto pelo S SD. QPM 1-0 WALISSON CESAR ALVES DOMINGUES, portador do RG sob o nº 8.428.329-0, pelas razões expostas na Informação nº 0472/2021-AT/SESP, mantendo a decisão do Comandante – Geral da Polícia Militar, que negou provimento ao Recurso, bem como da Comissão de Promoção de Praças, que indeferiu o pedido de Promoção por Ato de Bravura;

II – PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar para conhecimento, dar ciência aos interessados e demais providências cabíveis

Curitiba, 24 de março de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

71307/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 17.457.471-5**

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º, do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0498/2021 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN, através do ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL e de outro lado, a empresa PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de março de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

71304/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 17.458.936-4**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 0515/2021–AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a CADEIA PÚBLICA DE MARIÁLVIA, e de outro lado, a empresa SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA, tendo por objeto estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11

de julho de 1984, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 12/17), o qual APROVO, e Minuta do Termo de Convênio (fls. 03/11).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

71214/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 10/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **05 DE ABRIL DE 2021**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 814/2018/CPC (633/2018/CD) – SINDICÂNCIA
ACUSADO: ARY NUNES PEREIRA, Delegado de Polícia.
ADVOGADO: DR. ANDERSON TOLEDO NUNES PEREIRA.
RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI.

PROT.852/2009/CPC (515/2009/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ACUSADO: ANDRÉ ALVES SAMPAIO, Investigador de Polícia aposentado.
ADVOGADO: DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA.
RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT.

Curitiba, 23 de março de 2021

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente.

71343/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 100, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o protocolo 17.438.625-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Nelson Cleto Júnior, RG 2.208.226-4, para exercer a função de Chefe do Núcleo Local de União da Vitória-ERUVI, por motivo de afastamento da titular Daniela Nicole F.C. de Araújo, por motivo de licença maternidade, no período de 12 de março a 10 de julho de 2021

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 12 de março de 2021.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

71009/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 101, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

Considerando o protocolo 17.469.274-2,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo nominados, sob a coordenação do primeiro, para constituir Grupo de Trabalho-GT, com a finalidade de elaborar e discutir tecnicamente minuta de Portaria de Estudos de Levantamento, Monitoramento e Resgate de Fauna no Âmbito do Licenciamento Ambiental no Estado do Paraná, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

- Fabiana Rocha Mendes - DILIO/DLF/FAUNA;
- Gisley Paula Vidolin - DILIO/DLF/FAUNA;
- Jéssica Jasinski - DILIO/DLF/FAUNA;
- Mauro de Moura Brito - DIPAN/GEED/DEC.

Art. 2º. Fica a critério do Grupo de Trabalho o convite a outras instituições ou técnicos para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. O prazo estabelecido para o término dos trabalhos é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

71147/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 99, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo, sob a coordenação do primeiro, para compor Comissão Técnica Multidisciplinar com objetivo de análise do Estudo e respectivo Relatório de Impacto Ambiental-EIA/RIMA, referente ao licenciamento para implantação do empreendimento "Condomínio Portuário", no município de Paranaguá, estado do Paraná, protocolado sob nº 12.142.195-0 e anexos, requerido pela empresa Novo Porto Terminais Portuários Multicargas e Logística Ltda, bem como das complementações, solicitadas pelos técnicos deste Instituto através dos Pareceres Técnicos nº 001/2020 e nº 002/2020, apresentadas via e-protocolo sob número de protocolo 17.204.525-1, em atendimento às Portarias IAP/GP nº 262/2019 e 322/2019.

- José Volnei Bisognin - Engº Florestal/DILIO
- Jean Carlos Helfferich - Economista/DILIO
- Gisley Paula Vidolin - Bióloga/DILIO
- Noeme Moreira de Oliveira - Socióloga/DILIO
- Rossana Baldanzi - Engº Agrônoma/DILIO
- Dirlene Cavalcanti e Silva - Administradora/DILIO
- Viviane Rauta - Engº Florestal/DILIO
- Maria do Rocio Lacerda Rocha - Engº Florestal/DILIO
- Fernando Scholl Bettega - Geólogo/DILIO
- Nara Lúcia da Silva - Engº Florestal/DIPAN

Art. 2º. A critério da Comissão Técnica poderão ser convidados outros servidores do IAP para participar dos trabalhos durante o processo de análise.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 60(sessenta) dias para o término dos trabalhos, considerando a necessidade de:

- Vistorias técnicas;
- Reuniões técnicas;

- Conclusão da análise;
- Elaboração de parecer final.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

71004/2021

Receita Estadual do Paraná**PORTARIA REPR Nº 063/2021**

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Inciso "I" do Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1183/2020, bem como o contido no eProtocolo nº 17.444.581-8, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
REMOVER A PARTIR DE 1º.4.2021	ANTONIO LUIZ DA SILVA, RG nº 4.057.919-2, AF -I	Corregedoria Geral da SEFA – SEFA/CG.	Delegacia Regional da Receita de Ponta Grossa – 3ª DRR.

Curitiba, 22 de março de 2021.

Cicero Antônio Eich

Diretor-Adjunto da Receita Estadual do Paraná

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

70750/2021

ATO Nº 004/2021

A DELEGADA REGIONAL DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede na cidade de Ponta Grossa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 63 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução 1.132/2017-SEFA, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
Remover a partir de 08/03/2021	Claiton Roberto Hilgemberg RG 3.559.424-8, AF "I"	DRR03-IRF	DRR03-IRF/Atividade Interna

Ponta Grossa, em 16 de março de 2021.

Audrey Olivet Grubba

Delegada Regional da Receita Estadual

69023/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00012/2021**

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

ACOS TELHA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA - 90746650-79 - 03334277-2 - ICMS - PAF 6635054-1 - 21.879,39 - ADEMIR DA ROCHA JESS - 056735269-20 - 03334252-7 - DESAPROVACAO/CONTAS - CET. T. CONTAS 0165/2021 - 4.545,51 - ADRIANA DOS SANTOS - 025039879-66 - 03334264-0 - ICMS - PAF 6635048-7 - 477.389,41 - AGILCARGO LOGISTICA LTDA - 07116146/0001-46 - 12773075-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858586576/2020 - 609,61 - 12773083-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893046884/2020 - 689,84 - 12773084-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00894295055/2020 - 689,84 - 12773085-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00894722638/2020 - 689,84 - 12773086-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00921435010/2020 - 621,05 - 12773087-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919371116/2020 - 728,07 - 12773088-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928550621/2020 - 1.055,59 - 12773089-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947569480/2020 - 934,38 - 12773090-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00973971860/2020 - 643,63 - 12773091-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00978613368/2020 - 1.054,21 - 12773092-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980647045/2020 - 1.054,21 - 12773095-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00892251832/2020 - 613,43 - AGILCARGO LOGISTICA LTDA - 09624534/0001-63 - 12773093-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00147372453/2020 - 1.236,92 - 12773094-6 - IPVA - RENAVAL /

EXERC 00169553663/2020 - 818,99 - 12773096-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00256403635/2020 - 708,27 - AGROQUIMICA BRASINHA LTDA - 90541284-17 - 03334276-4 - ICMS - GIA 01/2021 - 934.651,34 - ALCIBIADES CLEMENTE WARPECHOWSKI VIRMOND - 254799899-87 - 12773072-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00952114119/2020 - 522,42 - ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA - 466624809-91 - 03334255-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0119/2021 - 1.673,18 - ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES - 357151979-53 - 03334253-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0162/2021 - 1.828.901,22 - ARTMOBILE COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI-ME - 27094426/0001-08 - 03334247-0 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0067803-94.2018 - 2.306,38 - ATX COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTD - 28238114/0001-93 - 12773064-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01017101970/2020 - 3.550,65 - CARLA RENATA FORTUNATO ANACLETO - 071102299-20 - 03334267-5 - ICMS - PAF 6635116-5 - 1.665.685,65 - CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL - 022893839-29 - 03334244-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0163/2021 - 3.368,93 - CLEAN FAST CWB SERVICOS LTDA - 17591126/0001-80 - 03334256-0 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0035432-09.2020 - 260,45 - CLEBER HELFENSTEIN - 820349070-00 - 12773097-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00890941440/2018 - 1.313,79 - CONSHIELD CONSTRUCOES LTDA - 52799814/0001-31 - 12773076-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00840674376/2014 - 281,12 - 12773077-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00840674376/2015 - 255,90 - 12773078-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00840674376/2016 - 235,82 - 12773079-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00840674376/2017 - 202,12 - 12773080-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00840674376/2018 - 180,54 - 12773081-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00840674376/2019 - 160,88 - DANIEL MATHEUS ROQUE - 214993808-10 - 03334269-1 - ICMS - PAF 6635284-6 - 924.663,23 - DIAL - DISTRIBUICAO ABASTECIMENTO E LOGISTICA LTDA - 90395506-68 - 03334274-8 - ICMS - PAF 6631931-8 - 106.532,13 - DIRCEU MACIEL BATISTA CONTRUCOES ME - 73409435/0001-68 - 03334277-2 - ICMS - PAF 6635054-1 - 21.879,39 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DISBEPET LTDA - 90741463-90 - 03334260-8 - ICMS - PAF 6633119-9 - 647.954,04 - 03334261-6 - FECOP - PAF 6633121-0 - 47.996,55 - E. MENDES DA SILVA - EMS DISTRIBUIDORA - 90838120-33 - 03334270-5 - ICMS - PAF 6635408-3 - 141.605,55 - ELAINE MENDES DA SILVA - 093637069-66 - 03334270-5 - ICMS - PAF 6635408-3 - 141.605,55 - ELIE ALVES DEZIDERIO - 802808628-49 - 03334245-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1111/2020 - 4.381,99 - EVANDRO MACHADO - 709448060-15 - 03334253-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0162/2021 - 1.828.901,22 - F CHICHINELLI DISTRIBUIDORA - 90566775-07 - 03334263-2 - ICMS - PAF 6634808-3 - 3.430.020,23 - FABIO CHICHINELLI - 049457399-60 - 03334263-2 - ICMS - PAF 6634808-3 - 3.430.020,23 - FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA - 90250085-50 - 03334261-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 252.180,36 - FLAVIO AGUIAR PENTEADO E OUTROS - 282152778-02 - 03334262-4 - ICMS - PAF 6634708-7 - 63.247,32 - GABRIEL DE MELLO GRAMINHO - 100079329-01 - 12773061-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00993678920/2020 - 1.575,16 - GAVEC DO BRASIL S/A - 90671586-41 - 03334258-6 - ICMS - GIA 01/2015 - 274.250,54 - GILVANE DOS SANTOS HARTECOPF - 27251706/0001-82 - 03334278-0 - ICMS - EAPAF 80000103 - 309.674,71 - GLAM PERFUMARIA E ELETRONICOS EIRELI - 90809064-01 - 03334269-1 - 03334260-8 - ICMS - PAF 6633119-9 - 647.954,04 - 03334261-6 - FECOP - PAF 6633121-0 - 47.996,55 - JOÃO AGUIAR PENTEADO - 050653529-09 - 03334271-3 - ICMS - PAF 6635455-5 - 10.336,76 - JOAO LUIZ MASCHIO - 563979339-20 - 03334274-8 - ICMS - PAF 6631931-8 - 106.532,13 - JOSE HONOFRE STOCKLER - 631573659-91 - 12773068-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00491426224/2020 - 153,42 - JOSE NILTON RAMOS DA SILVA - 615741823-07 - 03334260-8 - ICMS - PAF 6633119-9 - 647.954,04 - 03334261-6 - FECOP - PAF 6633121-0 - 47.996,55 - KELLER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10380471/0001-26 - 12773073-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00741582767/2020 - 471,45 - 12773082-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00870466585/2020 - 139,71 - L F DOS SANTOS BALDUINO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA - 90848806-79 - 03334268-3 - ICMS - PAF 6635209-9 - 296.352,66 - LOURDES LUIZA DOS SANTOS - 238411339-91 - 03334254-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0121/2021 - 3.042,14 - LUCILENE DA SILVA - 010614069-89 - 12773062-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00756643236/2018 - 498,37 - 12773063-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00756643236/2019 - 439,33 - LUIZ FERNANDO DOS SANTOS BALDUINO - 104239439-36 - 03334268-3 - ICMS - PAF 6635209-9 - 296.352,66 - M V DA SILVA CADIDE - 90725600-67 - 03334272-1 - ICMS - PAF 6635514-4 - 77.288,73 - MARCELO DE OLIVEIRA - 807295339-72 - 12773065-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00812924606/2021 - 392,52 - MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO - 557672819-04 - 03334253-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0162/2021 - 1.828.901,22 - MICHEL VENANCIO DA SILVA CADIDE - 034561499-21 - 03334272-1 - ICMS - PAF 6635514-4 - 77.288,73 - MULTISUPRIMENTOS SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRIT - 39119656/0001-63 - 03334251-9 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0117448-54.2019 - 164,64 - NUTRINORTE COMERCIO DE FARINHAS LTDA - 90717541-35 - 03334264-0 - ICMS - PAF 6635048-7 - 477.389,41 - 03334265-9 - ICMS - PAF 6635056-8 - 726.964,02 - OLGA KAZUMI MORITA KAWAMOTO - 172137039-00 - 03334273-0 - ITCMD - PAF 6634783-4 - 58.015,89 - ORLANDO LIEBL - 058756689-20 - 03334246-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0154/2021 - 3.686,57 - PAULO SERGIO MACIEL - 878628759-15 - 03334265-9 - ICMS - PAF 6635056-8 - 726.964,02 - R D TRINTIM - EIRELI - 90595940-92 - 03334259-4 - ICMS - PAF 6634886-5 - 3.143,55 - RAPHAEL SANTANA NESTAL - 041472179-90 - 03334279-9 - ICMS - EAPAF 80000251 - 24.706,41 - RENATO ANTONIO PEREIRA - 616107809-06 - 03334250-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0144/2021 - 12.322,03 - RODRIGO ALEXANDRE DE PAULA - 054467999-76 - 12773069-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00959690280/2018 - 93,89 - 12773070-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00959690280/2020 - 117,55 - SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - 47193149/0001-06 - 12773067-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00799164038/2020 - 327,76 - 12773071-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00799164038/2021 - 308,30 - TACO ROORDA - 165984749-49 - 03334257-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0164/2021 - 15.110,52 - THIARA TEIXEIRA CHAVES DE OLIVEIRA - 092528319-32 - 03334266-7 - ICMS - PAF 6635114-9 - 1.446.012,59 - THIRAVES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90827943-33 - 03334266-7 - ICMS - PAF 6635114-9 - 1.446.012,59 - 03334267-5 - ICMS - PAF 6635116-5 - 1.665.685,65 - V P DE OLIVEIRA SERVICOS EIRELI - 18641918/0001-85 - 03334248-9 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0035433-91.2020 - 241,78 - VALDEMIR DOS REIS VARGAS - TRANSPORTES - 08770648/0001-59 - 12773066-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00977730441/2019 - 1.141,67 - W R SUPERMERCADO EIRELI - 12426217/0001-47 - 03334279-9 - ICMS - EAPAF 80000251 - 24.706,41 - 03334280-2 - ICMS - EAPAF 80000316 - 909.796,42.

Curitiba, 21 de março de 2021.

Suzane A. Gambetta Dobhenski
Inspetora Geral de Arrecadação

70956/2021

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 012/2021-AGEPAR

Estabelece infrações, respectivas sanções e o procedimento para sua aplicação pela Agepar às entidades reguladas e ao poder concedente em razão do descumprimento da legislação, dos instrumentos de delegação e das normas regulatórias emitidas pela Agência Reguladora

O CONSELHO DIRETOR da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 3º, caput, art. 6º, inc. XII e art. 7º, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e

Considerando o contido no processo administrativo nº 17.057.402-8 e a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 7/2021, de 9 de março de 2021,

RESOLVE:

TÍTULO I DAS NORMAS GERAIS E INTRODUTÓRIAS

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução tem por objeto estabelecer as infrações, as respectivas sanções e o procedimento para sua aplicação pela Agepar, no âmbito de suas competências, às entidades reguladas e ao Poder Concedente, em razão do descumprimento da legislação, dos instrumentos de delegação e das normas regulatórias emitidas pela Agência Reguladora.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Ação Fiscalizadora: atividade, instaurada de ofício ou mediante provocação, destinada a fiscalizar e regular a prestação dos serviços públicos submetidos à competência da Agência Reguladora, realizada por ato de fiscalização da Agepar, remota ou *in loco*, podendo ser classificada como:

- a) Ordinária: quando realizada no âmbito de rotina normal de fiscalização, devendo ser precedida de emissão de Ordem de Serviço com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data da Ação Fiscalizadora;
- b) Extraordinária: quando iniciada por Notícia de Fato ou identificação de indícios de infração no exercício das atividades rotineiras da Agepar, devendo ser precedida de emissão de Ordem de Serviço com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data da Ação Fiscalizadora;
- c) Emergencial: sempre que se verificar necessidade de se proceder à Ação Fiscalizadora e que não haja tempo hábil para emissão de Ordem de Serviço, devendo, quando não decorrente de iniciativa de ofício do Chefe de Coordenadoria da área objeto, necessariamente ser precedida de solicitação formal, com delimitação do seu objeto, inclusive, no caso de requisição pelo Conselho Diretor.

II - Ordem de Serviço: ato do Chefe de Coordenadoria no qual deverá constar, obrigatoriamente, o objeto, a data inicial e final da Ação Fiscalizadora, prorrogável mediante justificativa, e a designação de Agente de Fiscalização, que poderá ser constituído por uma equipe a ser coordenada por um de seus membros, devidamente identificado no documento.

III - Serviço Adequado: o que satisfaz as condições de universalidade, regularidade, continuidade, eficiência, saúde e segurança, atualidade, melhoria contínua na sua prestação e modicidade das tarifas, considerando-se, para os fins desta Resolução:

- a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas nos instrumentos de delegação, nas disposições legais, regulamentares, regulamentos e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos nos instrumentos de delegação;
- c) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
- d) segurança: a operação, nos níveis exigidos nos instrumentos de delegação, nas disposições legais, regulamentares, regulamentos e normas técnicas aplicáveis, de todos os sistemas, equipamentos, componentes e atividades que perfazem a prestação dos serviços, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes;
- e) saúde: a execução dos serviços contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos nos instrumentos de delegação, nas disposições legais, regulamentares ou em regulamentos, que assegurem a saúde dos usuários e da comunidade;
- f) modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários, expressa no valor das tarifas dos serviços.

III - Agente de Fiscalização: servidor da Agepar ou equipe de fiscalização com competência para exercer a atividade de fiscalização ou outro servidor público designado por força de convênio de cooperação técnica e administrativa celebrado entre a Agência Reguladora e órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados e dos Municípios;

IV - Auto de Infração: documento lavrado em formulário próprio, com ou sem Ação Fiscalizadora prévia, por meio do qual o Chefe da Coordenadoria de Fiscalização registra a ocorrência do fato que se amolda à previsão de conduta infracional prevista nesta Resolução e aplica, quando necessário, medidas administrativas cautelares;

V - Autuação de Ofício: lavratura de Auto de Infração, sem prévia Ação Fiscalizadora, realizada quando o Chefe da Coordenadoria de Fiscalização constatar a existência de materialidade e a autoria de infração prevista nesta Resolução;

VI - Autuado: entidade regulada, poder concedente ou pessoa física contra quem tenha sido lavrado Auto de Infração;

VII - Medida Cautelar: providência que deve ser adotada com urgência em face da existência de perigo de dano ou prejuízo aos usuários, à sociedade, à ordem econômica, à saúde, à segurança, ao meio ambiente e demais valores e interesses individuais, difusos e coletivos;

VIII - Notícia de Fato: comunicação enviada por qualquer pessoa da sociedade civil, setor ou servidor da Agepar e órgãos ou entidades de controle e fiscalização, que dê conta de apresentar indícios de autoria e materialidade de infração prevista nesta Resolução;

IX - Infração: toda ação ou omissão que se enquadre nos tipos previstos nos arts. 15 a 18 desta Resolução;

X - Instrumento de Delegação: ato que transfere a realização da prestação do serviço público delegado pelo poder concedente através de concessão, permissão, autorização, convênio, contrato de gestão, parceria público-privada ou qualquer outra modalidade de transferência de execução de serviço público, inclusive as decorrentes de normas legais ou regulamentares, atos administrativos ou disposições contratuais, abrangendo também sub-rogação, subcontratação e cessão contratual, as últimas desde que devidamente autorizadas pelo poder concedente;

XI - Apuração de Ofício: atividade destinada a fiscalizar e regular a prestação de serviços de competência da Agepar sem prévia Ação Fiscalizadora;

XII - Processo Administrativo Sancionador: processo decorrente da atividade de fiscalização da Agepar destinado à apuração de infrações administrativas e à cominação de sanções.

Parágrafo único. As disposições contidas neste artigo não afastam as demais definições presentes no corpo desta Resolução.

CAPÍTULO III DA FORMA DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 3º O processo tramitará pelo sistema e-Protocolo, sendo os atos processuais realizados na sede da Agepar, em regra, no horário normal de seu funcionamento, podendo ser realizados em outros locais, no interesse da Administração ou por solicitação devidamente fundamentada do interessado, que dependerá de concordância da Agência.

Art. 4º O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

Art. 5º A autenticação de documentos exigidos em cópias poderá ser feita por servidor da Agepar mediante cotejo da cópia com o original.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 6º Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados em dias úteis e começam a correr a partir:

- I - do recebimento dos autos no sistema e-Protocolo, no caso de prazos da Agepar;
- II - da notificação no sistema e-Protocolo, no caso de prazos da parte autuada;
- III - excepcionalmente:

- a) da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e inteiro teor no sítio eletrônico da Agepar, o que ocorrer por último;
- b) da juntada do aviso de recebimento (AR), ou documento semelhante, nos autos, em caso de comunicação mediante correio.

§ 1º Em todos os casos, conta-se o prazo excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º Os prazos iniciam-se e vencem em dias de expediente normal da Agepar, e, na hipótese do vencimento se dar em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal, será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º No trâmite dos procedimentos via sistema e-Protocolo, considera-se tempestiva a realização – e juntada – do ato até as 23h59 do seu termo final.

CAPÍTULO V DAS INTIMAÇÕES

Art. 7º As intimações realizadas no âmbito do Processo Administrativo Sancionador dar-se-ão através da ferramenta de “notificação” no sistema e-Protocolo.

Art. 8º O poder concedente e as entidades reguladas serão comunicados, após a publicação desta Resolução, para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, realizem cadastro no sistema e-Protocolo, indicando pessoa responsável para recebimento da comunicação dos atos procedimentais.

§ 1º O poder concedente e as entidades reguladas deverão manter atualizado o cadastro mencionado no *caput*, presumindo-se válidos os atos realizados de acordo com as informações nele constantes.

§ 2º Caso o poder concedente e as entidades reguladas não realizem o cadastro mencionado no *caput*, a comunicação quanto à instauração do processo e demais atos referentes ao seu procedimento será realizada através de edital, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado e o inteiro teor inserido no sítio eletrônico da Agepar.

Art. 9º Quando, excepcionalmente, a critério da Agepar, a comunicação do ato tiver que ser realizada de maneira diversa da contida no art. 7º, será realizada através da entrega direta ao seu destinatário ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR), comprovando-se o recebimento pela juntada do AR ou de documento similar dos correios aos autos do processo.

CAPÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

Art. 10. O interessado poderá constituir representante legal, devendo para tanto, juntar aos autos procuração que especifique a indicação do lugar onde o ato foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a delegação e a extensão dos poderes conferidos.

§ 1º O autuado poderá requerer prazo de até 10 (dez) dias úteis para a juntada do instrumento a que se refere o *caput*.

§ 2º Salvo solicitação em sentido contrário, precedida do devido cadastramento nesse sentido, a constituição de representante legal não modifica a atribuição para recebimento das notificações via sistema e-Protocolo da pessoa cadastrada pelo autuado perante a Agepar.

CAPÍTULO VII DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

Art. 11. A atuação da Agepar será orientada, dentre outros, pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, observadas as demais disposições da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO VIII DA PRESCRIÇÃO

Art. 12. A prescrição para o exercício da ação punitiva da Agepar observará o disposto na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

TÍTULO II DAS INFRAÇÕES E NORMAS SANCIONATÓRIAS

CAPÍTULO I DAS SANÇÕES E DAS INFRAÇÕES

SEÇÃO I DAS SANÇÕES

Art. 13. Considera-se infrator pessoa natural ou jurídica que, por ação ou omissão, concorrer para a prática de infração ou dela tirar proveito, sujeitando-se às seguintes sanções:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - suspensão temporária;
- IV - declaração de inidoneidade.

§ 1º Ficam ressalvadas as competências fiscalizatórias e sancionatórias atribuídas a outros órgãos e entidades da administração pública estadual, assegurando-se, em todos os casos, a independência de atuação da Agepar.

§ 2º A imposição de sanção em caráter definitivo importa, conforme o caso, em comunicação ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público para apuração de responsabilidade civil e penal.

Art. 14. Serão aferidas as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas neste artigo, cuja incidência, acaso verificadas concretamente, será cumulativa, nos termos da fórmula paramétrica prevista no Anexo I, observado o seguinte:

§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I - arrependimento eficaz e espontâneo do infrator, pela reparação dos prejuízos causados, antes da realização de qualquer ato pela Agepar;
- II - confissão da infração;
- III - comunicação prévia pelo infrator do perigo iminente contra a segurança ou o meio ambiente;

IV - prestação de informações verídicas e relevantes relativas à materialidade da infração;

V - primariedade do infrator.

§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes, quando não constituírem ou qualificarem a infração:

I - exposição a risco ou efetiva produção de prejuízo ao meio ambiente e ao patrimônio público;

II - o abuso do direito de delegação;

III - obtenção, para si ou para outrem, de quaisquer vantagens, diretas ou indiretas, resultantes da infração cometida;

IV - facilitação ou cobertura à execução ou a ocultação de outra infração;

V - a prática de infração em ocasião de incêndio, inundação ou qualquer situação de calamidade pública;

VI - reincidência;

VII - dolo (direto ou eventual);

VIII - continuidade da infração;

IX - existência de sanção anterior que não caracterize reincidência.

§ 3º Considera-se reincidência a prática de infração tipificada no mesmo dispositivo regulamentar em que o autuado tenha sido penalizado anteriormente, no âmbito do mesmo contrato de prestação de serviços, dentro do período de 2 (dois) anos, contados desde a publicação em Diário Oficial do Estado da decisão administrativa da qual não caiba mais recurso, até a notificação da lavratura do novo Auto de Infração.

§ 4º Para os fins do inc. IX do § 2º, a sanção anterior que não caracteriza reincidência é toda aquela, aplicada em definitivo nos 5 (cinco) anos anteriores à lavratura do novo Auto de Infração, que não se enquadre na descrição do § 3º.

§ 5º Caso existam duas ou mais penalizações anteriores que se amoldem ao conceito do § 3º, uma delas será considerada como reincidência e a outra será considerada para os fins de aplicação do inc. IX do § 2º.

§ 6º Serão consideradas continuadas as infrações quando se tratar de repetição de conduta ou fato que se enquadre no mesmo tipo infracional previsto nesta Resolução, ainda não apurada ou objeto de outro processo de cuja instauração o infrator não tenha conhecimento por meio de notificação.

§ 7º A cessação da infração não elide a aplicação de penalidade.

SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES

Art. 15. Constitui infração sujeita a advertência escrita:

I - deixar de manter em funcionamento sistema de comunicação que possibilite fácil acesso aos usuários, quando e como exigido por instrumento próprio;

II - deixar de prestar informações aos usuários, quando solicitado ou conforme determinado pela legislação e pelos instrumentos de delegação;

III - deixar de cumprir obrigação não sujeita à multa, estabelecida no instrumento de delegação ou prevista em ato normativo regulatório;

IV - deixar de apresentar o Plano de Ação previsto no art. 7.º, inc. VII, da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020.

Parágrafo único. A reincidência em infração tipificada neste artigo, ensejará, obrigatoriamente, aplicação da sanção de multa prevista no inc. VII do art. 16.

Art. 16. Constitui infração sujeita a multa:

I - deixar de dispor de pessoal técnico legalmente habilitado para o atendimento dos serviços públicos delegados, exigidos pela legislação vigente;

II - deixar de utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos indispensáveis para garantir a prestação de serviços públicos delegados adequados;

III - deixar de informar aos usuários sobre os riscos existentes e os cuidados especiais na utilização dos serviços públicos delegados, nas condições exigidas pela legislação e nos instrumentos de delegação;

IV - deixar de manter regularmente organizados e escriturados os livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a fiscalização da Agepar;

V - impedir ou criar dificuldade de qualquer natureza à fiscalização da Agepar;

VI - deixar de prestar à Agepar as informações requisitadas nos prazos e/ou forma determinados ou fornecer informações inverídicas;

VII - reincidir em infração sujeita à sanção de advertência escrita;

VIII - deixar de atender, integral ou parcialmente, à advertência escrita da Agepar;

IX - deixar de prestar informações à Agepar, no prazo e forma determinados pela mesma, sobre a Receita Operacional Bruta e balanços financeiros;

X - deixar de cumprir disposições legais, contratuais ou regulamentares;

XI - deixar de cumprir determinações da Agepar;

XII - deixar de cumprir o Plano de Ação a que se refere o art. 7.º, inc. VII, da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020;

XIII - deixar de cumprir o disposto em resoluções, regulamentos, notas técnicas e demais atos normativos da Agepar;

Art. 17. Constitui infração sujeita a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

I - praticar infração sujeita a sanção de multa quando presentes duas ou mais agravantes;

II - reincidir em infração sujeita à sanção de multa.

Art. 18. Constitui infração sujeita a sanção de declaração de inidoneidade, durante o processo licitatório ou execução do contrato:

I - fazer declaração falsa no processo de licitação ou durante a execução do contrato;

- II - apresentar documento falso no processo licitatório ou durante a execução do contrato;
- III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V - agir com má-fé na relação contratual.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A Agepar exaure, no âmbito de sua competência, a instância administrativa nas decisões relativas ao processo sancionador envolvendo os serviços públicos delegados do Paraná.

Art. 20. Se houver sanções regulatórias estabelecidas em processo de licitação para delegação dos serviços públicos, poderá ser aplicado o regramento sancionatório nele previsto.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre as normas mencionadas no *caput* e os dispositivos contidos nesta Resolução, esta prevalecerá, inclusive para fins de tipificação da infração.

Art. 21. Cada fato constatado como infração nos termos desta Resolução deverá ser autuado e tipificado com base em um dos dispositivos aqui previstos, não se admitindo dupla tipificação e sanção em face de um mesmo fato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede que, no mesmo Auto de Infração, sejam autuadas mais de uma infração, contudo, embora lavradas em conjunto, para cada qual deverão ser observados os requisitos integrais do Auto de Infração, como se fossem peças distintas.

Art. 22. Em caso de conflito entre normas de tipificação, prevalecerá a mais específica, ressalvado o contido no art. 20, em que prevalecerão as normas desta Resolução em face de quaisquer outras provenientes de instrumentos normativos diversos.

Parágrafo único. Considera-se específica a norma que contém todos os elementos da norma geral acrescidos daqueles ditos especializam-te.

Art. 23. Havendo competência sancionatória comum entre a Agepar e os entes gestores dos serviços públicos delegados, prevista em lei ou no instrumento de delegação, para aplicar sanções neste previstas, o respectivo processo administrativo prosseguirá na instituição que primeiro lavrar o Auto de Infração.

SEÇÃO II DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Art. 24. A sanção de advertência será aplicada mediante publicação do seu extrato em Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Agepar, contendo a descrição dos fatos, a indicação do tipo infracional em que incorreu o autuado, sua materialidade e autoria e, se for o caso, determinação de ações que devem ser empreendidas para sanar a irregularidade verificada, com o respectivo prazo para cumprimento.

Parágrafo único. A sanção de advertência aplicada em definitivo, para todos os efeitos desta Resolução, caracteriza mau antecedente e, em caso de nova infração, enseja reincidência, observado o teor do § 3º do art. 14.

SEÇÃO III DA SANÇÃO DE MULTA

Art. 25. A multa aplicável às infrações previstas no art. 16 deve observar o valor mínimo de 10 UPF/PF (Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná) e o máximo de 1.000.000 UPF/PR (um milhão de Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná), sendo fixada observando-se o método de dosimetria contido no Anexo I, elaborado com base nos critérios de gravidade da infração, circunstâncias agravantes e atenuantes, abrangência, danos ao serviço e aos usuários impactados pelo fato gerador da infração, e proporcionalidade com o porte do autuado.

§ 1º Para o caso de o autuado tratar-se de entidade regulada pessoa jurídica, o porte do autuado será apurado com base na sua Receita Operacional Bruta, em se tratando de concessionária, e no caso de o autuado ser o poder concedente/órgão gestor, utilizar-se-á os valores da Receita Operacional Bruta do serviço regulado.

§ 2º Para o caso de o autuado tratar-se de administrador/controlador pessoa física, o porte do autuado será apurado com base em seus proventos dos últimos 12 (doze) meses, pagos pelo ente regulado, envolvendo salário, pró-labore, participação em lucros, bônus e etc.

§ 3º Caso a Agepar não possua a Receita Operacional Bruta da entidade regulada, por não ter sido apresentado por ela, sem prejuízo das implicações infracionais que tal fato possa vir a ensejar, será considerado, para fins da dosimetria da multa, estimativa fornecida pela área técnica da Agência responsável pela arrecadação da Taxa de Regulação.

Art. 26. Para os fins da fórmula paramétrica do Anexo I, o fator de abrangência (α) será determinado considerando-se a proporção dos usuários atingidos pelo fato gerador da infração cometida ou a razão entre a frequência dos defeitos/não-conformidades detectadas e a proporção entre a infraestrutura inspecionada e a infraestrutura concedida, quando mais adequado, resguardadas as questões atinentes à proporcionalidade de cada setor regulado e as peculiaridades e/ou especificidades da Ação Fiscalizadora.

§1º Na falta de valores atuais que auxiliem na determinação do fator de abrangência, poderá ser utilizado o montante médio de usuários dos últimos 5 (cinco) anos, caso existam dados disponíveis.

§2º Quando a constatação de infração não possibilitar a aplicação da determinação do fator de abrangência (α) conforme o disposto no *caput* e no seu § 1º, poderá ser apresentado critério para seu cômputo.

§3º Em situações de cunho pontual/individual quanto à prestação dos serviços que não permitam a determinação do fator de abrangência (α) conforme o disposto no *caput* e no seu § 1º, o valor do fator de abrangência (α) será 1 (um) e o valor de β será fixado em 0,0005 para o caso de o autuado tratar-se de entidade regulada pessoa jurídica, e 0,02 para o caso de o autuado tratar-se de administrador/controlador pessoa física.

Art. 27. A multa poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com as sanções de declaração de inidoneidade e de suspensão temporária, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior a 1.000.000 UPF/PR (Um Milhão de Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná).

Parágrafo único. Caso da aplicação da fórmula para o cálculo da multa decorra valor superior ao teto 1.000.000 UPF/PR (Um Milhão de Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná), este será aplicado, desconsiderando-se o excedente.

Art. 28. Nas infrações praticadas por pessoa jurídica também serão punidos com sanção de multa os seus administradores ou controladores, quando, comprovadamente, tiverem agido com dolo ou culpa, observando-se o § 3º do art. 26.

Parágrafo único. No caso do *caput*, os seus administradores ou controladores deverão ser autuados mediante Auto de Infração específico lavrado para essa finalidade.

Art. 29. Após decisão definitiva em procedimento sancionador, poderá a Agepar, por meio de decisão do Conselho Diretor, determinar, de ofício ou

mediante requerimento do autuado, a conversão do pagamento da multa em investimento ou em redução tarifária.

Art. 30. Tornada definitiva a decisão que aplicou sanção de multa, o seu não pagamento no prazo estipulado acarretará a imediata inscrição em Dívida Ativa do Estado, cujo valor, após a devida cobrança, será integralmente repassado à Agepar.

SEÇÃO IV DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Art. 31. A aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração será cumulativa com as demais sanções.

Art. 32. O prazo de duração da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração não será superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Para definição da duração da sanção de que trata o *caput* serão observados, por decisão motivada da autoridade julgadora competente, os seguintes critérios:

I - a gravidade do ato infracional praticado, apurada com base nas circunstâncias agravantes e atenuantes;

II - a proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

III - os danos resultantes da infração.

Art. 33. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

I - às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II - às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inc. I.

Parágrafo único. Quanto à sanção da pessoa física, será observado o previsto no art. 49.

Art. 34. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração produzirá efeito perante a Administração Pública Estadual.

SEÇÃO V DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 35. A duração da sanção de declaração de inidoneidade não será superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para definição da duração da sanção de que trata este artigo serão observados, por decisão motivada da autoridade julgadora competente, os seguintes critérios:

I - a gravidade do ato infracional praticado, apurada com base nas circunstâncias agravantes e atenuantes;

II - a proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

III - os danos resultantes da infração.

Art. 36. A sanção de declaração de inidoneidade produzirá efeito perante a Administração Pública Estadual.

TÍTULO III DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

CAPÍTULO I DA FISCALIZAÇÃO

Art. 37. Cabe à Agepar regular, fiscalizar e controlar os serviços públicos delegados do Paraná.

Parágrafo único. A fiscalização dos serviços públicos delegados será realizada pela Agepar, preferencialmente, por meio de indicadores e procedimentos amostrais, devendo constar essa informação do eventual Auto de Infração que dela decorra.

SEÇÃO I DA NOTÍCIA DE FATO

Art. 38. A Notícia de Fato endereçada à Agepar deverá ser protocolada junto ao Protocolo Geral, que tramitará o feito ao Gabinete, onde será encaminhado ao Diretor com pertinência temática sobre a matéria, que o remeterá ao Chefe da Coordenadoria respectiva que, recebendo-o, poderá:

I - lavrar o Auto de Infração, acaso seja o Chefe da Coordenadoria de Fiscalização, ou encaminhar a este, fundamentando a materialidade e autoria do fato, com recomendação para lavratura;

II - solicitar ao noticiante, quando identificável, diligências complementares, em prazo a ser fixado, para a devida formação do seu convencimento;

III - solicitar esclarecimentos à entidade regulada e/ou ao poder concedente, que devem ser atendidos em prazo a ser fixado;

IV - expedir Ordem de Serviço para instaurar Ação Fiscalizadora;

V - sugerir, fundamentadamente, seu arquivamento, submetendo o ato à apreciação e decisão do Conselho Diretor.

§ 1º Se mencionado na Notícia de Fato canal para comunicação com o noticiante, este deverá ser cientificado quanto aos seus desdobramentos.

§ 2º Quando o autor da Notícia de Fato não se identificar, caso esta não seja instruída com elementos minimamente aptos a caracterizar autoria e materialidade do fato, poderá o Chefe da Coordenadoria de Fiscalização, sem prejuízo dos incs. II a IV do presente artigo, determinar o arquivamento sumário do protocolado em decisão que será publicada em edital no sítio eletrônico da Agepar e em Diário Oficial do Estado, passível de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da referida publicação, ao Conselho Diretor da Agência.

SEÇÃO II DA AÇÃO FISCALIZADORA

Art. 39. A Ação Fiscalizadora será Ordinária, Extraordinária ou Emergencial, nos termos do art. 2º, inc. I, desta Resolução.

Art. 40. Para o caso de Ação Fiscalizadora Ordinária ou Extraordinária, caberá ao respectivo Chefe de Coordenadoria, previamente, expedir Ordem de Serviço na qual deverá constar, obrigatoriamente, o objeto, a data inicial e final da Ação Fiscalizadora e designação de Agente de Fiscalização.

§ 1º A Ordem de Serviço deverá ser expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do início da Ação Fiscalizadora, ressalvada a hipótese de Ação Fiscalizadora Emergencial.

§ 2º Quando o Agente de Fiscalização for constituído por uma equipe, será designado um coordenador dentre seus integrantes.

§ 3º O prazo inicial e final da fiscalização poderá ser prorrogado pelo respectivo Chefe de Coordenadoria da área objeto da Ação Fiscalizadora, desde que devidamente justificado.

Art. 41. A Ação Fiscalizadora Emergencial terá, obrigatoriamente, como Agente de Fiscalização, o Chefe de Coordenadoria da área objeto.

Parágrafo único. A Ação Fiscalizadora Emergencial, quando não decorrente de iniciativa de ofício do Chefe de Coordenadoria da área objeto, deverá, necessariamente, ser precedida de solicitação formal com delimitação de seu objeto, inclusive, no caso de requerimento do Conselho Diretor.

Art. 42. O Agente de Fiscalização poderá promover todas as diligências necessárias à instrução processual, vistoriando instalações, veículos, embarcações e equipamentos, coletando e/ou requisitando, para isso, informações, documentos ou qualquer outro elemento que possa fornecer subsídios de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, jurídica e contábil necessários à apuração da verdade material dos fatos investigados.

Parágrafo único. O Agente de Fiscalização deverá expedir todos os atos administrativos necessários ao cumprimento do disposto na Ordem de Serviço e à devida instrução da Ação Fiscalizadora e eventual processo que venha a ser instaurado em sua decorrência.

Art. 43. Toda Ação Fiscalizadora deverá ser encerrada com um relatório, que deverá conter, na seguinte ordem:

I - qualificação do Fiscalizado, contendo razão social, CNPJ, endereço completo da sede, endereço eletrônico, telefone, no caso de pessoa jurídica; e, no caso de pessoa física, nome, RG, CPF, endereço completo, nacionalidade, profissão, estado civil, telefone e endereço eletrônico;

II - descrição objetiva da Ação Fiscalizadora, local, data e hora da sua realização;

III - descrição objetiva do fato ou conduta infracional constatada, se for o caso;

IV - sugestão de medida cautelar aplicável, se for o caso;

V - local, data e assinatura do Agente de Fiscalização, com referência ao seu cargo e matrícula funcional.

Parágrafo único. Deverão acompanhar o relatório os documentos comprobatórios do seu conteúdo.

SEÇÃO III DAS DILIGÊNCIAS

Art. 44. A Agepar poderá oficiar o interessado para apresentar, complementar ou retificar, em um prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da sua notificação nos autos pelo sistema e-Protocolo, informações ou documentos necessários à instrução dos atos e procedimentos previstos nesta Resolução.

§ 1º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado, a pedido, por até 20 (vinte) dias úteis, desde que devidamente justificado, a critério do Agente de Fiscalização.

§ 2º Novo pedido de prorrogação deverá ser objeto de análise e autorização do Conselho Diretor da Agepar.

SEÇÃO IV DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 45. Recebida a Notícia de Fato ou o relatório da Ação Fiscalizadora, o Chefe da Coordenadoria de Fiscalização, convencendo-se da autoria e materialidade, lavrará Auto de Infração que deverá conter:

I - razão social, endereço completo, CNPJ, telefone e endereço eletrônico do autuado, no caso de pessoa jurídica; ou nome, número do documento de identificação, endereço completo, CPF, nacionalidade, profissão, estado civil, telefone e endereço eletrônico, no caso de pessoa natural;

II - a descrição objetiva do fato e, ao final, conduta infracional constatada, contendo local, data e hora da infração, quando possível sua constatação;

III - indicação do dispositivo desta Resolução que tipifica o fato ou conduta como infração;

IV - a indicação de todos os elementos que integram a dosimetria da sanção de multa, se for o caso de tipificação em infração sujeita a esta penalidade;

V - aplicação de Medida Cautelar, se for o caso;

VI - determinação ao autuado para adotar medidas que atenuem ou reparem os efeitos da infração, se for o caso;

VII - local, data e assinatura do Chefe de Coordenadoria, com referência ao seu cargo e identificação funcional;

Parágrafo único. Caso sejam mencionados documentos no Auto de Infração, estes deverão acompanhá-lo.

Art. 46. Se, na hipótese do art. 45, o Chefe da Coordenadoria de Fiscalização entender pela necessidade de diligências complementares, poderá:

I - em caso de Ação de Fiscalizadora restituir os autos ao Agente de Fiscalização especificando quais atos necessitam de melhor esclarecimento;

II - em caso de Notícia de Fato, proceder conforme os incisos do art. 38.

Art. 47. O Auto de Infração deverá ser lavrado em formulário próprio, conforme Anexo II, com numeração sequencial e juntado aos autos da Ação Fiscalizadora ou da Notícia de Fato.

Art. 48. O Auto de Infração poderá ser lavrado de ofício, sem prévia Ação Fiscalizadora ou Notícia de Fato, mediante a constatação da autoria e da materialidade da Infração pelo Chefe da Coordenadoria de Fiscalização.

Art. 49. O Auto de Infração deverá ser lavrado, de forma individualizada, para cada pessoa, natural ou jurídica, que tenha participado da prática da Infração.

Art. 50. Em caso de pluralidade de fatos infracionais, cada qual deverá ser devidamente individualizado no Auto de Infração, com descrição fática e tipificação próprias.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades em que haja incorrido.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

SEÇÃO I DA NOTIFICAÇÃO DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Art. 51. O Chefe da Coordenadoria de Fiscalização juntará ao protocolo da Ação Fiscalizadora ou da Notícia de Fato ou, ainda, em caso de apuração de ofício, em protocolado próprio, o Auto de Infração, acompanhado do Termo de Notificação, promovendo-se, imediatamente na sequência, a notificação do autuado pelo sistema e-Protocolo.

Art. 52. Após as providências referidas no art. 51, o Chefe da Coordenadoria de Fiscalização certificará nos autos a comunicação do autuado, considerando-se, para todos os fins, instaurado o Processo Administrativo Sancionador.

Art. 53. O processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de penalidades será circunstanciado e permanecerá em sigilo até decisão final.

SEÇÃO II DA DEFESA

Art. 54. A defesa será formulada por escrito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação no Processo Administrativo Sancionador, diretamente através do sistema e-Protocolo, e deverá conter:

- I - a identificação do autuado ou de seu representante legal devidamente qualificado;
- II - o número do Auto de Infração a que se refere;
- III - razões de fato e de direito;
- IV - informações de interesse e, se for o caso, a prova documental de suas alegações;
- V - eventual interesse do autuado em celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;
- VI - data e assinatura do autuado ou de seu representante legal.

§ 1º Para efeito de Defesa, o autuado se defende dos fatos descritos no Auto de Infração cuja responsabilidade a ele se imputa.

§ 2º Caso não seja possível a apresentação de prova documental a que se refere o inc. IV do art. 54, juntamente com a Defesa, o autuado poderá solicitar, mediante justificativa idônea, sua apresentação em momento posterior, cujo deferimento ficará à critério do Chefe da Coordenadoria de Fiscalização.

§ 3º Em caso de determinação das medidas contidas no art. 45, incs. V e/ou VI, caberá ao autuado, na Defesa, a comprovação do seu atendimento.

Art. 55. A defesa deverá ser apresentada mediante instauração, pelo autuado, de protocolado próprio diretamente no sistema e-Protocolo, endereçado ao Protocolo Geral da Agepar.

Art. 56. Após o recebimento da Defesa, o Protocolo Geral da Agepar deverá encaminhá-la, imediatamente, ao Gabinete, que providenciará cópia integral do seu conteúdo aos autos do Processo Administrativo Sancionador, onde o trâmite terá prosseguimento.

Parágrafo único. O protocolado em que foi apresentada a defesa deverá ser apensado aos autos do Processo Administrativo Sancionador, certificando-se naquele o encerramento do seu trâmite.

Art. 57. Na sequência das providências do art. 56, o Gabinete enviará os autos ao Diretor de Fiscalização e Qualidade de Serviços, que os encaminhará ao Chefe da Coordenadoria de Fiscalização para que este faça a análise de admissibilidade da defesa, em especial, sua tempestividade, regularidade formal conforme art. 54, e de eventual pedido justificado de apresentação de prova documental em momento posterior.

Art. 58. Realizada a análise de admissibilidade da defesa, o Chefe da Coordenadoria de Fiscalização procederá da seguinte forma:

- I - em caso de inadmissibilidade, prosseguirá na forma do art. 62;
- II - em caso de admissibilidade, apreciará, caso solicitado, pedido de apresentação ulterior de prova documental, no que, em caso de deferimento, aguardará o transcurso do prazo concedido e, na sequência, com ou sem a apresentação da prova documental, procederá na forma do art. 62;
- III - em caso de admissibilidade, não sendo a hipótese do inc. II, prosseguirá diretamente na forma do art. 62.

Art. 59. A defesa não será conhecida quando for apresentada:

- I - fora do prazo, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados;
- II - por quem não seja legitimado;
- III - perante órgão ou entidade incompetente;
- IV - quando não atender aos requisitos formais do art. 54.

SEÇÃO III DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

Art. 60. Cabe ao autuado a prova dos fatos que alegar na defesa, ressalvado o disposto no art. 37 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, caso em que deverá ser especificado a que documento se refere.

Art. 61. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

SEÇÃO IV DA INFORMAÇÃO TÉCNICA INSTRUTÓRIA

Art. 62. Encerrado o período de defesa, o Chefe da Coordenadoria de Fiscalização encaminhará os autos ao Agente de Fiscalização para emissão e juntada da Informação Técnica Instrutória.

§ 1º A Informação Técnica Instrutória se restringirá à análise do mérito técnico a que se refere o objeto da fiscalização.

§ 2º Quando as funções de Chefe da Coordenadoria de Fiscalização e de Agente de Fiscalização coincidirem no mesmo servidor, será ele o responsável pela emissão e juntada aos autos da Informação Técnica Instrutória, nos termos do *caput*.

Art. 63. Aprovando a Informação Técnica Instrutória, o Chefe da Coordenadoria de Fiscalização encaminhará o feito à Comissão Julgadora, instruindo os autos, adicionalmente, com as seguintes informações:

- I - manifestação acerca da defesa e de eventuais documentos apresentados ou quanto à sua não apresentação;
- II - manifestação quanto ao cumprimento das medidas impostas no Auto de Infração, na forma do art. 45, inc. VI;
- III - opinião sobre a sanção a ser aplicada e, se for o caso de sanção de multa, os elementos, fatores, respectivos valores e o cálculo da sanção, com base

na fórmula paramétrica prevista no Anexo I;

IV - esclarecimento das circunstâncias agravantes ou atenuantes verificadas no caso concreto, especialmente quanto à existência de decisões administrativas condenatórias irreversíveis aplicadas nos 5 (cinco) anos anteriores à lavratura do Auto de Infração, providenciando a juntada de cópia das respectivas decisões;

V - indicação da receita bruta anual atual do infrator;

VI - opinião sobre a manutenção ou cessação de eventual medida administrativa cautelar aplicada, se for o caso;

VII - informação de ocorrência de tratativas para celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e as razões pelas quais não se efetivou o mesmo, ou o seu descumprimento.

SEÇÃO V DO JULGAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 64. São instâncias de julgamento:

I - a Comissão Julgadora;

II - o Conselho Diretor.

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 65. A Comissão Julgadora, encarregada da decisão de mérito em primeira instância, será composta por 3 (três) servidores, preferencialmente designados entre os servidores titulares de cargo efetivo, sendo 1 (um) deles seu Presidente, necessariamente servidor de carreira do quadro próprio da Agepar, e os outros 2 (dois) seus membros titulares, e por 2 (dois) membros suplentes, todos designados mediante ato do Diretor-Presidente.

§ 1º Os suplentes atuarão em caso de suspeição, impedimento ou afastamento por qualquer motivo do Presidente ou demais membros titulares, substituindo-os para todos os fins.

§ 2º Os membros da Comissão Julgadora deverão, sem prejuízo de suas demais funções, conferir a necessária atenção às atividades nela desempenhadas.

Art. 66. São atribuições do Presidente da Comissão Julgadora ou de quem o substituir em caso de suspeição, impedimento ou afastamento por qualquer motivo:

I - proferir o relatório e o voto quanto ao mérito do processo administrativo sancionador, ou designar membro da Comissão Julgadora para fazê-lo em cada processo;

II - coordenar os trabalhos da Comissão Julgadora, podendo distribuir processos aos seus membros para análise e/ou relatoria e atribuir-lhes prazo para atuação respectiva;

III - convocar, em caso de suspeição, impedimento ou afastamento por qualquer motivo, dos membros titulares, membro suplente para atuar nos processos da Comissão Julgadora;

IV - solicitar, quando do recebimento do Processo Administrativo Sancionador, diligências complementares ao Chefe da Coordenadoria de Fiscalização, caso necessário, concedendo prazo para tanto;

V - solicitar informações e diligências aos setores da Agepar, concedendo prazo para tanto;

VI - despachar e realizar, monocraticamente, demais atos sem conteúdo de decisão de mérito nos autos dos processos da Comissão Julgadora ou de expedientes desta.

SUBSEÇÃO II DA DECISÃO PROFERIDA PELA COMISSÃO JULGADORA

Art. 67. O Presidente, quem o substituir, ou quem por ele for designado para tanto, fará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis do recebimento da carga do protocolo, prorrogáveis mediante justificativa idônea, o relatório e o voto quanto ao mérito do processo, inserindo-o nos autos.

Parágrafo único. A solicitação de informações, diligências ou demais complementações pelo Presidente, de ofício ou mediante provocação dos demais membros da Comissão Julgadora, interrompe o prazo previsto no *caput* do presente dispositivo.

Art. 68. Após a inserção do relatório e voto nos autos, o Presidente, quem o substituir, ou quem por ele for designado para tanto, notificará os demais membros da Comissão Julgadora pelo sistema e-Protocolo, para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa idônea, manifestem adesão ao voto ou apresentem, fundamentadamente, voto divergente.

Art. 69. Na sequência, será juntada Certidão de Julgamento, assinada pelos participantes, na qual constará a tomada de decisão por unanimidade, maioria ou prevalência de voto, procedendo-se da forma deste artigo.

§ 1º Em caso de unanimidade ou formação de maioria, será o processo encaminhado ao Gabinete para as providências do art. 75, juntando-se, se for o caso, o voto divergente na comunicação ao atuado.

§ 2º Não se formando maioria, prevalecerá o voto mais favorável ao atuado, que estará sujeito à homologação pelo Conselho Diretor mediante reexame necessário na forma do art. 84, inc. III.

§ 3º Caso os demais membros não se manifestem no prazo e forma previstos no art. 68, prevalecerá o voto do relator, que estará sujeito à homologação pelo Conselho Diretor mediante reexame necessário na forma do art. 84, inc. III, apurando-se, se for o caso, a responsabilidade pela omissão.

Art. 70. Caso algum dos membros da Comissão Julgadora, no prazo a que se refere o art. 68, entender pela necessidade de diligências complementares para formação de seu convencimento, este solicitará ao Presidente, que, consignando o fato nos autos, os encaminhará para as providências necessárias.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, interrompe-se o prazo do art. 68 para ambos os membros da Comissão Julgadora, retornando com a notificação pelo sistema e-Protocolo após a devolução dos autos para o Presidente pelo(s) setor(es) destinatário(s) da(s) diligência(s).

Art. 71. Para garantia da uniformidade técnico-decisória da Agepar, a Comissão Julgadora, no exercício de suas atribuições, deverá observar seus próprios precedentes e as deliberações do Conselho Diretor.

Art. 72. O Auto de Infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo de ofício pela Comissão Julgadora, que determinará o arquivamento do Processo Administrativo Sancionador, em decisão sujeita à homologação pelo Conselho Diretor mediante reexame necessário na forma do art. 84, inc. I.

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput*, considera-se vício insanável aquele em que a correção da atuação implique modificação do fato descrito no Auto de Infração.

§ 2º Realizada a homologação de que trata o *caput*, cópia da decisão deverá ser encaminhada para conhecimento do Chefe da Coordenadoria de Fiscalização e, se sua Coordenadoria não foi responsável pela Ação Fiscalizadora, do Chefe da Coordenadoria respectiva, e do atuado.

§ 3º No caso do § 2º e estando caracterizado fato ou conduta tipificada como infração nesta Resolução, o Chefe da Coordenadoria de Fiscalização deverá lavrar novo Auto de Infração, observadas as regras relativas à prescrição.

§ 4º Não haverá nulidade do Auto de Infração na hipótese de equívoco quanto à tipificação, desde que a descrição objetiva do fato, constante do Auto de Infração, possibilite a constatação de infração, sem prejuízo à ampla defesa e ao contraditório.

§ 5º Anulado o Auto de Infração e instaurado outro procedimento para apuração dos mesmos fatos, o Processo Administrativo Sancionador findo deverá ser apensado ao novo.

Art. 73. Nenhum ato será considerado nulo, se do vício não ocorrer prejuízo para o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Será passível de convalidação de ofício pela Comissão Julgadora, a qualquer tempo, o vício sanável, mediante ato saneador devidamente fundamentado.

§ 2º Constatado vício insanável, o Processo Administrativo Sancionador será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se, se for o caso, novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 74. A decisão da Comissão Julgadora conterá relatório, fundamentação e conclusão, abordando expressamente, sem prejuízo de outros que venham a ser suscitados no Processo Administrativo Sancionador, os seguintes aspectos:

I - indicação da autoria e materialidade;

II - dispositivo desta Resolução que tipifica a infração administrativa;

III - sanção administrativa cabível;

IV - se for o caso, o valor da multa, obtido com base na fórmula paramétrica de dosimetria contida no Anexo I;

V - manutenção ou cessação dos efeitos da medida cautelar aplicada; e

VI - indicação das providências a serem adotadas e prazo para regularização.

Parágrafo único. Todos os Autos de Infração terão julgamento obrigatório, inclusive aqueles que transcorrerem *in albis*, sendo tal fato consignado no julgamento.

SUBSEÇÃO III DAS PROVIDÊNCIAS ULTERIORES À DECISÃO DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 75. Proferido o julgamento, a Comissão Julgadora encaminhará os autos ao Gabinete, que notificará o atuado:

I - cientificando-o sobre a decisão e a possibilidade de apresentar Pedido de Esclarecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou a interposição de Recurso Voluntário no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

II - determinando, se for o caso, o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir do momento em que a decisão se tornar definitiva;

III - determinando a adoção das providências necessárias ao cumprimento integral das demais sanções aplicadas, no prazo que indicar, a partir do momento em que a decisão se tornar definitiva.

Art. 76. Toda decisão da Comissão Julgadora que implique em não aplicação de sanção deverá, obrigatoriamente, ser submetida a homologação do Conselho Diretor da Agepar.

SEÇÃO VI DOS RECURSOS

Art. 77. Os recursos deverão ser apresentados dentro do prazo respectivo, mediante instauração, pelo atuado, de protocolos próprios pelo sistema e-Protocolo, encaminhados ao Protocolo Geral da Agepar.

Art. 78. Após o recebimento do recurso, o Protocolo Geral da Agepar deverá encaminhá-lo, imediatamente, ao Gabinete, que providenciará cópia integral do seu conteúdo aos autos do Processo Administrativo Sancionador e, na sequência, apensará o protocolo do recurso aos autos do Processo Administrativo Sancionador, certificando-se nos autos e encaminhando-os à Comissão Julgadora para prosseguimento nos seguintes termos:

I - em se tratando de Pedido de Esclarecimentos em face de decisão da Comissão Julgadora, procederá de acordo com o disposto no art. 80;

II - em se tratando de Recurso Voluntário, poderá reconsiderar a decisão, indicando os respectivos fatos e fundamentos motivadores, ou mantê-la pelos seus próprios fundamentos, encaminhando os autos ao Gabinete para distribuição ao Diretor Relator.

SUBSEÇÃO I DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Art. 79. O Pedido de Esclarecimento será endereçado ao órgão prolator da decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e deverá conter:

I - a identificação do atuado ou de seu representante legal devidamente qualificado;

II - o número do Auto de Infração correspondente;

III - razões de fato e de direito com indicação específica do ponto a ser esclarecido;

VI - data e assinatura do recorrente ou de seu representante legal.

Parágrafo único. O Pedido de Esclarecimento interrompe o prazo do Recurso Voluntário, salvo se manifestamente protelatório ou se não conhecido, de acordo com o juízo da Comissão Julgadora.

Art. 80. No caso de pedido de esclarecimento do voto do relator, compete a este a manifestação. Caso se trate de esclarecimento de voto divergente, o membro respectivo da Comissão Julgadora deverá manifestar-se, encaminhando-se, em ambos os casos, após o saneamento da dúvida, o feito monocraticamente ao Gabinete.

Parágrafo único. Caso o Pedido de Esclarecimento seja realizado em face de decisão do Conselho Diretor, o feito será encaminhado ao Diretor-Relator para manifestação, que poderá decidir monocraticamente ou submeter novamente à deliberação do Conselho Diretor, quando importar em alteração da decisão anterior.

SUBSEÇÃO II DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 81. O Recurso Voluntário será apresentado com folha de rosto endereçado à Comissão Julgadora e razões recursais endereçadas ao Conselho Diretor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e deverá conter:

- I - a identificação do autuado ou de seu representante legal devidamente qualificado;
- II - o número do Auto de Infração correspondente;
- III - razões de fato e de direito;
- IV - documentos e informações de interesse;
- VI - data e assinatura do recorrente ou de seu representante legal.

§ 1º A apresentação de documentos, nos termos do inc. IV, se refere, exclusivamente, àqueles a que o recorrente, de forma comprovada, apenas teve acesso posteriormente à fase de apresentação da Defesa.

§ 2º O Recurso Voluntário terá efeito suspensivo e devolutivo.

Art. 82. Recebido o Recurso Voluntário, o Gabinete enviará os autos à Comissão Julgadora para que o membro que proferiu o voto prevalente se manifeste quanto à sua reconsideração ou manutenção.

Art. 83. Salvo fatos supervenientes, devidamente comprovados, não será apreciada, por ocasião do recurso, matéria de fato não suscitada na defesa.

SEÇÃO VII DO REEXAME NECESSÁRIO

Art. 84. A Comissão Julgadora submeterá os autos ao Conselho Diretor, para homologação da decisão, quando:

- I - declarar a nulidade do Auto de Infração que apresentar vício insanável, determinando-se o arquivamento do Processo Administrativo Sancionador, na forma do art. 72.
- II - não aplicar sanção ao autuado; e
- III - nas hipóteses dos §§ 2º e 3º do art. 69;

Parágrafo único. Com exceção da hipótese contida no inc. III, o processo somente será encaminhado ao Conselho Diretor quando, após a intimação do autuado, houver decorrido o prazo para apresentação de Recurso Voluntário.

SEÇÃO VIII DO JULGAMENTO PELO CONSELHO DIRETOR

Art. 85. O Recurso Voluntário ou o Reexame Necessário será distribuído a um dos Diretores da Agepar, que desempenhará a função de Relator perante o Conselho Diretor.

Art. 86. Compete ao Diretor Relator em sede preliminar:

- I - requisitar, se necessário, a qualquer setor da Agepar, mediante despacho motivado e em forma de quesitos, a apresentação de informações complementares necessárias ao julgamento do recurso; e
- II - proceder ao juízo de admissibilidade, avaliando sua tempestividade e regularidade formal, certificando tal fato nos autos do Processo Administrativo Sancionador.

Art. 87. Os recursos não serão conhecidos quando:

- I - interpostos fora do prazo, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados;
- II - interpostos por quem não seja legitimado;
- III - interpostos perante órgão ou entidade incompetente;
- IV - não atender aos requisitos formais do arts. 79 ou 81;
- V - interpostos contra decisão de que não caiba recurso na esfera administrativa, incluindo atos de mero expediente ou preparatórios de decisão, assim como as informações, os relatórios e os pareceres.

Art. 88. O recurso será pautado pelo relator para julgamento pelo Conselho Diretor no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do seu recebimento devidamente instruído e pronto para julgamento, prorrogável mediante justificativa idônea.

Art. 89. O Conselho Diretor proferirá decisão de mérito, deferindo ou indeferindo, total ou parcialmente, o recurso interposto e intimando o recorrente do resultado do julgamento.

Parágrafo único. A decisão proferida pelo Conselho Diretor será definitiva, ressalvado apenas pedido de esclarecimento na forma do art. 79.

Art. 90. É definitiva a decisão:

- I - da qual não caiba mais recurso;
- II - proferida pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de nova apreciação da matéria pelo Conselho Diretor, na hipótese em que, tendo sido realizado o Reexame Necessário previsto no inc. III do art. 84, houver interposição de Recurso Voluntário.

SEÇÃO X DO IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

Art. 91. O membro da Comissão Julgadora e do Conselho Diretor que se considerar impedido ou suspeito para proferir decisão de mérito deverá consignar tal fato nos autos, justificadamente, sendo convocado substituto.

§ 1º Está impedido de atuar no Processo Administrativo Sancionador membro da Comissão Julgadora e do Conselho Diretor que:

- I - tenha participado ou venha a participar do processo ou se tais situações ocorrerem quanto ao seu cônjuge, companheiro ou parentes e afins até terceiro grau;
- II - tenha atuado ou mantido contato com o processo no exercício de outras atribuições no âmbito da Agepar; e

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado, seu cônjuge ou companheiro ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

§ 2º É considerado suspeito para atuar no Processo Administrativo Sancionador membro da Comissão Julgadora e do Conselho Diretor que:

I - tenha amizade íntima ou inimizade notória com o autuado;

II - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

III - assim se declarar por motivo de foro íntimo.

SEÇÃO XI DAS PROVIDÊNCIAS ULTERIORES À DECISÃO DEFINITIVA

Art. 92. Não sendo o caso de aplicar sanção ao autuado ou havendo anulação do Auto de Infração, os autos do Processo Administrativo Sancionador serão encaminhados ao Gabinete para publicação de extrato da decisão em Diário Oficial do Estado e o inteiro teor no sítio eletrônico da Agepar.

Art. 93. Sendo caso de condenação – não interposto, não conhecido ou não provido, o Recurso – os autos do Processo Administrativo Sancionador serão encaminhados ao Gabinete para publicação do extrato da decisão em Diário Oficial do Estado e o inteiro teor no sítio eletrônico da Agepar e:

I - no caso de Advertência, havendo cominação de ações que devam ser empreendidas para sanar a irregularidade verificada, deverão estas acompanhar a publicação do seu extrato, com o respectivo prazo para cumprimento, se cabível;

II - no caso de Multa, não sendo esta paga em até 20 (vinte) dias úteis contados da publicação prevista no *caput*, encaminhar-se-á os autos à Diretoria Administrativa e Financeira para procedimento de inscrição e cobrança de dívida ativa;

III - no caso da Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, aplicada a penalidade no âmbito do processo sancionador promovido pela Agepar, os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual deverão ser comunicados para anotação nos dados cadastrais;

IV - se aplicadas medidas/providências a serem cumpridas pelo infrator, deverá, adicionalmente, ser notificado o Chefe da Coordenadoria de Fiscalização para que acompanhe seu cumprimento.

Parágrafo único. Caberá ao autuado a comprovação do pagamento da multa prevista no inc. II e do cumprimento de eventuais medidas/providências que lhe sejam impostas, mediante instauração de protocolado próprio diretamente no sistema e-Protocolo, encaminhando-o ao Protocolo Geral da Agepar, que o encaminhará ao Gabinete para providenciar cópia integral do seu conteúdo aos autos do Processo Administrativo Sancionador, apensando a este protocolo os autos originais.

CAPÍTULO III DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 94. A Agência poderá, a seu critério e na órbita de suas competências legais, com vistas ao melhor atendimento do interesse público, celebrar, com os infratores, Compromisso de Ajustamento de Conduta às exigências legais, bem como acordo substitutivo em processo sancionatório, na forma de regulamentação específica, com acompanhamento da Controladoria Geral do Estado.

Art. 95. Até antes da decisão da Comissão Julgadora referente ao mérito do Processo Administrativo Sancionador, poderá o autuado propor a celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, com a finalidade de regularizar as infrações verificadas.

Parágrafo único. O Compromisso de Ajustamento de Conduta poderá ser firmado para a correção de uma ou mais infrações cometidas, a critério da autoridade competente.

Art. 96. Sempre que manifestado o interesse de celebração do Compromisso de Ajustamento de Conduta, o processo será encaminhado ao Chefe da Coordenadoria de Fiscalização para desenvolvimento das tratativas, ficando suspensos quaisquer prazos previstos nesta Resolução.

Art. 97. Ao Conselho Diretor da Agepar compete decidir e homologar ou propor, a qualquer tempo, o Compromisso de Ajustamento de Conduta, de forma excepcional e devidamente justificada, desde que este se configure a medida alternativa eficaz para preservar o interesse público, alternativamente à decisão administrativa sancionadora.

Art. 98. No caso de Ação Fiscalizadora realizada durante a vigência do Compromisso de Ajustamento de Conduta, não será lavrado Auto de Infração para as infrações que estejam sendo corrigidas, conforme previsto em seu objeto.

Art. 99. O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta conterá:

I - a data, assinatura e identificação completa dos signatários;

II - considerações justificando a celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

III - a especificação da infração e a fundamentação legal, regulamentar ou contratual pertinente;

IV - o prazo, os termos ajustados e compromissos firmados para a correção da infração;

V - as cominações pelo seu descumprimento;

VI - a responsabilidade das partes, identificando-se o responsável pelo acompanhamento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo único. Qualquer alteração no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor da Agepar.

Art. 100. Celebrado o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, a Unidade de Controle Interno, *Compliance* e Ouvidoria da Agepar será comunicada para os fins do art. 94.

Art. 101. Decorrido o prazo estipulado no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, os autos serão encaminhados para avaliação do Conselho Diretor da Agepar, o qual deverá atestar seu cumprimento no Processo Administrativo Sancionador ou, quando não atendido, integral ou parcialmente, o compromisso, executar as cominações estabelecidas no instrumento celebrado.

Parágrafo único. Atestado o cumprimento integral do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o Processo Administrativo Sancionador será arquivado definitivamente.

Art. 102. Em caso de descumprimento do estipulado no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o respectivo título será encaminhado para execução judicial.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103. Ressalvado o disposto nas normas do presente Título, ficam revogadas as Resoluções n.ºs 008 e 009 de 2016 (com as alterações promovidas pelas Resoluções n.ºs 001 e 002 de 2018) e as demais disposições anteriores que contrariem o teor desta Resolução.

Art. 104. O conteúdo desta Resolução se aplica a partir do início de sua vigência, sem prejuízo da validade dos atos realizados durante a vigência das Resoluções anteriores.

Art. 105. Esta Resolução se aplica, no que couber, aos procedimentos que estejam em trâmite na data de sua entrada em vigor, resguardando-se a validade dos atos anteriores.

§ 1º Eventual supressão, junção ou modificação de tipos infracionais por esta Resolução não afeta a validade dos processos anteriores e das sanções previamente aplicadas pela Agepar com base nos atos normativos referidos no art. 103.

§ 2º Sem prejuízo da adoção imediata do procedimento previsto nesta Resolução, aos processos atualmente em curso, decorrentes de autos de infração lavrados na vigência das resoluções mencionadas no art. 103, aplicar-se-ão as hipóteses de infração, sanções, agravantes e atenuantes nelas previstas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, no caso de Auto de Infração lavrado com base nas resoluções mencionadas no art. 103, apontando infração sujeita à penalidade de multa, esta será calculada e aplicada com base na fórmula paramétrica contida no Anexo I da presente Resolução.

Art. 106. O fluxograma (Anexo III) e os demais modelos que constituem o Anexo II, poderão ser alterados, observadas as disposições desta Resolução, pela Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, que terão eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 107. O método de dosimetria realizando com base na fórmula paramétrica contida no Anexo I, poderá ser revista a qualquer momento pela Agepar, fundamentada no exercício de sua competência fiscalizatória, tendo eficácia após sua publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 108. Após a vigência desta Resolução, a Agepar notificará as entidades reguladas e o poder concedente para que promovam o cadastramento a que se refere o art. 8º.

Art. 109. Esta Resolução entra em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 012/2021-AGEPAR

Método de dosimetria de multas

A determinação do valor das multas obedecerá, quando aplicável, a seguinte expressão:

$$UPF_{eq} = 10 + \left\{ \beta \cdot R \cdot \alpha \cdot \left(n_{\varphi} \cdot \frac{1}{6} \right) \cdot \left[1 + \left(n_{vj} \cdot \frac{1}{9} \right) - \left(n_{yk} \cdot \frac{1}{5} \right) \right] \right\} / UPF_{ref}$$

onde:

- UPF_{eq} é o equivalente da multa em Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná;
- β é constante e igual a 0,005 para o caso de o autuado tratar-se de entidade regulada pessoa jurídica;
- β é constante e igual a 0,2 para o caso de o autuado tratar-se de administrador/controlador pessoa física.
- R é a receita operacional bruta da entidade regulada [R\$], que pode ser obtida junto à área administrativa e financeira da Agepar, resguardadas as questões atinentes à proporcionalidade de cada setor regulado, para o caso de o autuado tratar-se de entidade regulada;
Obs: visando proporcionalidade, quando o autuado for o poder concedente/órgão gestor utilizar-se-á os valores da receita operacional bruta do serviço regulado.
- R é a soma dos proventos dos últimos 12 meses do administrador, pagos pelo ente regulado, envolvendo: pró-labore, salário, participação em lucros, bônus e etc, para o caso do autuado tratar-se de administrador/controlador pessoa física;
- α é o fator de abrangência [-];
- n_{φ} é a quantidade de danos ao serviço e aos usuários impactados pelo fato gerador da infração, de acordo com o Art. 2º, inciso III, da Resolução nº 12/2021, possuindo valor inteiro de 0 (zero) a 6 (seis), conforme tabela a seguir:

Fatores de danos ao serviço e aos usuários (n_{φ})	
→ modicidade tarifária; → eficiência; → continuidade; → regularidade; → saúde dos usuários; → segurança dos usuários.	1/6 cada

- $n_{vj,k}$ é a quantidade de situações atenuantes e situações agravantes de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 12/2021, possuindo valor inteiro de 0 (zero) a 9 (nove) para os agravantes e valor inteiro de 0 (zero) a 5 (cinco) para os atenuantes, conforme tabela a seguir:

Obs: quando não aplicável, $1 + \left(n_{vj} \cdot \frac{1}{9} \right) - \left(n_{yk} \cdot \frac{1}{5} \right)$ será igual a 1 (um);

Circunstâncias agravantes e atenuantes	
Agravantes (n_{vj}) → exposição a risco ou efetiva produção de prejuízo ao meio ambiente e ao patrimônio público; → o abuso do direito de delegação; → obtenção, para si ou para outrem, de quaisquer vantagens, diretas ou indiretas, resultantes da infração cometida; → facilitação ou cobertura à execução ou a ocultação de outra infração; → a prática de infração em ocasião de incêndio, inundação ou qualquer situação de calamidade pública; → reincidência; → dolo (direto ou eventual); → continuidade da infração; → existência de sanção anterior que não caracterize reincidência.	1/9 cada
Atenuantes (n_{yk}) → arrependimento eficaz e espontâneo do infrator, pela reparação dos prejuízos causados, antes da realização de qualquer ato pela Agepar; → confissão da infração; → comunicação prévia pelo infrator do perigo iminente contra a segurança ou o meio ambiente; → prestação de informações verídicas e relevantes relativas à materialidade da infração; → primariedade do infrator.	1/5 cada

- UPF_{ref} é o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná à época, disponível em <http://www.fazenda.pr.gov.br/Pagina/Indicadores-economicos>.
- **Observação:** na determinação da multa, caso a mesma apresente valor decimal, será utilizada somente a fração inteira.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 012/2021-AGEPAR

AUTO DE INFRAÇÃO Nº xx/20xx

Autuado: xxxxxxxx (Razão Social / Nome)

Endereço: xxxxxxxx

CNPJ / CPF: xxxxxxxx

Telefone: xxxxxxxx

Endereço eletrônico: xxxxxxxx

Nacionalidade: xxxxxxxx (se pessoa física, ou N/A se pessoa jurídica)

Profissão: xxxxxxxx (se pessoa física, ou N/A se pessoa jurídica)

Estado Civil: xxxxxxxx (se pessoa física, ou N/A se pessoa jurídica)

(1) DESCRIÇÃO OBJETIVA DOS FATOS E INFRAÇÃO CONSTATADA

(Descrição objetiva e sucinta - garantindo a plena indicação e narração da materialidade da infração - do fato e conduta infracional constatada, contendo local, data e hora da infração, quando possível sua constatação. Deve-se concluir a descrição/narração demonstrando a incidência do autuado no tipo infracional previsto na Resolução Sancionadora, indicando expressamente a concatenação do fato narrado com a incorrência no tipo infracional.)

(2) TIPIFICAÇÃO

(Indicação expressa e direta do(s) dispositivo(s) que tipifica(m) o(s) fato(s) ou conduta(s) como infração, de acordo com a Resolução Sancionadora.)

(2) MEDIDAS ATENUANTES A SEREM ADOTADAS

(Descrição objetiva de medidas, a serem adotadas pelo autuado, que atenuem ou reparem os efeitos da infração, se for o caso; ou N/A)

(3) MEDIDAS CAUTELARES A SEREM ADOTADAS

(Descrição objetiva de medidas cautelares a serem adotadas pelo autuado, se for o caso; ou N/A)

Curitiba, ____ de _____ de 20__.

Hora: ____ h: ____ min

(assinado eletronicamente)

xxxxxxxxxx (nome do Chefe de Coordenadoria de Fiscalização)

RG nº xxxxxxxxx/PR

Matrícula funcional xxxxxxx

Chefe de Coordenadoria de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO Nº xx/20xx

Autuado: xxxxxxxx (Razão Social / Nome)

Endereço: xxxxxxxx

CNPJ / CPF: xxxxxxxx

Telefone: xxxxxxxx

Endereço eletrônico: xxxxxxxx

Nacionalidade: xxxxxxxx (se pessoa física, ou N/A se pessoa jurídica)

Profissão: xxxxxxxx (se pessoa física, ou N/A se pessoa jurídica)

Estado Civil: xxxxxxxx (se pessoa física, ou N/A se pessoa jurídica)

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

REPRESENTANTE LEGAL

Sr.(a) xxxxxxxxx

Com base na Lei Complementar Nº 222/2020, Artigo 7º, inciso VIII, e na Resolução Agepar Nº xx/2021, notificamos que essa xxxxxxxxxxxx foi enquadrada como infrigente, estando passível de penalidade, conforme Auto de Infração Nº xxx/20xx.

Informamos que é concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação no Processo Administrativo Sancionador, diretamente através do sistema e-Protocolo, para a apresentação de defesa prévia, conforme prevê o Artigo 54 da Resolução Nº xx/2021 desta AGEPAR.

Curitiba, ____ de _____ de 20xx..

Hora: ____ h: ____ min

(assinado eletronicamente)

xxxxxxxxxx (nome do Chefe de Coordenadoria de Fiscalização)

RG nº xxxxxxxxx/PR

Matrícula funcional xxxxxxx

Chefe de Coordenadoria de Fiscalização

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 012/2021-AGEPAR

FLUXOGRAMA pode ser visualizado no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções e Portarias - Resoluções - Resoluções 2021 - [Resolução nº 012 de 22 de março de 2021](#) - Estabelece infrações, respectivas sanções e o procedimento para sua aplicação pela Agepar às entidades reguladas e ao poder concedente em razão do descumprimento da legislação, dos instrumentos de delegação e das normas regulatórias emitidas pela Agência Reguladora., página 38 <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuiid=@qtf-escriba-agepar@2eb51a51-0896-47c8-935a-26108cd05018&emPg=true>>.

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 040, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Designa Extraordinariamente Defensores Públicos com prejuízo de suas funções

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, I e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; **CONSIDERANDO** o contido no Protocolo nº 17.410.794-7; **CONSIDERANDO** a necessidade de evitar e minimizar impactos negativos e reduções de atendimento; **CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar as medidas que visam evitar redução de atendimento com limitações físicas do Defensor Público;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Defensor Público **VITOR EDUARDO TAVARES DE OLIVEIRA** como titular da 91ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender a 2ª Vara Privativa do Júri, pela defesa do réu, em acumulação na 89ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender a 1ª Vara Privativa do Júri, pela defesa do réu.

§1º. Fica o Defensor Público **VITOR EDUARDO TAVARES DE OLIVEIRA** designado, nos termos do *caput*, para realizar tão somente os atos orais que não exijam o emprego das mãos tais como os atendimentos, audiências e demais atos processuais orais relativos à sua titularidade e acumulação, **com prejuízo de suas funções relacionadas aos atos escritos e sessões plenárias do Júri**.

§2º. O Defensor Público **VITOR EDUARDO TAVARES DE OLIVEIRA** ficará designado **extraordinariamente** para realizar os atos orais que não exijam o emprego das mãos tais como os atendimentos, audiências e demais atos processuais orais relativos à 92ª Defensoria Pública de Curitiba e à 85ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para realizar visitas a estabelecimentos prisionais, isoladamente ou em conjunto com as demais instituições e órgãos responsáveis pela fiscalização do sistema prisional no Estado do Paraná e prestar atendimento a familiares de usuários e demais interessados, **com prejuízo de suas funções relacionadas aos atos escritos e sessões plenárias do Júri**, os quais serão realizados pelo Defensor Público mencionado no art. 2º e §§.

Art. 2º. Designar o Defensor Público **WISLEY RODRIGO DOS SANTOS** como titular da 92ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender a 2ª Vara Privativa do Júri, pela defesa do réu, em acumulação com a 85ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para realizar visitas a estabelecimentos prisionais, elaborar relatórios detalhados da situação carcerária observada e adoção de medidas judiciais e extrajudiciais, isoladamente ou em conjunto com as demais instituições e órgãos responsáveis pela fiscalização do sistema prisional no Estado do Paraná e prestar atendimento a familiares de usuários e demais interessados, conforme prevê a a Deliberação CSDP nº 003/2017.

§1º. Fica o Defensor Público **WISLEY RODRIGO DOS SANTOS** designado, nos termos do *caput*, para realizar somente os atos escritos e as sessões plenárias relativos à sua titularidade e acumulação, **com prejuízo de suas funções relacionadas aos demais atos orais** tais como atendimentos aos assistidos, familiares ou demais interessados, audiências e realização de visitas a estabelecimentos prisionais, os quais serão realizados pelo Defensor Público mencionado no art. 1º e §§.

§2º. O Defensor Público **WISLEY RODRIGO DOS SANTOS** ficará designado **extraordinariamente** para realizar os atos escritos e as sessões plenárias relativas aos processos da 91ª Defensoria Pública de Curitiba, **com prejuízo de suas funções relacionadas aos demais atos orais tais como atendimentos e audiências**, os quais serão realizados pelo Defensor Público mencionado no art. 1º e §§.

Art. 3º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do período da licença médica, ocasião após a qual, salvo renovação da licença, ficarão revogados os §§ 2º e 3º dos artigos 1º e 2º, restabelecendo-se integralmente as atribuições previstas no *caput* dos referidos dispositivos.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

71272/2021

PORTARIA 051/2021/DPG/DPPR

Concede Licença Maternidade para servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XIII, da Lei

Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Concede licença maternidade à servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Luciana Furtado Rocha Pereira	Agente Profissional	82604766	180	15/03/2021	10/09/2021

Curitiba, 24 de março de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

71236/2021

PORTARIA 052/2021/DPG/DPPR

Concede licença saúde a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 028, de 18 de março de 2021,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Saúde para a defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Suzete de Fatima Branco Guerra	Defensora Pública	15173505	05	18/03/2021	22/03/2021

Curitiba, 24 de março de 2021.

Eduardo Pião Ortiz Abrão

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

71250/2021

Procedimento n.º 17.462.440-2**DECISÃO**

Trata-se de requerimento inicial de gozo do período de 05 (cinco) dias de licença prêmio para o Defensor Público *Newton Pereira Portes Junior*, compreendidos entre os dias 05 de abril de 2021 a 09 de abril de 2021, referente ao período aquisitivo no quinquênio de 29 de outubro de 2013 a 28 de outubro de 2018.

Recentemente passou a vigorar a Deliberação CSDP nº 11/2020, de 10 de junho de 2020, regulamentando a licença prêmio no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná. A referida normativa determina em seu artigo 8º que após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná terá direito ao gozo de licença-prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

Ressalta-se, ainda, que a licença prêmio não será concedida simultaneamente a mais de um interessado, se seu gozo impedir ou impossibilitar a continuidade da adequada prestação de serviço pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Ante o exposto, obedecidos os requisitos do preenchimento do período aquisitivo (29 de outubro de 2013 a 28 de outubro de 2018) de 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço público nesta Instituição, bem como ausente prejuízo à continuidade do serviço, conforme manifestação da

Coordenação às fls. 02, **defiro o pedido de fruição de 05 (cinco) dias de licença prêmio ao Defensor Público Newton Pereira Portes Junior, nos moldes solicitados.**

Publique-se. Encaminhe-se ao interessado para ciência, após o que, sigam os autos ao Departamento de Recursos Humanos para providências e arquivamento.

Curitiba, 23 de março de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

71406/2021

Protocolo n.º 17.427.633-1

DECISÃO

Trata-se de solicitação de indenização de férias não fruídas, subscrita pelo Defensor Público *Wisley Rodrigo dos Santos* referente ao período aquisitivo de 2020.

Compulsando os autos, observa-se que houve a juntada da seguinte documentação: (a) requerimento do solicitante para indenização de 30 (trinta) dias de férias não fruídas por imperiosa necessidade do serviço referente ao período aquisitivo de 2020 (fls. 02/10); (b) manifestação do Coordenador do Setor Criminal- Raphael Gianturco; (c) manifestação do Departamento de Recursos Humanos contendo: i) certidão demonstrando o gozo de licença prêmio pelo solicitante em 2019 e 2020, ii) certidão acerca da ausência de fruição de 30 (trinta) dias de férias no período de 2020; (d) estimativa de impacto financeiro (fls. 48/49); (e) Informação nº 113/2021/CDP e Atestado de consonância da despesa com o Planejamento Institucional e adequação com o Plano de Contingenciamento (fls. 50/53); e (f) Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 53).

No que tange à possibilidade de deferimento da indenização de férias diante do gozo de licença prêmio, entende que, *em regra, não há óbices legais ao deferimento da indenização de férias diante do gozo de licença prêmio.* Contudo, *cabe ao interessado demonstrar a situação de imperiosa necessidade que o impediu de gozar as férias, conforme as regras do ônus da prova estabelecidas no Código de Processo Civil. O gozo de licença-prêmio, a depender do caso, poderá indicar a plena viabilidade de gozo também das férias, o que deverá ser apreciado por ocasião da valoração das provas produzidas nos autos.*

Às fls. 31 o Defensor Público solicitante informou que no ano de 2020 usufruiu tão somente 05 (cinco) dias de licença prêmio *esta fruição foi possível porque, após conversas com o Dr. Vitor Eduardo Tavares de Oliveira, e não ter designação de audiências de instrução e julgamento nesta primeira semana do ano por liberalidade do juiz, tendo sido designado o primeiro júri da Defensoria Pública para 16.01.2020*

A fim de fornecer fundamentos seguros à concessão do pedido, o solicitante esclareceu que no ano de 2020 exerceu a função de Coordenador das Defensorias Públicas do Tribunal do Júri, conforme art. 15, da Resolução DPG nº 335/2018, sendo que havia e há dois defensores públicos lotados nas Defensorias Públicas do Tribunal do Júri de Curitiba, quais sejam, o dr. Vitor Eduardo Tavares de Oliveira e o solicitante, na 91ª e 92ª Defensorias, respectivamente, com atribuição para atuar na 2ª Vara do Tribunal do Júri de Curitiba.

Indica que a 2ª Vara do Tribunal do Júri de Curitiba conta com um juiz titular e um juiz substituto fixo, três promotores

de justiça e os dois Defensores Públicos, estando o fluxo de trabalho organizado da seguinte forma: dia 1 ao 15 do mês, audiências de instrução e julgamento presididas pelo juiz titular Dr. Daniel Avelar; e nos dias 16 a 30/31, são realizados os júrís, presididos ora pelo Dr. Daniel Avelar, ora pelo Dr. Thiago Flôres Carvalho, juiz substituto. Porém, entre os dias 16 a 30/31, há colidência de audiências, pois quando os júrís são presididos pelo juiz substituto, o juiz titular realiza também audiências de instrução e julgamento.

Conclui assim que tal forma de organização para o Ministério Público Estadual não interfere em eventual gozo de férias, posto que são três os promotores designados para atuar na vara, podendo um fazer júri e outro fazer audiência, estando um terceiro eventualmente no gozo de férias. Já para a Defensoria Pública, a situação difere, devendo ocorrer um planejamento entre os dois membros para gozarem suas férias, a fim de não prejudicar o serviço público de assistência jurídica integral e gratuita, prejudicar a plenitude de defesa do assistido e onerar financeiramente o Estado com a nomeação de advogado dativo.

A título de exemplo, cita que desde o mês de novembro de 2020 o Defensor Público Vitor Eduardo Tavares encontra-se em gozo de licença saúde e, em decorrência, ora solicitante não pôde realizar o júri designado para o dia 25 de janeiro de 2021 (presidido pelo juiz substituto), já que na mesma data havia outras duas audiências de instrução e julgamento, de réus presos, a serem realizadas pelo juiz titular. No caso do júri, tratava-se de réu solto, motivo pelo qual se postulou o seu adiamento, oportunidade em que o juiz substituto indeferiu o pleito e nomeou advogado dativo, onerando o Estado do Paraná. Diante da decisão de indeferimento, em 23 de janeiro de 2021, foi ajuizada no plantão judiciário correção parcial pedindo a suspensão do júri, a qual teve o pedido liminar igualmente indeferido.

Assim, afirmou o solicitante que *em razão de haver 2 (dois) juízes lotados na vara e 3 (três) promotores designados e apenas 2 (dois) defensores públicos, em razão de audiências simultâneas, ficou prejudicado o gozo de férias no ano de 2020, restando caracterizada a necessidade imprescindível do serviço público, a fim de que os usuários da Defensoria Pública não tivessem seus direitos prejudicados com a nomeação de advogados dativos*, destacando-se que a atuação de advogados constituído, dativo ou *ad hoc* não substitui a atuação da Defensoria Pública, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus nº 121.682, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, e de acordo com a própria Corregedoria-Geral desta Instituição por meio da Consulta CGDP nº 36/2020 (Protocolo Administrativo nº 16.948.457-0).

Ressalta ainda que as Defensorias Públicas do Tribunal do Júri contam com dois estagiários de pós-graduação e seis estagiários de graduação, não tendo assessor ou servidor técnico administrativo. Por consequência, a ausência do solicitante *prejudicaria o andamento dos serviços, inclusive a implantação dessa nova realidade de trabalho como atendimento ao público por meio de reuniões pela plataforma google, celular institucional, ramal online, e-mail e atendimentos virtuais em parlatórios, whatsapp.*

Ademais, aduz que *além do efetivo prejuízo ao serviço público, do ponto de vista interno (andamento dos trabalhos) com o gozo de férias, os usuários da Defensoria Pública teriam seus direitos e suas defesas prejudicadas com a nomeação de advogado dativo, diante da ausência de defensor público substituto.*

Por fim, aduz que não houve a elaboração de escala de férias nos anos de 2020 porque as Defensorias do Tribunal do Júri contavam com tão somente dois Defensores Públicos designados e nenhum assessor ou técnico administrativo, de modo que eventual

pedido de férias ou de licença era realizado após conversas informais entre os membros e só era deferido se houvesse compatibilização com as pautas de audiências e de júris designados ao longo do ano. Dessa forma, *a fim de evitar colidência de audiências e prejuízo ao serviço público e ao assistido*, informa e declara, *como coordenador, que não houve elaboração de escala de férias*.

Em seguida, foram juntados os documentos comprobatórios das alegações feitas pelo solicitante (fls. 11/44).

Às fls. 14, o Coordenador do Setor Criminal- Raphael Gianturco, informou que *os fatos relatados pelo defensor público Wisley Rodrigo dos Santos são verdadeiros*. Ademais a *Coordenação do setor criminal aguardou até o final do ano de 2020 para tentar agendar as férias do defensor público, não tendo se mostrado possível, sendo que não foi encontrada data na qual não haveria prejuízo à sua atuação como membro da 2ª Vara do Tribunal do Júri e Inspeção e Atendimentos emarceragens*

Vieram os autos assim para apreciação.

A imperiosa necessidade do serviço é o tema que permeia a análise dos presentes autos. O artigo 158, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 dispõe que *“o membro da Defensoria Pública que, por imperiosa necessidade do serviço, deixar de gozar férias, integral ou parcialmente, dentro do ano civil do gozo das férias, terá assegurado o pagamento do respectivo período, a título de indenização”*.

Vislumbra-se, assim, que a lei estabelece como pressuposto necessário para a indenização de férias, a caracterização de evento de imperiosa necessidade ao serviço que impeça o gozo das férias integral ou parcialmente. Em outros termos, é imprescindível que esteja caracterizada na situação concreta fato impeditivo do exercício do direito.

Por outro lado, a mencionada situação não deve configurar hipótese genérica marcada por justificativa que possa ser empregada de modo a impedir sempre o agente de fruir férias todos os anos.

A fim de caracterizar a situação impeditiva do exercício do direito de férias (*a imperiosa necessidade do serviço*), o interessado deve comprovar o efetivo prejuízo ao serviço, e não a mera conveniência (juízo de conveniência e oportunidade do interessado e de seu Coordenador/Supervisor). Para tanto, faz-se necessário que os fundamentos não sirvam de motivação para restringir de modo frequente a fruição de férias ou de licenças-prêmio, sendo necessário, para tanto, que esteja acompanhado de provas, documentos ou atos administrativos motivados (como a programação de férias, o ato de cassação de férias ou a manifestação da Coordenadoria). Nesses casos, estar-se-á possivelmente diante de prova que confirme fato concreto apto a fundamentar a configuração de situação de *imperiosa necessidade do serviço* inviabilizadora da fruição de férias.

Importa ressaltar que na data de 10 de junho de 2020 fora editada nova Deliberação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública – Deliberação CSDP nº 11/2020 – que trata sobre os critérios para a análise de pedido de gozo, pagamento e indenização de férias a membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, diploma normativo que também dispôs sobre o requerimento e a concessão de licença-prêmio. No que tange às férias, a normativa entrou em vigor no dia 1º de novembro de 2020.

A Deliberação CSDP nº 11/2020 foi aprovada na Quarta Reunião Ordinária de 2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná, realizada no dia 22 de maio de 2020 (cf. Ata publicada no Diário Oficial do Paraná na data de 25 de agosto de 2020, ed. nº10757, p. 31), após discussão acerca da licença-prêmio e da atualização da Deliberação CSDP nº 04/2015.

Sobre o tema, a Coordenadoria Jurídica por meio do Memorando nº 003/2019/COJ/DPPR encaminhou ao Conselho Superior proposta de alteração da antiga Deliberação a fim de incluir o seguinte dispositivo: *“o gozo de período de férias terá prioridade sobre o gozo de licença-prêmio, salvo motivo justificado pelo interessado”*.

Em decorrência do raciocínio apresentado pela Coordenadoria Jurídica, levantou-se a controvérsia acerca da possibilidade ou não de deferimento da indenização de férias diante do gozo de licença-prêmio, pois a princípio a fruição desta pode significar que não houve imperiosa necessidade do serviço inviabilizadora da fruição de férias.

Não obstante, as discussões foram concluídas e a Deliberação CSDP nº 11/2020 foi aprovada, afastando-se qualquer menção à possibilidade ou impossibilidade de deferimento da indenização de férias frente ao gozo de licença-prêmio, cabendo, portanto, sua análise diante do caso concreto.

Assim, cabe ao interessado demonstrar a situação de imperiosa necessidade do serviço que o impediu de gozar as férias, conforme as regras do ônus da prova estabelecidas no Código de Processo Civil. O gozo de licença-prêmio, a depender do caso, poderá indicar a plena viabilidade de gozo também das férias, o que deverá ser apreciado por ocasião da valoração das provas produzidas nos autos, como aventado pela Coordenadoria Jurídica no Despacho nº 145/2020/COJ/DPPR.

O que se observa, no caso, é que *os poucos dias fruídos de licença prêmio não são incompatíveis com a indenização de férias em tela, sobretudo porque os fundamentos de fato e direito que impediram a fruição de férias revelaram-se presente do período compreendido desde após a fruição da licença prêmio em 2019 e persistiram até o término do ano de 2020*.

Dito isso, passa-se a analisar os demais aspectos do caso.

Há que se considerar que o instituto das férias é direito constitucionalmente reconhecido e se justifica na necessidade fisiológica e psicológica de um período de repouso sobre as atividades contínuas. Nesse sentido, sua não fruição é medida excepcional, que deve ser adotada tão somente diante de expressa e imprescindível necessidade do serviço público avaliada pela administração. Portanto, **é preciso que esteja caracterizada in concreto a situação impeditiva do exercício do direito, exatamente para não se desvirtuar o instituto no que se refere à proteção da saúde do trabalhador e ao planejamento orçamentário para suporte de excepcionais despesas de natureza indenizatória**.

Tanto assim o é que a expressão *“terá assegurado o pagamento”* confere apenas a opção de indenização, mas não a impõe ao titular do direito caso se revele possível sua fruição posteriormente.

Nessa toada se manifesta o Tribunal de Contas da União (Acórdão n.º 349/2012) e indica o Conselho Nacional de Justiça (PP n.º 1131-0/2009).

(...) Reconheço, todavia, ao examinar os precedentes que arrostaram a expressa vedação legal de acumular por um período superior a dois meses as férias não gozadas e o entendimento contido no Acórdão n.º 1.594/2006 do Plenário do TCU, uma forte tendência de que a possibilidade de conversão em pecúnia sem limite temporal fique condicionada à comprovada necessidade do serviço, nunca na hipótese de reles desinteresse do agente público em usufruir suas férias.

Assim, afigurar-se-ia necessária uma medida de força da Administração a gerar uma lesão ao direito subjetivo do agente público. **Ou seja, é condição sine qua non que o gozo das férias não tenha sido permitido pelo órgão, por qualquer que seja o motivo.**

Portanto, seria preciso que o agente público, titular das férias, tenha sido vilipendiado no seu direito ao descanso anual remunerado.

Essa circunstância, ou seja, a imperiosa necessidade do serviço que impede o usufruto do direito às férias, deve restar cabalmente demonstrada, por meio de prova documental, em processo administrativo próprio, em prestígio aos princípios da transparência e da moralidade ínsitos aos atos administrativos. Não sendo possível, portanto, presumi-la diante da mera alegação do interessado.

Com efeito, ferido o direito do servidor por ato da Administração, a regra que estabelece limite para acumulação restringindo direito do servidor deveria ser relativizada, sob pena de duplo castigo, ou seja, o servidor ficaria impossibilitado de usufruir férias e de acumulá-las para gozo posterior (...). (ACÓRDÃO Nº 349/2012 – TCU – Plenário. Processo nº TC 015.016/2006-6. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Data da Sessão: 15/2/2012)

CONSULTA. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS DE MAGISTRADOS ATIVOS NÃO GOZADAS. 1. NATUREZA HIGIÊNICA DO INSTITUTO DAS

FÉRIAS. PRIORIDADE DE FRUIÇÃO. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. As férias justificam-se pela necessidade fisiológica e psicológica de um período prolongado de repouso para os exercentes de atividade contínua. Neste contexto as férias dos magistrados atendem tanto ao interesse individual quanto ao interesse da Administração da Justiça e à própria sociedade que necessitam de agentes públicos em pleno gozo de saúde física e mental para o satisfatório desempenho das atividades jurisdicionais. Por tal razão, a regra legal proibitiva de acúmulo de mais de dois períodos de férias dos magistrados volta-se à direção dos tribunais que haverá de assegurar a fruição periódica e sem retardamento dos períodos de férias adquiridos. 2. CONVERSÃO EM PECÚNIA DO DIREITO ÀS FÉRIAS.

EXCEPCIONALIDADE EXCLUSIVAMENTE POR IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO. LICITUDE. Desde que caracterizada a absoluta impossibilidade material de fruição exclusivamente por necessidade imperiosa de continuidade da prestação dos serviços jurisdicionais e havendo disponibilidade financeira e orçamentária, é regular a indenização pecuniária, em caráter **excepcionalíssimo**, das férias dos magistrados que não puderem ser fruídas até o momento em que, por qualquer razão, deixe de pertencer ao quadro de magistrados ativos. **Abusos na conversão pecuniária das férias de magistrados sujeitam as autoridades ordenadoras das respectivas despesas à responsabilidade civil, administrativa e penal, conforme o caso.** Consulta conhecida e respondida, quanto à primeira indagação, negativamente e, em termos, favoravelmente às demais indagações formuladas. (CNJ - CONS - Consulta - 0001131-93.2007.2.00.0000 - Rel. Antônio Umberto Souza Júnior - 88ª Sessão - j. 18/08/2009).

Além disso, o art. 158, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 prevê que “as férias não gozadas no período, por conveniência do serviço, poderão sê-lo, acumuladamente, no ano seguinte”.

Se apenas as férias não fruídas em razão da imperiosa necessidade do serviço geram direito à indenização (e não

aquelas não fruídas “por conveniência”), necessário se faz ato da própria Coordenadoria que justifique perante a Defensoria Pública-Geral a cassação ou de suspensão das férias, nos termos do art. 14 da Deliberação CSDP nº 11/2020.

Nesse caso, o Coordenador do Setor Criminal informou que os fatos relatados pelo defensor público Wisley Rodrigo dos Santos são verdadeiros. Ademais, a Coordenação do setor criminal aguardou até o final do ano de 2020 para tentar agendar as férias do defensor público, não tendo se mostrado possível, sendo que não foi encontrada data na qual não haveria prejuízo à sua atuação como membro da 2ª Vara do Tribunal do Júri e Inspeção e Atendimentos em carceragens.

Assim, como informado, frente à impossibilidade de fruição em razão de todos os motivos já expostos em relatório – (i) a 2ª Vara do Tribunal do Júri de Curitiba conta com dois juizes, três promotores de justiça e apenas dois Defensores Públicos, sendo que em razão de audiências simultâneas mensais, ficou prejudicado o gozo de férias no ano de 2020, restando caracterizada a necessidade imprescindível do serviço público, a fim de não prejudicar a assistência jurídica integral e gratuita, a plenitude de defesa dos assistidos e onerar financeiramente o Estado com a nomeação de advogado dativo; (ii) as Defensorias Públicas do Tribunal do Júri contam com dois estagiários de pós-graduação e seis estagiários de graduação, não tendo assessor ou servidor técnico administrativo. Por consequência, todos os atos de gestão, como controle de jornada de estagiários, pedido de materiais, e demais atos administrativos, ficavam a cargo do Coordenador no ano de 2020, mais uma atribuição do solicitante que impediu o gozo de férias; (iii) desde o mês de novembro de 2020 o Defensor Público Vitor Eduardo Tavares encontra-se em gozo de licença saúde, contando a Defensoria do Tribunal do Júri desde então apenas com o membro ora solicitante, de modo que se faz impossível no presente ano o gozo das férias não usufruídas nos anos anteriores –, não há como determinar a fruição de férias do Defensor Público, haja vista a imperiosa necessidade do serviço amplamente demonstrada no referido ano civil de aquisição e de gozo das férias.

De se ressaltar que, por si só, o fundamento contido no item ‘i’ – e a primeira parte do fundamento contido no item ‘ii’ – não é apto a, isoladamente, caracterizar hipótese ensejadora da cassação de férias ou do indeferimento de sua fruição. Caso visto apartado dos demais, tratar-se-ia de motivo genérico, já que, tratando-se de situação recorrente e característica da dinâmica de trabalho local, poderia ser sempre aventada para impedir a fruição de férias. Assim, tal argumento não pode ser acolhido como motivo isolado para não fruição de férias na imperiosa necessidade do serviço.

Por outro lado, o fato de que todos os atos de gestão (como controle de jornada de estagiários, pedido de materiais, e demais atos administrativos) ficavam a cargo do Coordenador no ano de 2020, e de que, desde o mês de novembro de 2020 o Defensor Público Vitor Eduardo Tavares encontrar-se em gozo de licença saúde, contando a Defensoria do Tribunal do Júri desde então apenas com o solicitante, somados aos fatos e argumentos contidos nos itens acima referidos, revelam caracterizada de forma evidente imperiosa necessidade do serviço que impossibilitou a fruição de férias no ano de 2020.

Ante o exposto, considerando a figuração da hipótese legal que autoriza a indenização e a ausência de fruição das férias, bem como a existência de disponibilidade orçamentária e a adequação ao planejamento institucional, **DEFERE-SE o pagamento do período de férias não fruídas referente a 30 (trinta) dias do período aquisitivo de 2020.**

Publique-se.

Encaminhe-se ao Departamento de

Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Ao final, à origem para ciência do interessado e arquivamento.

Curitiba, 23 de março de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

71348/2021

Protocolo n.º 17.380.689-2

DECISÃO

Trata-se de solicitação de indenização de férias não fruídas, subscrita pela Defensora Pública *Natalia Marcondes Stephane* referente aos períodos aquisitivos de 2019 e 2020.

Informa a solicitante que atualmente está designada para atuar nos processos criminais da 10ª Vara Criminal de Curitiba, em acumulação com os processos de medidas protetivas da Casa da Mulher Brasileira, razão pela qual se faz natural a dificuldade em gozar férias considerando o prejuízo que causaria à assistência jurídica integral e gratuita, em especial a mulheres vítimas de violência, bem como a falta de defensor substituto na Instituição.

Possui saldo de 45 (quarenta e cinco) dias de férias não fruídas, sendo destes 15 (quinze) dias referentes ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019 e 30 (trinta) dias referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020. Resalta, nesse sentido, que possui previsão de gozo de 12 (doze) dias férias, referentes ao período aquisitivo de 2019, previsto para início em 05 de abril de 2021, o que *não obstrui o deferimento deste pedido, posto que ainda persiste o direito em questão.*

Ademais, argumenta que *as férias não foram usufruídas no período de gozo em razão da imperiosa necessidade do serviço, eis que a Instituição não conta com substitutos para atuação em períodos de férias dos membros, sendo que o gozo dos períodos de férias causaria prejuízo ao atendimento da população carente do Estado.*

Desse modo, requer a indenização de 33 (trinta e três) dias de férias não fruídas por imperiosa necessidade do serviço referente aos períodos aquisitivos de 2019 e 2020.

Os autos foram encaminhados à solicitante e ao Coordenador para complementação do requerimento com motivações concretas que impediram a fruição de férias em razão da imperiosa necessidade do serviço e com provas, documentos ou atos administrativos motivados (fls. 06/09).

Assim, às fls. 10/11, informa a solicitante que em fevereiro de 2018 foi nomeada como avaliadora do estágio probatório dos servidores, conforme Resolução CSDP nº 004/2018, atividade que se encerrou somente em junho de 2020. Narra que *no ano de 2020 em especial, considerando a aproximação do encerramento dos estágios probatórios dos servidores, a defensora pública não poderia se ausentar de sua função de avaliadora sem prejuízo do serviço, configurando, portanto, imperiosa necessidade do serviço.*

Ainda, aduz que em agosto de 2019 foi

designada como Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos membros do III Concurso Público, conforme Resolução CSDP nº 15/2019. Assim, tendo em vista a relevância da atividade desempenhada, bem como a necessidade de verificação periódica das avaliações realizadas pelos demais membros da Comissão, a solicitante novamente se viu impedida de fruir férias durante o ano de 2020 sem que houvesse relevante prejuízo ao serviço.

Por fim, indica que em maio de 2020 foi designada como membro da Comissão Sindicante instaurada pela Portaria de Sindincância nº 004/2020 da Corregedoria-Geral, atividade encerrada em dezembro de 2020, não logrando êxito em encontrar uma data adequada para fruir de férias sem que houvesse prejuízo ao serviço público.

Ressalta a solicitante que *todas estas situações de participação nas referidas Comissões são transitórias e que pressupõem cumprimento de prazos específicos determinados em lei ou regulamento, de modo que a ausência da requerente naquele período poderia ocasionar descumprimento de prazos, prejuízo aos procedimentos e, em última análise, possibilidade de responsabilização pessoal da requerente.*

Dessa forma, conclui que não houve oportunidade adequada durante o ano de 2020 para que a requerente fruisse férias, o que demonstra a imperiosa necessidade do serviço.

À fl. 17, o Coordenador do Setor Criminal de Curitiba, o Defensor Público Raphael Gianturco, atestou como verdadeiros os fatos relatados pela solicitante, indicando que *aguardou até o final do ano de 2020 para tentar agendar as férias da defensora pública, não tendo se mostrado possível, sendo que não foi encontrada data na qual não haveria prejuízo a sua atuação como membro avaliador da CEPRO dos servidores, como Presidente da CEPRO dos membros e como membro da Comissão Sindicante.*

Em seguida, houve a juntada da seguinte documentação: (a) manifestação do Departamento de Recursos Humanos contendo: i) certidão acerca da ausência de fruição de 45 (quarenta e cinco) dias de férias referentes aos períodos de 2019 e 2020 e da programação de 12 (doze) dias de férias para a data de 05 a 16 de abril de 2021, ii) certidão demonstrando o gozo de 10 (dez) dias de licença prêmio pela solicitante em 2020, e iii) estimativa de impacto financeiro (fls. 18/21); (b) Informação nº 105/2021/CDP e Atestado de consonância da despesa com o Planejamento Institucional e adequação com o Plano de Contingenciamento (fls. 22/24); (c) Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 25); (d) Manifestação do Departamento de Recursos Humanos retificando certidão de fls. 19 e certificando que a solicitante não gozou licença prêmio até a presente data (fls. 26/27); e (e) Despacho nº 014/2021 da Coordenadoria Jurídica reiterando sua manifestação contida nos Pareceres Jurídicos COJ/DPPR nº 213/2019, 320/2019, 033/2020, 036/2020, 145/2020 e 023/2021 (fl. 28).

Vieram os autos para apreciação.

A imperiosa necessidade do serviço é o tema que permeia a análise dos presentes autos. O artigo 158, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 dispõe que *“o membro da Defensoria Pública que, por imperiosa necessidade do serviço, deixar de gozar férias, integral ou parcialmente, dentro do ano civil do gozo das férias, terá assegurado o pagamento do respectivo período, a título de indenização”.*

Vislumbra-se, assim, que a lei estabelece como pressuposto necessário para a indenização de férias, a caracterização de evento de imperiosa necessidade ao serviço que impeça o gozo das férias integral ou parcialmente. Em outros termos, é imprescindível que esteja caracterizada na situação concreta fato impeditivo do exercício do direito.

Por outro lado, a mencionada situação não deve configurar hipótese genérica marcada por justificativa que possa ser empregada de modo a impedir sempre o agente de fruir férias todos os anos.

A fim de caracterizar a situação impeditiva do exercício do direito de férias (*a imperiosa necessidade do serviço*), o interessado deve comprovar o efetivo prejuízo ao serviço, e não a mera conveniência (juízo de conveniência e oportunidade do interessado e de seu Coordenador/Supervisor). Para tanto, faz-se necessário que os fundamentos não sirvam de motivação para restringir de modo frequente a fruição de férias ou de licenças-prêmio, sendo necessário, para tanto, que esteja acompanhado de provas, documentos ou atos administrativos motivados (como a programação de férias, o ato de cassação de férias ou a manifestação da Coordenadoria). Nesses casos, estar-se-á possivelmente diante de prova que confirme fato concreto apto a fundamentar a configuração de situação de *imperiosa necessidade do serviço* inviabilizadora da fruição de férias.

Há que se considerar que o instituto das férias é direito constitucionalmente reconhecido e se justifica na necessidade fisiológica e psicológica de um período de repouso sobre as atividades contínuas. Nesse sentido, sua não fruição é medida excepcional, que deve ser adotada tão somente diante de expressa e imprescindível necessidade do serviço público avaliada pela administração. Portanto, **é preciso que esteja caracterizada in concreto a situação impeditiva do exercício do direito, exatamente para não se desvirtuar o instituto no que se refere à proteção da saúde do trabalhador e ao planejamento orçamentário para suporte de excepcionais despesas de natureza indenizatória.**

Tanto assim o é que a expressão *“terá assegurado o pagamento”* confere apenas a opção de indenização, mas não a impõe ao titular do direito caso se revele possível sua fruição posteriormente.

Nessa toada se manifesta o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 349/2012) e indica o Conselho Nacional de Justiça (PP nº 1131-0/2009).

(...) Reconheço, todavia, ao examinar os precedentes que arrostaram a expressa vedação legal de acumular por um período superior a dois meses as férias não gozadas e o entendimento contido no Acórdão nº 1.594/2006 do Plenário do TCU, uma forte tendência de que a possibilidade de conversão em pecúnia sem limite temporal fique condicionada à comprovada necessidade do serviço, nunca na hipótese de reles desinteresse do agente público em usufruir suas férias.

Assim, afigurar-se-ia necessária uma medida de força da Administração a gerar uma lesão ao direito subjetivo do agente público. Ou seja, **é condição sine qua non que o gozo das férias não tenha sido permitido pelo órgão, por qualquer que seja o motivo.**

Portanto, seria preciso que o agente público, titular das férias, tenha sido vilipendiado no seu direito ao descanso anual remunerado.

Essa circunstância, ou seja, a imperiosa necessidade do serviço que impede o usufruto do direito às férias, deve restar cabalmente demonstrada, por meio de prova documental, em processo administrativo próprio, em prestígio aos princípios da transparência e da moralidade insitos aos atos administrativos. Não sendo possível, portanto, presumi-la diante da mera alegação do interessado.

Com efeito, ferido o direito do servidor por ato da Administração, a regra que estabelece limite para acumulação restringindo direito do servidor deveria ser relativizada, sob pena de duplo castigo, ou seja, o servidor ficaria impossibilitado de usufruir férias e de acumulá-las para gozo posterior (...). (ACÓRDÃO Nº 349/2012 – TCU – Plenário. Processo nº TC 015.016/2006-6. Relator: Ministro Raimundo Carneiro. Data da Sessão: 15/2/2012)

CONSULTA. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS DE MAGISTRADOS ATIVOS NÃO GOZADAS. 1. NATUREZA HIGIÊNICA DO INSTITUTO DAS FÉRIAS. PRIORIDADE DE FRUIÇÃO. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. As férias justificam-se pela necessidade fisiológica e psicológica de um período prolongado de repouso para os exercentes de atividade contínua. Neste contexto as férias dos magistrados atendem tanto ao interesse individual quanto ao interesse da Administração da Justiça e à própria sociedade que necessitam de agentes públicos em pleno gozo de saúde física e mental para o satisfatório desempenho das atividades jurisdicionais. Por tal razão, a regra legal proibitiva de acúmulo de mais de dois períodos de férias dos magistrados volta-se à direção dos tribunais que haverá de assegurar a fruição periódica e sem retardamento dos períodos de férias adquiridos. 2. CONVERSÃO EM PECÚNIA DO DIREITO ÀS FÉRIAS. EXCEPCIONALIDADE EXCLUSIVAMENTE POR IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO. LICITUDE. Desde que caracterizada a absoluta impossibilidade

material de fruição exclusivamente por necessidade imperiosa de continuidade da prestação dos serviços jurisdicionais e havendo disponibilidade financeira e orçamentária, é regular a indenização pecuniária, **em caráter excepcionalíssimo**, das férias dos magistrados que não puderem ser fruídas até o momento em que, por qualquer razão, deixe de pertencer ao quadro de magistrados ativos. **Abusos na conversão pecuniária das férias de magistrados sujeitam as autoridades ordenadoras das respectivas despesas à responsabilidade civil, administrativa e penal, conforme o caso.** Consulta conhecida e respondida, quanto à primeira indagação, negativamente e, em termos, favoravelmente às demais indagações formuladas. (CNJ - CONS - Consulta - 0001131-93.2007.2.00.0000 - Rel. Antônio Umberto Souza Júnior - 88ª Sessão - j. 18/08/2009).

Por seu turno, o art. 158, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 prevê que “as férias não gozadas no período, por conveniência do serviço, poderão sê-lo, acumuladamente, no ano seguinte”.

Se apenas as férias não fruídas em razão da *imperiosa necessidade do serviço* geram direito à indenização (e não aquelas não fruídas “por conveniência”), necessário se faz ato da própria Coordenadoria que justifique perante a Defensoria Pública-Geral a cassação ou a suspensão das férias, nos termos do art. 14 da Deliberação CSDP nº 11/2020.

Nesse sentido, o Coordenador do Setor Criminal de Curitiba, o Defensor Público Raphael Gianturco, informou às fls. 17 que aguardou até o final do ano de 2020 para tentar agendar as férias da Defensora Pública, não tendo se mostrado possível, sendo que não foi encontrada data na qual não haveria prejuízo a sua atuação como membro avaliador da CEPRO dos servidores, como Presidente da CEPRO dos membros e como membro da Comissão Sindicante, justificativa plausível pela qual a unidade não apresentou a programação anual de férias da solicitante e, consequentemente, não houve pedido de cassação ou suspensão.

Não obstante a ausência de ato de cassação ou de suspensão das férias, encontram-se os autos suficientemente instruídos a fim de, nos termos do art. 158, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 136/11, reconhecer que as férias não foram fruídas na imperiosa necessidade do serviço.

Assim, como informado, frente à impossibilidade de fruição em razão de todos os motivos aventados – (i) as férias não foram usufruídas no período de gozo em razão da imperiosa necessidade do serviço, eis que a Instituição não conta com substitutos para atuação em períodos de férias dos membros, sendo que o gozo dos períodos de férias causaria prejuízo ao atendimento da população carente do Estado, em especial a mulheres vítimas de violência, pois a solicitante atua nos processos criminais da 10ª Vara Criminal de Curitiba, em acumulação com os processos de medidas protetivas da Casa da Mulher Brasileira; (ii) ao longo dos anos de 2019 e 2020 a solicitante foi designada como avaliadora do estágio probatório dos servidores, Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos membros do III Concurso Público e membro da Comissão Sindicante, sendo que todas estas situações de participação nas referidas Comissões são transitórias e pressupõem cumprimento de prazos específicos determinados em lei ou

regulamento, de modo que a ausência da solicitante poderia ocasionar descumprimento de prazos, prejuízo aos procedimentos e, em última análise, possibilidade de responsabilização pessoal da requerente – não há como determinar a fruição de férias da Defensora Pública, haja vista a imperiosa necessidade do serviço demonstrada nos referidos anos civis de aquisição e de gozo das férias.

De se ressaltar que, por si só, o fundamento contido no item 'i', visto isoladamente, não é apto a caracterizar hipótese ensejadora da cassação de férias ou do indeferimento de sua fruição, sob o risco de poder ser sempre aventado para impedir a fruição de férias. Entretanto, embora isoladamente não constitua motivo suficiente, revela-se, no presente caso, fundamento necessário.

Nesse sentido, o argumento contido no item *i* somado ao item *ii*, bem como agravada a situação em razão da Pandemia de Covid-19, revelam que a necessidade do serviço foi potencializada não apenas no que tange ao volume de trabalho, mas também no que tange à sensibilidade das causas e o impacto destas em função da excepcional função da pandemia, de modo que resta caracterizada, de forma evidente, a imperiosa necessidade do serviço que impossibilitou a fruição de férias ao longo dos anos de 2019 e 2020.

Ante o exposto, considerando a figuração da hipótese legal que autoriza a indenização ante a imperiosa necessidade do serviço e a ausência de fruição das férias, bem como a existência de disponibilidade orçamentária e a adequação ao planejamento institucional, **DEFERE-SE o pedido a fim de autorizar o pagamento da indenização de 33 (trinta e três) dias de férias não fruídas na imperiosa necessidade do serviço referente aos períodos aquisitivos de 2019 e 2020.**

Publique-se.

Encaminhe-se à interessada para ciência acerca da presente decisão.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis dentre as quais a inclusão em folha de pagamento.

Ao final, arquite-se.

Curitiba, 23 de março de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

71359/2021

Protocolo n.º 17.228.191-5
DECISÃO

Trata-se de solicitação de indenização de férias não fruídas, subscrita pelo Defensor Público *Evandro Rocha Satiro* referente ao período aquisitivo de 2020 e 13 (treze) dias relativos ao período aquisitivo de 2019.

Compulsando os autos, observa-se que houve a juntada da seguinte documentação: (a) requerimento do solicitante para indenização de 43 (quarenta e três) dias de férias não fruídas por imperiosa necessidade do serviço referente ao período aquisitivo de 2019 e 2020 (fls. 02/03); (b) manifestação do Departamento de Recursos Humanos contendo: i) certidão acerca ausência de fruição de 30 (trinta) dias de férias no período de 2020 e 13 (treze) dias de férias no período de 2019, ii) certidão demonstrando o

gozo de licença prêmio pelo solicitante em 13/06/2019 a 12/07/2019, referente ao período aquisitivo de 29/10/2013 a 28/10/2018 e ausência de gozo de licença prêmio no ano de 2020; iii) estimativa de impacto financeiro (fls. 08/09); (c) Informação nº 064/2021/CDP e Atestado de consonância da despesa com o Planejamento Institucional e adequação com o Plano de Contingenciamento (fls. 11/13); e (d) Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 13).

A Coordenadoria Jurídica, por meio do Despacho nº 023/2021/COJ/DPPR (fls. 14/23), aponta que, persistindo dúvida quanto às alterações normativas e a possibilidade ou não de indenizar férias no caso, deve-se aplicar ao caso a legislação vigente à época do fato, de modo que se aplica ao pedido ora apresentado a Deliberação CSDP nº 04/2015 e a Instrução Normativa DPG nº 15/2017.

No que tange à possibilidade de deferimento da indenização de férias diante do gozo de licença prêmio, entende que, *em regra, não há óbices legais ao deferimento da indenização de férias diante do gozo de licença prêmio.* Contudo, *cabe ao interessado demonstrar a situação de imperiosa necessidade que o impediu de gozar as férias, conforme as regras do ônus da prova estabelecidas no Código de Processo Civil. O gozo de licença-prêmio, a depender do caso, poderá indicar a plena viabilidade de gozo também das férias, o que deverá ser apreciado por ocasião da valoração das provas produzidas nos autos.*

A fim de fornecer fundamentos seguros à concessão do pedido, o feito foi encaminhado ao solicitante para indicação de motivações concretas que impediram a fruição de férias em razão da imperiosa necessidade do serviço e para juntada de provas, documentos ou atos administrativos motivados, como escala/programação de férias, ou ao menos pedido de férias, e ato de indeferimento ou de cassação de férias (fls. 27).

Após, o requerente apresentou requerimento motivado de cassação de férias, tal qual alegou que encaminhou para o DRH programação de férias a usufruir entre os dias 17/05/2021 a 02/02/2021, sendo 13 dias relativos ao período aquisitivo de 2019, e 04 dias relativos ao período aquisitivo de 2020.

No entanto, elucidou que as férias descritas em escala, além dos 26 dias remanescentes do período aquisitivo de 2020, não foram usufruídas no respectivo período de gozo em razão da imperiosa necessidade do serviço.

Posteriormente, tendo em vista que as férias referentes ao período aquisitivo de 2019, sendo 13 (treze) dias e 2020, foram marcadas para este ano, os autos foram encaminhados para o solicitante/Coordenador para que informasse o motivo pela qual foi feita a marcação dos referidos períodos de férias para a fruição neste ano.

Em resposta (fls. 46), o solicitante esclareceu que *sempre informou ao DRH que as férias que pretendia usufruir em maio de 2021 (17 dias constante na escala) eram relativas ao período aquisitivo de 2021, uma vez que as férias remanescentes dos períodos aquisitivos anteriores (2019 e 2020) seriam objeto de oportuno pedido de indenização.*

Por fim, aduziu, ainda que *por ato de ofício do DRH (conforme e-mail n.º 4 em anexo), foi esclarecido que na escala de férias enviada em meados de dezembro de 2020 era obrigatório constar como relativas aos períodos aquisitivos mais antigos que o signatário possuía, ou seja, 2019 e 2020. Que somente após o deferimento do pedido de indenização haveria o consequente ajuste da escala de férias.*

Em seguida, foram juntados os documentos comprobatórios das alegações feitas pelo solicitante (fls. 47/48).

Vieram os autos para apreciação.

A imperiosa necessidade do serviço é o tema que permeia a análise dos presentes autos. O artigo 158, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 dispõe que “o membro da Defensoria

Pública que, por imperiosa necessidade do serviço, deixar de gozar férias, integral ou parcialmente, dentro do ano civil do gozo das férias, terá assegurado o pagamento do respectivo período, a título de indenização”.

Vislumbra-se, assim, que a lei estabelece como pressuposto necessário para a indenização de férias, a caracterização de evento de imperiosa necessidade ao serviço que impeça o gozo das férias integral ou parcialmente. Em outros termos, é imprescindível que esteja caracterizada na situação concreta fato impeditivo do exercício do direito.

Por outro lado, a mencionada situação não deve configurar hipótese genérica marcada por justificativa que possa ser empregada de modo a impedir sempre o agente de fruir férias todos os anos.

A fim de caracterizar a situação impeditiva do exercício do direito de férias (*a imperiosa necessidade do serviço*), o interessado deve comprovar o efetivo prejuízo ao serviço, e não a mera conveniência (juízo de conveniência e oportunidade do interessado e de seu Coordenador/Supervisor). Para tanto, faz-se necessário que os fundamentos não sirvam de motivação para restringir de modo frequente a fruição de férias ou de licenças-prêmio, sendo necessário, para tanto, que esteja acompanhado de provas, documentos ou atos administrativos motivados (como a programação de férias, o ato de cassação de férias ou a manifestação da Coordenadoria). Nesses casos, estar-se-á possivelmente diante de prova que confirme fato concreto apto a fundamentar a configuração de situação de *imperiosa necessidade do serviço* inviabilizadora da fruição de férias.

Importa ressaltar que na data de 10 de junho de 2020 fora editada nova Deliberação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública – Deliberação CSDP nº 11/2020 – que trata sobre os critérios para a análise de pedido de gozo, pagamento e indenização de férias a membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, diploma normativo que também dispôs sobre o requerimento e a concessão de licença-prêmio. No que tange às férias, a normativa entrou em vigor no dia 1º de novembro de 2020.

A Deliberação CSDP nº 11/2020 foi aprovada na Quarta Reunião Ordinária de 2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná, realizada no dia 22 de maio de 2020 (cf. Ata publicada no Diário Oficial do Paraná na data de 25 de agosto de 2020, ed. nº 10757, p. 31), após discussão acerca da licença-prêmio e da atualização da Deliberação CSDP nº 04/2015.

Sobre o tema, a Coordenadoria Jurídica por meio do Memorando nº 003/2019/COJ/DPPR encaminhou ao Conselho Superior proposta de alteração da antiga Deliberação a fim de incluir o seguinte dispositivo: “o gozo de período de férias terá prioridade sobre o gozo de licença-prêmio, salvo motivo justificado pelo interessado”.

Em decorrência do raciocínio apresentado pela Coordenadoria Jurídica, levantou-se a controvérsia acerca da possibilidade ou não de deferimento da indenização de férias diante do gozo de licença-prêmio, pois a princípio a fruição desta pode significar que não houve imperiosa necessidade do serviço inviabilizadora da fruição de férias.

Não obstante, as discussões foram concluídas e a Deliberação CSDP nº 11/2020 foi aprovada, afastando-se qualquer menção à possibilidade ou impossibilidade de deferimento da indenização de férias frente ao gozo de licença-prêmio, cabendo, portanto, sua análise diante do caso concreto.

Assim, cabe ao interessado demonstrar a situação de imperiosa necessidade do serviço que o impediu de gozar as férias, conforme as regras do ônus da prova estabelecidas no Código de Processo Civil.

O gozo de licença-prêmio, a depender do caso, poderá indicar a plena viabilidade de gozo também das férias, o que deverá ser apreciado por ocasião da valoração das provas produzidas nos autos, como aventado pela Coordenadoria Jurídica no Despacho nº 145/2020/COJ/DPPR.

O que se observa, no caso, é que *os poucos dias fruídos de licença prêmio não são incompatíveis com a indenização de férias em tela, sobretudo porque os fundamentos de fato e direito que impediram a fruição de férias revelaram-se presente do período compreendido desde após a fruição da licença prêmio em 2019 e persistiram até o término do ano de 2020.*

Nesse ponto, os autos encontram-se devidamente instruídos após certidões juntadas pelo Departamento de Recursos Humanos o Defensor Público, gozou, em seu vínculo com a Defensoria Pública, até a presente data, licença prêmio de 30 dias (três dias), de 13/06/2019 a 12/07/2019, referente ao período aquisitivo de 29/10/2013 a 28/10/2018, restando-lhe, portanto, um saldo de 60 dias a serem usufruídos a título de licença prêmio. Ressalta-se que o referido Defensor Público não usufruiu de licença prêmio no ano de 2020. (fls. 07).

Dito isso, passa-se a analisar os demais aspectos do caso.

Há que se considerar que o instituto das férias é direito constitucionalmente reconhecido e se justifica na necessidade fisiológica e psicológica de um período de repouso sobre as atividades contínuas. Nesse sentido, sua não fruição é medida excepcional, que deve ser adotada tão somente diante de expressa e imprescindível necessidade do serviço público avaliada pela administração. Portanto, **é preciso que esteja caracterizada in concreto a situação impeditiva do exercício do direito, exatamente para não se desvirtuar o instituto no que se refere à proteção da saúde do trabalhador e ao planejamento orçamentário para suporte de excepcionais despesas de natureza indenizatória.**

Tanto assim o é que a expressão “*terá assegurado o pagamento*” confere apenas a opção de indenização, mas não a impõe ao titular do direito caso se revele possível sua fruição posteriormente.

Nessa toada se manifesta o Tribunal de Contas da União (Acórdão n.º 349/2012) e indica o Conselho Nacional de Justiça (PP n.º 1131-0/2009).

(...) Reconheço, todavia, ao examinar os precedentes que arrostaram a expressa vedação legal de acumular por um período superior a dois meses as férias não gozadas e o entendimento contido no Acórdão n.º 1.594/2006 do Plenário do TCU, uma forte tendência de que a possibilidade de conversão em pecúnia sem limite temporal fique condicionada à comprovada necessidade do serviço, nunca na hipótese de reles desinteresse do agente público em usufruir suas férias.

Assim, afigurar-se-ia necessária uma medida de força da Administração a gerar uma lesão ao direito subjetivo do agente público. Ou seja, é condição sine qua non que o gozo das férias não tenha sido permitido pelo órgão, por qualquer que seja o motivo.

Portanto, seria preciso que o agente público, titular das férias, tenha sido vilipendiado no seu direito ao descanso anual remunerado.

Essa circunstância, ou seja, a imperiosa necessidade do serviço que impede o usufruto do direito às férias, deve restar cabalmente demonstrada, por meio de prova documental, em

processo administrativo próprio, em prestígio aos princípios da transparência e da moralidade insitos aos atos administrativos. Não sendo possível, portanto, presumi-la diante da mera alegação do interessado.

Com efeito, ferido o direito do servidor por ato da Administração, a regra que estabelece limite para acumulação restringindo direito do servidor deveria ser relativizada, sob pena de duplo castigo, ou seja, o servidor ficaria impossibilitado de usufruir férias e de acumulá-las para gozo posterior (...). (ACÓRDÃO Nº 349/2012 – TCU – Plenário. Processo nº TC 015.016/2006-6. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Data da Sessão: 15/2/2012)

CONSULTA. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS DE MAGISTRADOS ATIVOS NÃO GOZADAS. 1. NATUREZA HIGIÊNICA DO INSTITUTO DAS FÉRIAS. PRIORIDADE DE FRUIÇÃO. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. As férias justificam-se pela necessidade fisiológica e psicológica de um período prolongado de repouso para os exercentes de atividade contínua. Neste contexto as férias dos magistrados atendem tanto ao interesse individual quanto ao interesse da Administração da Justiça e à própria sociedade que necessitam de agentes públicos em pleno gozo de saúde física e mental para o satisfatório desempenho das atividades jurisdicionais. Por tal razão, a regra legal proibitiva de acúmulo de mais de dois períodos de férias dos magistrados volta-se à direção dos tribunais que haverá de assegurar a fruição periódica e sem retardamento dos períodos de férias adquiridos. **2. CONVERSÃO EM PECÚNIA DO DIREITO ÀS FÉRIAS. EXCEPCIONALIDADE EXCLUSIVAMENTE POR IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO. LICITUDE.** Desde que caracterizada a absoluta impossibilidade material de fruição exclusivamente por necessidade imperiosa de continuidade da prestação dos serviços jurisdicionais e havendo disponibilidade financeira e orçamentária, é regular a indenização pecuniária, em caráter excepcionalíssimo, das férias dos magistrados que não puderem ser fruídas até o momento em que, por qualquer razão, deixe de pertencer ao quadro de magistrados ativos. **Abusos na conversão pecuniária das férias de magistrados sujeitam as autoridades ordenadoras das respectivas despesas à responsabilidade civil, administrativa e penal, conforme o caso.** Consulta conhecida e respondida, quanto à primeira indagação, negativamente e, em termos, favoravelmente às demais indagações formuladas. (CNJ - CONS - Consulta - 0001131-93.2007.2.00.0000 - Rel. Antônio Umberto Souza Júnior - 88ª Sessão - j. 18/08/2009).

Além disso, o art. 158, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 prevê que “as férias não gozadas no período, por conveniência do serviço, poderão sê-lo, acumuladamente, no ano seguinte”.

Se apenas as férias não fruídas em razão da imperiosa necessidade do serviço geram direito à indenização (e não aquelas não fruídas “por conveniência”), necessário se faz ato da própria Coordenadoria/Supervisão que justifique perante a Defensoria Pública-Geral a cassação ou de suspensão das férias, nos termos do art. 14 da Deliberação CSDP

nº 11/2020.

Nesse caso encontram-se os autos suficientemente instruídos, sobretudo após a juntada de manifestação, feita pelo solicitante/Coordenador no que diz respeito ao período de 2019 e 2020 (fls. 46/48).

Ademais, o solicitante esclareceu que não tinha motivos para marcação de férias relativa aos períodos aquisitivos de 2019 e 2020 (objeto do pedido de indenização), mas que isso ocorreu, de ofício, por parte do DRH como exigência daquele órgão, conforme documentação anexa (fls. 47/48).

Assim, como informado, frente à impossibilidade de fruição no ano de 2020, em razão de todos os motivos já expostos em relatório – (i) o solicitante figura como único Defensor Público lotado na Comarca de Guaratuba, com atribuição em todas as matérias da justiça estadual de Guaratuba, com exceção dos feitos do Tribunal do Juri; (ii) as referidas férias não foram usufruídas no período de gozo em razão da imperiosa necessidade do serviço, visto que no período o solicitante, atuando como Coordenador e único Defensor Público lotado na sede de Guaratuba, desenvolveu trabalhos cuja paralisação, ainda que curta, poderia trazer prejuízos tanto no andamento dos processos judiciais (pois ausente Defensor Público substituto na sede), como na ausência de chefia para administrar e coordenar a sede e seus servidores/estagiários, em especial no ano de 2020, com a dificuldade gerada pelo trabalho home office e atendimento ao público via remota em razão da pandemia, necessitando constante coordenação da equipe para prestar um atendimento razoável à população carente de Guaratuba –, não há como determinar a fruição de férias do Defensor Público, haja vista a imperiosa necessidade do serviço amplamente demonstrada no referido ano civil de aquisição e de gozo das férias.

De se ressaltar que, por si só, os fundamentos contidos nos itens ‘i’ – e a primeira parte do fundamento contido no item ‘ii’ – não são aptos a, isoladamente, caracterizarem hipóteses ensejadoras da cassação de férias ou do indeferimento de sua fruição sob o risco de poder ser sempre aventadas para impedir a fruição de férias. Entretanto, embora isoladamente não constitua motivo suficiente, revela-se, no presente caso, fundamento necessário.

Nesse sentido, o argumento contido no item i somado aos demais itens mencionados, bem como agravadas em razão da Pandemia de Covid-19, revelam que a necessidade do serviço foi potencializada não apenas no que tange ao volume de trabalho, mas também no que tange à dificuldade excepcional das atribuições em função da pandemia, de modo que resta caracterizada, de forma evidente, a imperiosa necessidade do serviço que impossibilitou a fruição de férias ao longo do ano de 2019 e 2020.

Ante o exposto, considerando a figuração da hipótese legal que autoriza a indenização, bem como considerando a existência de disponibilidade orçamentária e a adequação ao planejamento institucional, registro a cassação das férias e **DEFERE-SE o pedido a fim de autorizar o pagamento da indenização de 30 (trinta) dias de férias não fruídas na imperiosa necessidade do serviço referente ao período aquisitivo de 2020 e 13 (treze) dias relativo ao período aquisitivo de 2019.**

Publique-se.

Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis, dentre as quais a inclusão em folha de pagamento.

Ao final, à origem para ciência do

interessado e arquivamento.

Curitiba, 23 de março de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

71392/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO 127

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 19071, de 12 de julho de 2017, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 3648/2021-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. MÁRCIA REGINA RODRIGUES DE MENEZES DOS ANJOS, titular junto à 16ª Promotoria de Justiça de Londrina, protocolado sob nº 3649/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

João Pedro dos Santos Paulo, RG nº 10.554.711-0/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 126), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 22 de março de 2021.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo 5-C, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 22 de março de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

71061/2021

Em tempo

RESOLUÇÃO SESA nº 292/2021

Dispõe sobre as diretrizes e normativas em relação ao sistema de notificação dos casos da COVID-19.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo I13060 30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do constante na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, o Código de Saúde do Paraná, e considerando,

- Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências.

- a Lei nº 13.730, de 08 de novembro de 2018, que altera o art. 14 da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para considerar infração sanitária a inobservância das obrigações nela estabelecidas.

- o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

- Portaria de Consolidação nº 4 de 28 de setembro de 2017 MS/GM, que estabelece a consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.

- Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 MS/GM alterada pela Portaria nº 1.792 de 17 de julho de 2020 MS/GM, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

- Portaria nº 1.792 de 17 de julho de 2020 MS/GM, que altera a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de todos os resultados de testes diagnósticos para SARS-CoV-2 realizados por laboratórios da rede pública, rede privada, universitários e quaisquer outros, em todo território nacional.

- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- a Portaria nº 264, de 17 de fevereiro de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, relativa à Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privado em todo o território nacional;

- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19”;

- o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0-Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

- a Nota Técnica nº 6/2020 DAV/SESA, de 14 de abril de 2020, que estabelece a implantação do Sistema Estadual Notifica COVID-19;

- o Guia de Vigilância Epidemiológica em Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 – Vigilância de Síndromes Respiratórias Agudas COVID-19, de 5 de agosto de 2020;

- o Decreto Estadual nº 4.261 de 18 de março de 2020, que estabelece critérios para habilitação de laboratórios interessados no Sistema Nacional de Laboratórios de saúde Pública – SISLAB, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

- a situação de pandemia pelo Coronavírus causador da doença denominada COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 03 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar as orientações sobre notificações de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 nos Sistemas de Informações.

Art 2º Para fins desta Resolução consideram-se as seguintes definições:

I - SÍNDROME GRIPAL (SG): Quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo menos, dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos, distúrbios gustativos.

I.I - Em crianças, além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência, na ausência de outro diagnóstico específico.

I.II - Em idosos devem-se considerar também critérios específicos de agravamento, como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Na suspeita da COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

II - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG): SG que apresente dispnéia/desconforto respiratório OU pressão ou dor persistente no tórax OU saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada (cianose) em lábios ou rosto.

II.II - Em crianças, além dos itens anteriores, observar ocorrência de batimentos de asa de nariz, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

DA NOTIFICAÇÃO

Art. 3º Devem ser notificados casos de SG, de SRAG e óbito por SRAG, independentemente da hospitalização, que atendam à definição de caso, e indivíduos assintomáticos com confirmação, laboratorial por biologia molecular ou imunológica, de infecção recente por COVID-19 nos sistemas oficiais de informação.

§ 1º A ausência de notificação compulsória imediata é considerada uma infração sanitária (Lei nº 13. 730, de 08 de novembro de 2018, que altera o artigo 14 da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, Portaria de Consolidação nº 4 de 28 de setembro de 2017 MS/GM, Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 MS/GM alterada pela Portaria nº 1.792 de 17 de julho de 2020 MS/GM).

§ 2º Em meio à pandemia, ressalta-se a importância da busca ativa de casos, e da qualificação dos bancos de dados de notificações da COVID-19, com o correto preenchimento dos campos das fichas de notificação, com o máximo de informações possíveis, avaliação da consistência dos dados (coerência), ausência de duplicidades de registros e relacionamento entre as bases de dados para evitar a subnotificação. Dados qualificados subsidiam estatísticas confiáveis e amplas análises sobre a doença, comportamento do vírus e eficácia das estratégias de intervenção. Destaca-se também a necessidade de, para todos os sistemas, se ater a atualização diária dos dados, acompanhamento dos resultados laboratoriais e investigações, e prazos oportunos de encerramento das notificações levando em consideração que a informação epidemiológica pode salvar vidas.

Art. 4º São responsáveis pela notificação dos profissionais e instituições de saúde do setor público e privado, em todo o território nacional, segundo a Lei nº 13.730, de 08 de novembro de 2018 e a Portaria GM/MS nº 1.792 de 21/07/2020, bem como todos os laboratórios das redes pública, privada, universitária e quaisquer outros.

Art. 5º A notificação deve ocorrer dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da suspeita inicial do caso ou do óbito.

§ 1º Os casos devem ser digitados nos sistemas e transferidos para o nível superior de gestão o mais rápido possível. No caso dos sistemas online como o Sistema Estadual Notifica COVID-19 (Notifica COVID-19) e Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe) a informação se processa em tempo real.

§ 2º O registro dos dados dos exames coletados pelos laboratórios públicos e privados deve ser realizado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da data do resultado do teste no Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL).

§ 3º A transmissão de informações para a Rede Nacional de Dados em Saúde é automática, segundo a Portaria GM/MS nº 1.792 de 21/07/2020.

§ 4º O registro das informações no GAL não substitui a obrigatoriedade da notificação individual nos sistemas oficiais de notificação: no Notifica COVID-19 e/ou no SIVEP-Gripe e no Sistema de Informações de Mortalidade (SIM).

Art. 6º As notificações devem ocorrer conforme descrição abaixo:

I - Unidades públicas e privadas (hospitais, unidades de atenção primária, consultórios, clínicas, centros de atendimento, pronto atendimento, serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho): Casos de SG devem ser notificados por meio do Notifica COVID-19, no endereço: <https://covid19.appsesa.pr.gov.br> e a ficha de notificação de SG do Notifica COVID-19 está disponível no anexo III.

II - Unidades de Vigilância Sentinela de Síndrome Gripal: Casos de SG devem seguir os fluxos já estabelecidos para a vigilância da influenza e outros vírus respiratórios, devendo ser notificados às cinco amostras semanais no SIVEP-Gripe, no endereço: <https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/>.

II.II - Os resultados das amostras que excederem esse número, bem como todos os atendimentos de SG de outras Unidades de Saúde que não são sentinelas, deverão ser notificados no Notifica COVID-19 em <https://covid19.appsesa.pr.gov.br> e a ficha de notificação de SG do SIVEP-Gripe está disponível no anexo IV.

III - Hospitais, públicos ou privados, e demais serviços de saúde: Casos de SRAG hospitalizados e óbitos, independente de hospitalização, devem ser notificados no SIVEP-Gripe em <https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/> e a ficha de notificação de SRAG hospitalizado do SIVEP-Gripe está disponível no anexo V.

IV - Serviços de Epidemiologia municipais: casos de óbitos devem ser inseridos no SIM em <https://sim.saude.pr.gov.br/>.

Art. 7º O município ou estabelecimento de saúde de notificação/ocorrência deve obrigatoriamente encerrar o caso para residentes e não residentes, e inserir todos os dados nos sistemas de notificação, agilizando o fluxo de informações entre os municípios.

DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE MORTALIDADE

Art. 8º Para a inserção dos óbitos no SIM devem seguir as orientações abaixo:

§ 1º Considerando que a informação sobre óbito, confirmado ou suspeito, por COVID-19 é uma prioridade na situação de emergência de saúde pública de importância nacional, a partir do preenchimento da suspeita ou confirmação de COVID-19 pelo médico na Declaração de Óbito (DO), essa deve ser digitada no SIM, utilizando-se os códigos indicados, mesmo que o caso esteja em investigação.

§ 2º A digitação e transferência da informação para os níveis superiores deve ocorrer em até 48 horas após a ocorrência do óbito. Os casos inconclusivos, ou em investigação, deverão ter a causa original digitada no SIM, conforme informado pelo médico na DO e, após investigação, deverão ser recodificados com a(s) causa(s) definitiva(s).

§ 3º Os códigos da CID-10 a serem utilizados no SIM são o B34.2 e U07.1 na mesma linha para óbitos confirmados por exame laboratorial (RT-PCR, teste rápido, sorologia ou antígeno), ou B34.2 e U07.2 na mesma linha para óbitos suspeitos ou confirmados por critério clínico ou clínico-epidemiológico ou clínico-imagem. Assim que, um óbito por COVID-19 seja confirmado, deve ser encerrado como óbito por COVID-19 no sistema SIVEP-Gripe. E a partir desse encerramento nos sistemas de informação (SIM e SIVEP-Gripe) que esses óbitos serão captados para o informe epidemiológico da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA-PR).

§ 4º Em situações de óbito por SRAG, nos municípios que não possuem cadastro no SIVEP-Gripe, orienta-se que o cadastro no SIVEP-Gripe seja via o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) de suas vigilâncias para a correta e oportuna notificação.

§ 5º As orientações sobre o preenchimento e emissão da DO e registro no SIM se encontram disponíveis na publicação "Orientações para o preenchimento da Declaração de Óbito no contexto da COVID-19" e "Orientações para codificação das causas de morte no contexto da COVID-19", disponíveis no link: <https://coronavirus.saude.gov.br/>.

DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DA GRIPE

Art. 9º A classificação e o encerramento dos casos no SIVEP-Gripe devem seguir as seguintes recomendações:

§ 1º Os critérios para a Classificação final do caso são: 1-SRAG por Influenza; 2-SRAG por outros vírus respiratórios; 3-SRAG por outro agente etiológico; 4-SRAG não especificado (SRAG para o qual não houve identificação de nenhum outro agente etiológico ou que não foi possível coletar/processar amostra clínica para diagnóstico laboratorial ou que não foi possível confirmar por critério clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico); 5- SRAG por COVID-19. Se o campo for preenchido com o código 3-SRAG por outro agente etiológico, especificar o agente no campo indicado.

§ 2º Para a classificação final do caso são adotados os critérios abaixo:

I - Laboratorial: Casos de SRAG com teste de BIOLOGIA MOLECULAR: resultado *detectável* para Influenza ou SARS-CoV-2 ou outros vírus respiratórios, realizado pelo método RT-PCR; IMUNOLÓGICO: resultado *reagente* para IgM, IgA e/ou IgG* realizado por um dos seguintes métodos: Ensaio imunoenzimático (*Enzyme-Linked-Immuno-Sorben-Assay* - ELISA); Imunocromatografia (teste rápido) para detecção de anticorpos; Imunoensaio por Eletroquimioluminescência (ECLIA); PESQUISA DE ANTÍGENO: resultado *reagente* para SARS-CoV-2 pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno.

Observação: *Considerar o resultado IgG reagente como critério laboratorial confirmatório somente em indivíduos sem diagnóstico laboratorial anterior para COVID-19.

II - Clínico-epidemiológico: SRAG em pessoa com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas, com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 ou para o qual não foi possível realizar a confirmação laboratorial.

III - Clínico: SRAG associado a anosmia (disfunção olfativa) ou ageusia (disfunção gustatória) aguda sem outra causa pregressa, e que não foi possível confirmar por outro critério.

IV - Clínico-imagem: SRAG ou óbito por SRAG que não foi possível confirmar por critério laboratorial e que apresente pelo menos uma (1) das seguintes alterações tomográficas: *opacidade em vidro fosco* periférico, bilateral, com ou sem consolidação ou linhas intralobulares visíveis ("pavimentação"), ou *opacidade em vidro fosco* multifocal de morfologia arredondada com ou sem consolidação ou linhas intralobulares visíveis ("pavimentação"), ou *signal de halo reverso*, ou outros achados de pneumonia em organização (observados posteriormente na doença).

§ 3º A evolução clínica do caso deve registrar uma das seguintes identificações: 1-Cura; 2-Óbito; ou 3- Óbito por outras Causas.

DO SISTEMA ESTADUAL DE NOTIFICAÇÃO NOTIFICA COVID-19

Art. 10 O Sistema Estadual de Notificação denominado Notifica COVID-19 está disponível no endereço <https://covid19.appsesa.pr.gov.br> e deve ser utilizado para a notificação dos casos suspeitos e confirmados de SG da COVID-19 por todos os municípios do Paraná.

§ 1º O Manual da Notificação de COVID 19 – Orientações para notificação no Notifica COVID-19 está disponível no Anexo II desta resolução.

§ 2º Os municípios ou unidades que possuem sistemas próprios devem realizar o envio dos dados utilizando a "Interface de Programação de Aplicativos" ou "Application Programming Interface", disponível no Notifica COVID-19, solicitando o acesso através do e-mail: suporte.notificacovid19@sesa.pr.gov.br.

§ 3º Para o uso do Sistema é utilizado o Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cartão Nacional de Saúde (CNS). Em caráter de exceção, é possível a entrada do registro de indivíduos sem CPF, tais como, crianças até 15 anos, estrangeiros, indígenas e pessoas em situação de rua e privados de liberdade.

§ 4º Ao informar o CPF ou CNS os dados relativos ao nome do paciente, nome da mãe, data de nascimento, idade, CPF e CNS serão preenchidos automaticamente. O sistema permite apenas um cadastro por CPF ou CNS, porém, pode-se incluir uma nova notificação contanto que a notificação prévia esteja encerrada.

§ 5º As principais funcionalidades do sistema são: notificação, consulta, exportação, gerenciamento de usuário, registro de surto, rastreamento de contato e agendamento de coleta.

Art. 11 Para acesso ao Notifica COVID-19 os profissionais de saúde do município deverão realizar o auto cadastro no link do sistema: <https://covid19.appsesa.pr.gov.br>, utilizando qualquer navegador de internet e informando, preferencialmente, o e-mail pessoal institucional.

Parágrafo único: Após o cadastro será necessária a sua validação, digitando o código recebido por SMS no telefone celular ou acessando o link de verificação enviado ao e-mail informado no cadastro. Com o usuário verificado, a Regional de Saúde fará a aprovação do acesso.

Art. 12 Os profissionais de serviços de saúde privados tem acesso aos casos notificados pela sua unidade; os profissionais de serviços de saúde públicos tem acesso às notificações de todo o município e dos casos residentes notificados em

outro município; o nível de Regional de Saúde e nível Estadual tem acesso a todos os casos notificados pelos municípios do Paraná.

Parágrafo único: A retroalimentação de notificação de residentes do Paraná atendidos em outros estados, assim como, casos de residentes de outros estados atendidos no Paraná segue a regra de cada sistema de informação.

Art. 13 O Sistema unificou as bases de dados dos casos notificados nos sistemas REDCap e e-SUS VE; sendo que a partir das 12 horas do dia 13/04/2020 o uso do Sistema e-SUS VE foi descontinuado, e os casos leves de SG, exceto as cinco amostras semanais das unidades sentinelas, devem ser notificados no Notifica COVID-19.

Art. 14 O Sistema possui integração com o Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL), sendo possível gerar uma solicitação de exame no GAL no momento da notificação no Notifica COVID-19.

§ 1º Para a solicitação do exame a partir do Notifica COVID-19 é necessário acessar o bloco “Dados laboratoriais” e clicar no ícone do GAL, desta forma, o sistema informará os campos necessários para gerar a solicitação de exame. Após o preenchimento dos dados, clicar no ícone do GAL para gerar o número da requisição.

§ 2º Quando a solicitação do exame for realizada por meio do Notifica COVID-19 e o resultado for disponibilizado no GAL, o Notifica COVID-19 preencherá automaticamente os dados laboratoriais na ficha de notificação, em até uma hora após a liberação do exame, e classificará o caso de acordo com os critérios laboratoriais.

§ 3º Quando a solicitação do exame não for realizada por meio do Notifica COVID-19, o resultado deverá ser inserido manualmente a partir dos dados do GAL.

§ 4º Exames não contemplados no GAL devem ser informados no Notifica COVID-19.

Art. 15 A alteração e exclusão de registros deverão seguir as seguintes regras:

I - Quando o caso for confirmado por qualquer critério diagnóstico (laboratorial, clínico, clínico-imagem e clínico-epidemiológico) o sistema impedirá a edição desta informação pelo município. Caso sejam necessárias correções deverá ser solicitado para a regional de saúde.

II - Após o preenchimento da data de encerramento na ficha do Notifica-COVID-19 só ficarão disponíveis para edição os campos da evolução (cura ou óbito) e a data da ocorrência.

III - Ao criar uma nova ficha para um paciente já existente, o sistema classificará as notificações anteriores como “inativa” e manterá como encerrada a ficha com confirmação por diagnóstico laboratorial seguido de clínico, clínico-imagem, clínico-epidemiológico seguido da data de notificação mais recente respectivamente mantendo apenas uma notificação ativa por paciente.

IV - O prazo para encerramento do caso será de 30 dias após a notificação. Em situações de agravamento para SRAG notificar no SIVEP-Gripe e encerrar o caso no final da evolução clínica no Notifica-COVID-19 e SIVEP-Gripe.

DO RASTREAMENTO DE CONTATOS E MONITORAMENTO DE SURTOS

Art. 16 O Notifica COVID-19 também apresenta as funcionalidades para rastreamento de contatos e monitoramento de surtos.

Art. 17 O rastreamento de contatos se dá a partir do cadastro dos contatos de um caso suspeito ou confirmado, pelo profissional de saúde que realizou o atendimento,

acessando a ficha de notificação e clicando no botão “Informar contatos”.

§ 1º Os municípios darão prosseguimento ao rastreamento de contatos quanto ao aparecimento de sintomas por 14 (quatorze) dias.

§ 2º Cada contato recebe um link, por SMS, com o termo de afastamento, após uma equipe de rastreadores iniciarem o monitoramento.

§ 3º O termo de afastamento fica disponível online e não deve ser impresso. Caso o paciente necessite informar o seu afastamento no trabalho deverá enviar o link, a quem for necessário, para a visualização do termo.

§ 4º O termo de afastamento é revogado antes dos 14 (quatorze) dias se o caso suspeito (com o qual a pessoa teve contato) tiver diagnóstico negativo para a COVID-19. O contato será notificado por SMS sobre esta ação.

Art. 17 Surtos da doença causada pela COVID-19 são caracterizados pela ocorrência de pelo menos 3 (três) casos confirmados por RT-PCR associados a reuniões, coletividades e comunidades fechadas ou semifechadas, com vínculo temporal, ou seja, casos que ocorreram no período de até 14 (quatorze) dias entre eles.

§ 1º No caso das Instituições de Longa Permanência para Idosos, devido às características da instituição do serviço ofertado, que exige contato próximo e frequente entre os profissionais e os clientes, e à acentuada vulnerabilidade dos idosos residentes, a ocorrência de um caso deve ser caracterizada como surto, e este devidamente notificado no Notifica COVID-19.

§ 2º O monitoramento de surtos deve ser feito através da notificação, informando o nome do surto a qual o paciente está relacionado.

§ 3º Para a habilitação de um novo surto o município deve solicitar a regional de saúde a inclusão no sistema.

DO REGISTRO NO GERENCIADOR DE AMBIENTE LABORATORIAL

Art. 18 O Laboratório habilitado pelo Laboratório Central do Estado (LACEN) do Paraná, segundo o Decreto nº 4.261 de 18 de março de 2020 da SESA/PR, deverá adotar os sistemas de informações laboratoriais oficiais do Estado do Paraná para os exames relacionados às doenças de interesse em Saúde Pública e utilizar o GAL.

§ 1º O registro do exame no GAL não substitui a notificação compulsória imediata do caso suspeito ou confirmado da COVID-19 nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde (MS) e do Paraná (Notifica COVID-19, SIVEP-Gripe, e SIM) pelos profissionais de saúde.

§ 2º A ausência de notificação pode incorrer em crime sanitário pela Lei 13.730 de 08 de novembro de 2018 e Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 MS/GM alterada pela Portaria nº 1.792 de 17 de julho de 2020 MS/GM.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Caberá aos serviços públicos e privados a notificação em tempo oportuno nos sistemas de informações oficiais.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2021.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

72063/2021

Consulta dos Diários Oficiais

• Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>

• Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.